



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RESPOSTA AOS RECURSOS DE TÍTULOS

EDITAL 19/2016

Inscrição:	096001677
Vaga:	96 Matemática
Campus:	Restinga
Data Envio:	13/02/2017 18:33:50
Protocolo:	16
Recurso:	Quando o Colégio Militar de Porto Alegre emitiu a declaração de tempo de serviço não considerou a minha data de apresentação no CMPA que foi em 14 Jan 2012. Anexei minha ficha individual à declaração para comprovar que sou professor do CMPA desde 14 Jan 2012, portanto fazendo jus a 100 pontos pelo tempo de serviço e não 90 como foi computado na prova de títulos. Não troquei a declaração com a data errada pelo tempo curto que tivemos para providenciar e o período de férias escolares.

(X) DEFERIDO

() INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Pontuação corrigida. Total passa para 260 pts.

Inscrição:	036005663
Vaga:	36 Educação Física
Campus:	Alvorada
Data Envio:	13/02/2017 18:41:38
Protocolo:	17
Recurso:	Solicito correção de pontuação da prova de títulos, pois conforme o edital, a experiência docente comprovada na carteira de trabalho vale 10 pontos por semestre. Conforme documentação entregue, com CÓPIA AUTENTICADA DA ARTEIRA DE TRABALHO, possuo 10 semestres de experiência docente, compreendendo o período de julho de 2005 a junho de 2010, o que deveria totalizar 100 pontos, e não 60 pontos. Além disso, apresentei comprovação de experiência docente de mais 2 anos, além das palestras ministradas. Aguardo correção.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: A experiência como instrutor de atividade física junto à empresa Life Saúde Preventiva foi desconsiderada no item 2.1 (Grupo 2 - Experiência Docente) pois não se enquadra na modalidade de ensino regular - ensino na educação básica e/ou superior, conforme consta na especificação do Anexo VII - Avaliação de Títulos.

Inscrição:	114005182
Vaga:	114 Sociologia
Campus:	Sertão
Data Envio:	13/02/2017 19:00:37
Protocolo:	18
Recurso:	<p>Prezados,</p> <p>gostaria de entrar com recurso em relação à pontuação da prova de títulos. No item 2.1, tempo de exercício do magistério, minha pontuação foi zero. Apresentei como comprovante do tempo de exercício os holerites emitidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Infelizmente, por conta do tamanho da rede de ensino, a SME-SP não emite certificados de comprovação de tempo de serviço de seus servidores. Por isso, apresentei os holerites, que comprovam que trabalhei durante três anos, seis semestres, na Rede Municipal. Para todos os fins legais, o comprovante de pagamento (holerite) é o documento que comprova o tempo de serviço, inclusive para fins de aposentadoria, de evolução na carreira. Se a banca examinadora não considerar estes documentos como comprovantes, estará desconsiderando minha pontuação de tempo de serviço. Além disso, o holerite, documento emitido pela SME-SP, contém todos os indicadores solicitados no edital do concurso, como a descrição do cargo ocupado e o tempo de serviço. Não há a assinatura do responsável pela contratação, no caso o Secretário de Educação de São Paulo. Como se pode prever, em uma situação como essa, dificilmente eu poderia ter acesso a um documento tal como o exigido pelo edital do concurso. Por esta razão, solicito a reconsideração de minha pontuação na prova de títulos, de modo a considerar o tempo de serviço.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: O candidato não apresentou a documentação comprobatória nos moldes exigidos no item 10.3.10.2 do Edital nº 19/2016; desta forma, a pontuação no item 2.1 do Anexo VIII foi desconsiderada.

Inscrição:	055005478
Vaga:	55 Física
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	13/02/2017 19:16:35
Protocolo:	19
Recurso:	<p>Meu nome é (...), número de inscrição 055005478, Vaga código 55 de Física, campus Ibirubá.</p> <p>Em decorrência do resultado da prova de Títulos do Edital 19/2016, no qual obtive nota 8 (8/400) entro com este recurso.</p> <p>Foi divulgada uma nota no site responsável pelo concurso na terça-feira, 31/01, a qual está disponível em http://www.ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=334, e que está reproduzida na íntegra a baixo:</p> <p>"Com relação ao item 10.3.4.1 de Edital, esclarecemos que certificados com código de registro/verificação de autenticidade não necessitam de autenticação em cartório."</p> <p>Dessa forma selecionei todos os certificados que apresentam código de registro, incluindo o diploma de graduação e de mestrado (alguns com registros digitais e outros registrados em livros ata assinados, inclusive com o número do livro e página onde estão registrados, constatando a veracidade das informações) e os mesmos não foram computados na planilha de análise da prova de Títulos.</p> <p>Como ao organizar a prova de títulos procurei as informações mais atualizadas (disponível no site), optei por não fazer registro em cartório, pois de acordo com a nota não seria necessário. Caso não houvesse sido proferida essa nota pela organização do concurso, teria sido feito o registro em cartório de todos esses documentos. Como a nota foi registrada com o certame já em andamento, deixou dúvidas, e com isso, não efetuei o registro no cartório. Acredito dessa forma, que os certificados que entreguei e não foram considerados até o presente instante, estão dentro da norma atualizada do concurso e logo a nota da prova de Títulos não está correta. Aguardo orientação. Atenciosamente.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: A nota informativa disponibilizada no site refere-se aos certificados cuja verificação de autenticidade pode ser realizada de forma digital, em endereço eletrônico de consulta pública. As cópias de documentos que não possibilitam a consulta online (especialmente os diplomas, que são registrados em livro sob domínio da instituição que o expediu), conforme mencionado anteriormente, deveriam obrigatoriamente ser autenticadas, conforme item 10.3.4.1 do edital.

Inscrição:	035003759
Vaga:	35 Educação Física
Campus:	Sertão
Data Envio:	13/02/2017 19:18:58
Protocolo:	20
Recurso:	Gostaria que revissem meus títulos já que dos 236 pontos que apresentei, apareceu apenas 80 na publicação. Destes 236, uma licenciatura (60), uma especialização na área (60), dois comprovantes de trabalho no magistério totalizando 10 semestres (100), e um curso de magistério (16). Apenas os comprovantes de experiência no magistério foram autenticados uma vez que os demais tem número de registro, e como saiu o edital onde dizia que certificado com registro (não especificava o registro) não precisavam de autenticação e mesmo se fosse, o artigo 225 do CÓDIGO CIVÍL ampara o cidadão onde ele não é mais obrigado a buscar carimbos para ter a autenticidade dos seus documentos. Com isso, venho por meio deste recurso exigir a pontuação correta que é de 236 pontos com toda a legalidade. Grato pela compreensão

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: De acordo com o item 10.3.7 do edital, o título relacionado à Licenciatura em Educação Física não foi contabilizado por ser requisito mínimo para ingresso no cargo. Além disso, o certificado de especialização não se encontra autenticado, sendo desconsiderado conforme item 10.3.4.1 do Edital. Quanto às demais alegações, cabe ressaltar não se aplica à espécie o art. 225 do CC, eis que o Edital do certame público faz lei entre as partes, conforme o Princípio da vinculação ao edital.

Inscrição:	051000038
Vaga:	51 Física
Campus:	Caxias do Sul
Data Envio:	13/02/2017 19:21:08
Protocolo:	21
Recurso:	<p>Prezados,</p> <p>Recurso: No item 2.1 (experiência docente) pontuei apenas 10 pontos. Creio que o correto são 100 pontos.</p> <p>Argumento:</p> <p>Nos documentos apresentados, mostro que lecionei Física (e outras disciplinas) no Centro Tecnológico de Mecatrônica (escola SENAI de nível técnico, ensino médio) de 1994 a 2002: 9 anos, 18 semestres.</p> <p>Também consta (carteira profissional) minha experiência docente na Universidade de Caxias do Sul UCS desde 2000 até o presente como professor: 16 anos, 32 semestres.</p> <p>Creio que esta última experiência UCS foi pontuada no item 3.1 (experiência não docente) com 60 pontos. Se for o mantenha-se os 60 pontos como professor no SENAI (item 3.1) e acrescente-se 100 pontos como professor da UNIVERSIDADE (item 2.1).</p> <p>Quanto a esse último item (professor da Universidade) posso anexar outros documentos comprobatórios se for o caso.</p> <p>Atenciosamente, (...)</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

A experiência como **Instrutor** de curso técnico junto ao SENAI não foi considerada como experiência docente. No que tange à experiência docente junto à Universidade de Caxias do Sul -UCS, igualmente não foi considerada em razão da ausência de prova documental, conforme exigência do item 10.3.10.1 do Edital, não sendo possível juntar novos documentos nesta etapa.

Inscrição:	021004390
Vaga:	21 Biologia
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	13/02/2017 19:26:04
Protocolo:	22
Recurso:	<p>Em relação à prova de títulos, recebi a pontuação referente apenas ao título de doutorado, tendo sido atribuída nota zero para todos os outros quesitos. No entanto, entreguei documentação comprobatória para pontuação de outros itens. Por exemplo, no Grupo 2 - Experiência docente: entreguei declaração de docência no ensino superior para um período de 4 semestres (Item 2.1), sem contar os 8 certificados como palestrante em eventos da área (Item 2.2). Além disso, entreguei comprovante referente ao Grupo 3 - Experiência profissional não docente na área de atuação exigida para o cargo, no qual apresentei declaração de atuação como pesquisadora (Item 3.1).</p> <p>Desde já agradeço.</p> <p>Atenciosamente, (...)</p>

() DEFERIDO (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: No item 2.1 do Grupo 2 - Experiência Docente, a declaração expedida pela Universidade Federal de Santa Maria foi desconsiderada pois consta que a recorrente é bolsista, e conforme item 10.3.8 do edital, não seriam consideradas atividades como bolsista discente. Quanto ao item 3.1 do Grupo 3 - Experiência Técnica Profissional, da mesma forma, na declaração expedida pela Universidade de Santa Maria, consta que a recorrente é bolsista CAPES/PNPD, sendo a pontuação relativa desconsiderada. Quanto ao item 2.2 do Grupo 2 - Experiência Docente, a pontuação foi deferida (16 pts). Portanto, a pontuação corrigida passa a ser 256 pts.

Inscrição:	039002738
Vaga:	39 Educação Física
Campus:	Viamão
Data Envio:	13/02/2017 19:26:59
Protocolo:	23
Recurso:	Meus títulos não foram avaliados devido reprovação na prova didática. A prova didática não foi avaliada como deveria, sendo ignorado regras descritas no edital do concurso. Minha aprovação na prova didática, somada à minha prova de títulos e prova teórica leva a minha aprovação no concurso. A reprovação e consequente desclassificação imediata leva a crer na avaliação tendenciosa é injusta.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Conforme item 10.3.1 do Edital, só seriam avaliados os documentos dos candidatos aprovados na Prova de Desempenho Didático-Pedagógico.

Inscrição:	113004009
Vaga:	113 Química
Campus:	Vacaria
Data Envio:	13/02/2017 19:31:26
Protocolo:	24
Recurso:	<p>Prezados Senhores da Banca Examinadora, apresento Recurso, tempestivo, nos itens que venho apresentar:</p> <p>A - Em fase recursal da Prova de Títulos:</p> <p>1) solicito acesso à descrição e resultados da pontuação dos candidatos que conseguiram 1º, 2º e 3º lugar na pontuação total, com objetivo de visualizar como foi realizada a pontuação de Curso Técnico(2º Grau), e demais avaliações individualizadas.</p> <p>2) Solicito a somatória de pontuação para: "2.2 Participação como palestrante, painalista, conferencista ou debatedor, em evento relacionado à educação ou área para a qual concorre", para os 3 primeiros colocados. Objetivo saber como é realizada a comprovação dessas participações quanto à veracidade da documentação fornecida pelo candidato e os órgãos educacionais que as expediram. Que documentos foram apresentados para comprovação e se houve a descrição do critério utilizado, no Edital.</p> <p>3) Solicito a informação de como foi efetivada a comprovação de emprego (atividade não docente) na área específica, se acaso não havia registro na CTPS ou Contrato de trabalho(dos candidatos que ficaram nos 1º/2º e 3º lugar)? Em caso de apresentação de Contrato de trabalho, qual critério de veracidade da documentação particular foi utilizado(específico para o candidato que alcançou a primeira colocação). Solicito o critério de avaliação para experiência de trabalho se fosse estágio e se houve apresentação de estágio como experiência profissional não docente por parte de algum candidato.</p> <p>B - Em fase recursal da Prova Didática:</p> <p>1) Solicito a gentileza da apresentação das minhas notas individualizadas, avaliada por cada professor individualmente; para visualização de meu desempenho na atuação da Prova.</p> <p>Aguardo o atendimento dos itens e informações requeridas e solicitadas à Banca Organizadora do Concurso nº 19/2016, em fase de Recurso. Vaga pretendida: Química/Vacaria.</p> <p>Atenciosamente.</p> <p>(...) - Candidato.</p>

() DEFERIDO (x) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Não serão fornecidas informações relativas a outros candidatos. Além disto, a forma de comprovação documental está especificada no item 10.3 do Edital.

Inscrição:	109002752
Vaga:	109 Pedagogia
Campus:	Vacaria
Data Envio:	13/02/2017 19:32:59
Protocolo:	25
Recurso:	<p>Apresentei duas certidões no item 2.1</p> <p>A certidão de experiência docente em Educação Infantil iniciou em 07.12.2004 até 31.01.2007, tive um intervalo em setor (biblioteca) de 31.01.2007 a 31.01.2008. Retornando a sala de aula novamente de 31.01.2008 a 31.01.2009</p> <p>A certidão de experiência docente em séries iniciais iniciou em 17.02.2005 à 31.01.2009.</p> <p>Ao todo as duas certidões totalizaram mais de 100 pontos. e minha nota foi 70.</p> <p>Trabalhei concomitante com educação infantil e series iniciais no período da manhã e tarde. Pois realizei dois concursos um direcionado para educação infantil e outro para séries iniciais, são experiências diferentes que devem ser avaliadas.</p> <p>Através dessa justificativa solicito uma nova análise da pontuação do item 2.1.</p> <p>Desde já agradeço.</p>

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) DEFERIDO PARCIALMENTE

ARGUMENTAÇÃO: De acordo com as certidões apresentadas, o período de experiência docente comprovado pela recorrente compreende 07/12/2004 à 31/01/2009, totalizando 8 semestres, tendo sido desconsiderada a fração de 1 mês e 24 dias excedente, eis que inferior a 6 (seis) meses, conforme estabelece o anexo VII do Edital - item 2.1. Neste sentido, será procedida a correção da pontuação atribuída à recorrente, contabilizando-se mais um semestre de experiência docente.

Inscrição:	026003302
Vaga:	26 Biologia: Botânica
Campus:	Vacaria
Data Envio:	13/02/2017 19:34:23
Protocolo:	26
Recurso:	Prezados, Entreguei o CERTIFICADO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA referente ao ITEM 1.2 da Tabela de Avaliação de Títulos (Anexo VII-Edital 19/2016) e o mesmo não foi considerado na pontuação de Titulação Acadêmica. Segundo a Tabela de Avaliação de Títulos (Anexo VII-Edital 19/2016) este CERTIFICADO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA equivale a 60 PONTOS. Ante o exposto, a candidata, respeitosamente, requer à banca examinadora a reanálise de sua pontuação do ITEM 1.2, de modo a complementá-lo à nota final. Gentilmente, (...)

() DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Pontuação corrigida. Total passa para 230 pts.

Inscrição:	017000058
Vaga:	17 Artes
Campus:	Alvorada
Data Envio:	13/02/2017 19:43:18
Protocolo:	27
Recurso:	<p>Prezados Membros da Banca Examinadora,</p> <p>Constatei, ao analisar o resultado da prova de títulos, que não foi considerado no item 1.2, meu diploma de Licenciatura Plena em Artes Visuais. Saliento que o mesmo foi devidamente entregue na forma recomendada (cópia autenticada) no dia em que realizei a prova didática. Também foi entregue, com cópia autenticada, meu diploma de Bacharel em Artes Visuais, utilizado para inscrição no concurso. Considerando, conforme item 10.3.7 do Edital, que minha inscrição foi feita utilizando o diploma de Bacharel em Artes Visuais, e que Licenciatura Plena em Artes é um segundo título, gostaria de saber por que não foi computado na pontuação final da prova de títulos?</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>(...)</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Conforme o Edital regulatório, a formação exigida para a área de Artes é a Licenciatura em Artes Visuais, e não o Bacharelado; por tal razão, a Licenciatura apresentada não foi pontuada, havendo disposição expressa no item 10.3.7 do Edital neste sentido.

Inscrição:	068001953
Vaga:	68 Informática: Arquitetura de Computadores e Redes de Computadores
Campus:	Sertão
Data Envio:	13/02/2017 19:48:26
Protocolo:	28
Recurso:	<p>Prezada Banca Examinadora, venho por meio desse recurso requerer por qual motivo não foi contabilizado os pontos na Prova de Títulos do Edital nº 19/2016 conforme "ANEXO VIII-REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS", "Grupo 3 - Experiência Técnica Profissional", Item "3.1 - Experiência Profissional não docente na área de atuação exigida para o cargo", o qual nesse item contabilizei 12 (doze) pontos, já que possuo 2 (dois) semestres de experiência profissional comprovados através de xerox da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e também de outros documentos, ressalto que todos os documentos foram entregues devidamente autenticados em cartório.</p> <p>Desde já agradeço pela atenção. Cordialmente, (...).</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Segundo estabelece o item 10.3.10.1 do Edital, será desconsiderada a pontuação relacionada à experiência profissional docente e não docente do candidato que não apresentar a folha de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Inscrição:	056001591
Vaga:	56 Física
Campus:	Rolante
Data Envio:	13/02/2017 20:02:48
Protocolo:	29
Recurso:	Olá. Gostaria de pedir a gentileza de revisarem dois títulos que não foram avaliados, trata-se de dois que contemplariam os itens 1.3 e 1.4, cuja soma máxima daria 60 pontos. Agradeço a atenção. Att. (...), inscrição n° 056001591

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Conforme item 10.3.2.1, os títulos dos itens 1.3 ao 1.8 do Anexo VII não são cumulativos, sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação ao candidato.

Os certificados apresentados pelo candidato não se enquadram na modalidade de Especialização Lato Sensu, considerando o disposto no art. 5º da RESOLUÇÃO N° 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007, do Conselho Nacional de Educação:

Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Os dois documentos apresentados pelo candidato possuem carga horária inferior ao mencionado (ambos apresentando carga horária de 240 h).

Inscrição:	036005081
Vaga:	36 Educação Física
Campus:	Alvorada
Data Envio:	13/02/2017 20:03:01
Protocolo:	30
Recurso:	<p>Solicito a revisão da pontuação da prova de títulos do candidato 036005663 (...). O resultado parcial demonstra que o candidato pontuaria 160 pontos (subitem 1.6 "mestrado na área ou educação) no item 1 de Titulação acadêmica.</p> <p>Entretanto, o candidato possui mestrado em Ciências do Envelhecimento Humano pelo Programa de Envelhecimento Humano da Universidade de Passo Fundo. Este programa de Pós-graduação está alocado na área de avaliação interdisciplinar de acordo com a plataforma sucupira da CAPES.</p> <p>Dessa forma, o candidato deverá pontuar no subitem 1.6 da planilha de avaliação dos títulos, somando 80 pontos.</p> <p>Desde já agradeço</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Em que pese o fato de se encontrar na área de avaliação “Interdisciplinar”, o mestrado apresentado pelo candidato mencionado no Recurso está enquadrado na área de concentração SAÚDE E BIOLÓGICAS, tendo, portanto, plena relação com a área da Saúde.

Inscrição:	065008592
Vaga:	65 História
Campus:	Vacaria
Data Envio:	13/02/2017 20:09:18
Protocolo:	31
Recurso:	<p>Na prova de títulos, a banca aceitou os documentos acerca do item 2.2 (Participação como palestrante, painelista, conferencista ou debatedor, em evento relacionado à educação ou área para a qual concorre), totalizando 20 pontos, os quais foram mencionados na tabela de divulgação dos resultados. No entanto, esse valor não aparece no fechamento da segunda parte (T2:Experiência docente) e nem foi contabilizado na somatória total (aparecem 222 pontos na tabela, mas somando os pontos obtidos com o item 2.2 totalizaria 242 pontos). Venho, por meio deste, solicitar revisão do item mencionado e, concomitante, alteração.</p> <p>Sem mais, (...)</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: A pontuação máxima do Grupo 2 - Anexo VIII do Edital é de 100 pontos; portanto, os 20 pontos restantes excederam o limite máximo, e foram desconsiderados.

Inscrição:	039003777
Vaga:	39 Educação Física
Campus:	Viamão
Data Envio:	13/02/2017 20:12:55
Protocolo:	32
Recurso:	<p>Solicito revisão da minha nota na prova de títulos, tendo em vista que a “Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo”, item 3.1., não foi contabilizada, mesmo tendo sido comprovada mediante anotação na CTPS e atestado da Universidade de Caxias do Sul. Saliento que exerço: a) função docente na graduação da UCS; b) função não docente no serviço de Avaliação Clínica da Biomecânica da Marcha (cinesiologista/biomecânico) no Laboratório de Análise do Movimento Humano do Instituto de Medicina do Esporte (IME), também da UCS. A função não docente iniciou-se em 28 de agosto de 2014, totalizando 5 semestres. Portanto, o item 3.1 da prova de títulos deve totalizar 30 pontos. Assim, a minha nota final na prova de títulos deve ser de 290 pontos.</p> <p>Ademais, solicito revisão da nota da prova de títulos do candidato (039005275). O mestrado do candidato é em outra área (Ciência dos Alimentos/Ciências Agrárias), e não em Educação Física/Ciências da Saúde ou em Educação/Ciências Humanas.</p> <p>Conforme edital Nº 19/2016, deste concurso, ANEXO VII, “São consideradas áreas da Tabela Capes: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística; Letras e Artes; Multidisciplinar”.</p> <p>Observa-se, na discriminação das áreas de avaliação, elaborada pela Capes (http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao), bem como no documento da área de Ciência de Alimentos de 2016 (http://www.capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4657-ciencia-de-alimentos e http://www.capes.gov.br/images/documentos/Documentos_de_area_2017/25_CALIM_docarea_2016.pdf), elaborado também pela Capes, que “no contexto do Sistema Nacional de Pós-graduação, a área de Ciência de Alimentos faz parte da Grande Área de Ciências Agrárias”. Em contrapartida, vê-se que tanto na discriminação das áreas de avaliação, mencionada acima, quanto no documento da área de Educação Física de 2016 (http://www.capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4666-educacao-fisica e http://www.capes.gov.br/images/documentos/Documentos_de_area_2017/21_efis_docarea_2016.pdf), elaborado pela Capes, a área de Educação Física faz parte da Grande Área da Saúde. Já a área de Educação faz parte da Grande Área de Ciências Humanas, conforme discriminação das áreas de avaliação, mencionada acima, e documento da área de Educação de 2013 (http://www.capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4665-educacao e http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Do</p>

	<p>cs_de_area/Educa%C3%A7%C3%A3o_doc_area_e_comiss%C3%A3o_21out.pdf).</p> <p>Tendo em vista que o mestrado do candidato é em outra área, o referido título deve ser contabilizado no item 1.6, com pontuação máxima de 80 pontos, e não no item 1.5. Assim, a nota final da prova de títulos do candidato deve ser de 188 pontos.</p>
--	--

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Quanto à revisão do item 3.1, foi reanalisada a documentação e atribuída a respectiva pontuação.

Quanto à revisão da nota do candidato (039005275), após reanálise da documentação apresentada pelo candidato, considerando o que consta no Anexo VII do Edital (área de avaliação da CAPES), verificou-se que de fato o enquadramento do título apresentado (Mestrado) é em outra área (Grande área: Ciências Agrárias - área de avaliação: CIÊNCIA DE ALIMENTOS- subárea: Ciência de Alimentos). Portanto, a pontuação do candidato foi corrigida.

Inscrição:	087000553
Vaga:	87 Letras: Português/Libras
Campus:	Rolante
Data Envio:	13/02/2017 20:13:42
Protocolo:	33
Recurso:	Quanto a prova de títulos, qual o critério usado. considerando o numero de pontos e a pratica de ensino . Todos os títulos do outro candidato seguiram a exigência de cópia autenticada em cartório como pedia o edital?

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

A pontuação atribuída aos candidatos levou em consideração a **documentação apresentada** pelos mesmos, utilizando como critério de avaliação o que consta no Anexo VII - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.

Inscrição:	054000268
Vaga:	54 Física
Campus:	Feliz
Data Envio:	13/02/2017 20:16:54
Protocolo:	34
Recurso:	<p>Nesse texto, vou apresentar o porquê o meu mestrado é na área do cargo pretendido.</p> <p>1. Edital</p> <p>A vaga que estou concorrendo é descrita da seguinte maneira [1]: Item 2 - Tabela Docente: Física Área: Física Escolaridade: Licenciatura em Física</p> <p>Para a prova de títulos temos: Item 12.12 I Mestrado em educação ou na área de atuação pretendida.</p> <p>Conclui que um mestrado na área de física deveria ser considerado como mestrado na área de atuação pretendida.</p> <p>2. Meu mestrado</p> <p>(peço que olhem o link [10], pagina da UnB onde está depositado a minha dissertação)</p> <p>No diploma, único documento sobre o mestrado que a banca do concurso teve acesso, só consta os dizeres:</p> <p>“O Reitor da Universidade de Brasília confere o título de Mestre a Natália Borges Marcelino de nacionalidade brasileira, nascida no distrito federal no dia 17 de março de 1986, documento de identificação 2316404 DF, tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Mecânicas, no dia 18 de dezembro de 2009...”</p> <p>Contudo o conteúdo do meu mestrado [10] trata de transferência de calor que é uma subárea de conhecimento da física de acordo com o Ministério da Educação como mostro dos tópicos 3.</p> <p>Na ficha catalográfica da minha dissertação de mestrado temos as seguintes palavras chaves que resumem as areas de conhecimento abordadas na dissertação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Dissipação de calor 2. Entrância 3. Volumes finitos 4. Teoria construtal <p>A palavra-chave 1. Dissipação de calor faz parte do escopo de Transferencia de Calor que é física como mostra a árvore de áreas de conhecimento da CAPES apresentada na plataforma Sucupira [2] e resumida no tópico 3 desse texto.</p>

A palavra-chave 2. Entrância é uma teoria recente que propõem uma visão nova sobre a transferência de calor.

Quando essa teoria foi apresentada ao mundo acadêmico [3], o resumo do artigo inicia com a afirmação: " A new physical quantity, $E_h = 1/2 Q_{vh} T$, has been identified as a basis for optimizing heat transfer processes in terms of the analogy between heat and electrical conduction."

Entrância surge de uma nova abordagem física sobre transferência de calor que é considerada como área da física pela CAPES [2]
O Journal of Physics D: Applied Physics [4], aprovou e publicou um artigo sobre Entrância. Esse jornal é classificado pela CAPES como B1 (terceira maior nota em um rank de oito) na área de física. Significa, que para essa revista científica, entrância é uma subárea de física.

A palavra-chave 3. Volumes finitos é a ferramenta pela qual os processos físicos de transferência de calor foram analisados. A simulação na física já é amplamente utilizada. Algumas universidades do país já possuem cursos de graduação em física com habilitação em computacional como a USP [5], UnB [6] e UFRGS [7].

A palavra-chave 4. Teoria construtal é outra teoria recente para o estudo da transferência de calor. Com uma visão mais geral, a teoria construtal trata de todo e qualquer evolução geométrica na natureza para otimizar um escoamento de calor, fluidos ou estruturação mecânica.

Apresentada por Adrian Bejan, essa teoria também foi aceita por uma revista exclusivamente de física, a Journal of Applied Physics [8], classificada pela CAPES como B1.

Mesmo tendo sido executado dentro do departamento de engenharia mecânica da UnB, o meu mestrado é sobre física e essa interdisciplinaridade é inevitável e almejada na física de hoje como mostra o documento de área emitido pela CAPES e apresentado no tópico 4

3. Plataforma Sucupira – CAPES

Árvore de áreas e subáreas de conhecimento [2].
CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (10000003)
FÍSICA (10500006)
ÁREAS CLÁSSICAS DE FENOMENOLOGIA E SUAS APLICAÇÕES (10502009)
TRANSFERÊNCIA DE CALOR; PROCESSOS TÉRMICOS E TERMODINÂMICOS (10502041) - Meu mestrado

4. Documento de área

A Fundação CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) do MEC emite os documentos de área onde se descreve

	<p>o que é e a atuação de cada área. No documento de área 2017 (disponibilizado na web dia 22/11/2016) [9] para física temos:</p> <p>páginas 7 e 8</p> <p>“ c. Propostas/posição da área: INTER(MULTI)DISCIPLINARIEDADE O extraordinário caráter multidisciplinar da Física e da Astronomia tem se evidenciado ainda mais nos últimos anos.</p> <p>...</p> <p>Interseções com outras áreas podem ser vistas em Metrologia e Instrumentação Científica, Física Molecular e Química Quântica, Física Médica, Simulação e Modelagem, incluindo-se aqui problemas de Química, Engenharia, Ecologia, Econofísica, Engenharia de Tráfegos em grandes cidades.</p> <p>...</p> <p>Colocado dessa forma é possível notar que há componentes de interação da Física hoje com Biologia e Bioquímica, Ecologia, Medicina Aplicada, Economia, Ecologia, Química, Engenharia, Estatística, Farmácia, etc. Esses aspectos são notados também em diversas publicações da pós-graduação da área.</p> <p>Ao estudar as leis da Natureza a Física tem como vocação natural uma forte componente intrinsecamente inter(multi)disciplinar.</p> <p>... “</p> <p>[1] http://concursos.fundacaocefetminas.org.br/tmp/ef58a42cd32479ef733f78cedbe635f8</p> <p>[2] https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/index_consultas.jsf</p> <p>[3] Zeng-Yuan Guo, Hong-Ye Zhu, Xin-Gang Liang, Entransy—A physical quantity describing heat transfer ability, International Journal of Heat and Mass Transfer 50 (2007) 2545–2556</p> <p>[4] Lingen Chen¹, Shuhuan Wei and Fengrui Sun, Constructal entransy dissipation minimization for "volume-point" heat conduction, Journal of Physics D: Applied Physics, Volume 41, Number 19, 2008</p> <p>[5] http://www5.usp.br/ensino/graduacao/cursos-oferecidos/fisica-computacional/</p> <p>[6] http://www.fis.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=77&Itemid=65</p> <p>[7] http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=330</p> <p>[8] Adrian Bejan, Constructal theory of generation of configuration in nature and engineering, Journal of Applied Physics 100, 041301 (2016)</p> <p>[9]http://www.capes.gov.br/images/documentos/Documentos_de_area_2017/03_aFIS_docarea_2016.pdf</p> <p>[10] http://repositorio.unb.br/handle/10482/7768</p>
--	--

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

O título apresentado pela candidata se enquadra na grande área ENGENHARIA - área de avaliação: ENGENHARIAS III - subárea; ENGENHARIA MECÂNICA, portanto não é possível considerar o mesmo para área/cargo pretendido: FÍSICA, eis que esta se enquadra na grande área CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA. O edital não faz referência quanto à análise do conteúdo ou do tema do trabalho de conclusão, somente quanto ao título apresentado, e sua respectiva relação com a área.

Ademais, conforme informações que constam no curriculum lattes da própria candidata, o mestrado informado está cadastrado na grande área ENGENHARIAS.

Inscrição:	110004372
Vaga:	110 Produção e Gestão Cultural
Campus:	Alvorada
Data Envio:	13/02/2017 20:17:41
Protocolo:	35
Recurso:	Solicito reavaliação do título de experiência docente que não foi considerado. Foi entregue certidão da Universidade do Vale do Rio Dos Sinos (UNISINOS) comprovando participação no projeto Agência da Boa Notícia Guajuviras onde ministrei a oficina "Comunicação cidadã" pelo período de 13 meses, entre setembro de 2010 e outubro de 2011. O projeto foi desenvolvido através de convênio entre o Ministério da Justiça, a Prefeitura de Canoas e a Unisinos. A coordenação pedagógica e a contratação dos profissionais estavam sob responsabilidade da Universidade.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: O período expresso na declaração expedida pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS não poderá ser contabilizado como experiência docente haja vista que apenas informa a participação da recorrente em projeto de pesquisa.

Inscrição:	062004281
Vaga:	62 História
Campus:	Osorio
Data Envio:	13/02/2017 20:21:42
Protocolo:	36
Recurso:	<p>Venho por meio deste requerer reconsideração da pontuação da prova de títulos pelos motivos que exponho a seguir.</p> <p>O documento entregue concernente ao item 2.1. "Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino na educação básica e/ou superior, conforme Lei nº 9394/1996" comprova minha atuação como docente no Colégio de Aplicação da UFRGS nos dois semestres do ano de 2013 em duas turmas de Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos.</p> <p>Segundo consta no item 10.3.8 do edital do presente certame, "Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional as aulas ministradas nos programas de mestrado e doutorado (estágio de docência), produção acadêmica, orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, atividades como bolsista discente, qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários." Tendo em vista que o documento entregue, além de comprovar a experiência docente, não se enquadra em nenhuma das categorias do item 10.3.8, solicito reconsideração em relação à pontuação do item em questão, qual seja, os 20 pontos decorrentes dos dois semestres de atuação como docente.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Documento da UFRGS apresentado pela candidata foi desconsiderado pois informa que a atividade é de Extensão, enquadrando-se em "trabalhos acadêmicos de qualquer natureza", conforme item 10.3.8 do Edital.

Inscrição:	086004327
Vaga:	86 Letras: Português/Libras
Campus:	Feliz
Data Envio:	13/02/2017 20:25:02
Protocolo:	37
Recurso:	sob a soma de títulos, no item 2.1 com 100 e item 2.2 20, totalizam 120 pontos, no entanto na soma final do item T.2 está como 100, estão faltantes 20 pontos, entre os pontos fichados na tabela divulgada hoje, 13 fev. 2017.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Conforme Anexo VII do Edital, a pontuação máxima atribuída para o Grupo 2 - Experiência Docente é 100 pontos, por isso o excedente foi desconsiderado.

Inscrição:	021002607
Vaga:	21 Biologia
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	13/02/2017 20:25:32
Protocolo:	38
Recurso:	<p>Prezado Senhor(a)</p> <p>Venho por meio deste solicitar RECURSO no que se refere a anulação das notas auferidas na Prova de Títulos, uma vez que a suposta desclassificação do certame pela ausência de UMA das quatro cópias dos Planos de Aula, não se constitui em justificativa plausível para punição com a exclusão do concurso. Cabe ressaltar, que na ocasião foram entregues todos os itens avaliativos referentes à Prova de Títulos solicitados.</p> <p>Att. (...).</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

O candidato foi desclassificado do certame por descumprir o disposto no item 10.2.9 do Edital que tem a seguinte redação: “10.2.9 O candidato deverá se apresentar para a Prova de Desempenho Didático-Pedagógico munido de documento oficial de identidade com foto e entregar à banca o plano de aula em 4 (quatro) vias, antes do início da mesma. O não cumprimento deste item implicará a desclassificação do candidato”.

Inscrição:	022007649
Vaga:	22 Biologia
Campus:	Osorio
Data Envio:	13/02/2017 20:29:14
Protocolo:	39
Recurso:	<p>Recurso apresentado contra a pontuação da Prova de Títulos</p> <p>Conforme Anexo VIII - Requerimento de Pontuação da Prova de Títulos apresentado a comissão de avaliação de títulos do Edital 19/2016 referente ao Concurso para Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, foram suprimidos 10 PONTOS da pontuação referente ao item 2.1 Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino na educação básica e/ou superior, conforme Lei nº 9394/1996 (10 pontos por semestre (seis meses) excluída fração de meses e dias).</p> <p>Os documentos apresentados comprovam minha experiência de quatro semestres letivos no Ensino Fundamental, conforme atestado apresentado com os demais títulos, somando um total de 40 PONTOS, no lugar dos 30 pontos que foram computados na planilha de pontuação preliminar da Prova de Títulos. A experiência de quatro semestres refere-se à atuação como Professora Municipal de biologia no Ensino Fundamental, cargo em provimento efetivo, Matrícula 1187/0, com carga horária de vinte horas semanais, tendo sido admitida em 7 (sete) de março de 2007 (dois mil e sete), mediante certame público, exonerando-se do cargo em 01 (primeiro) de março de 2009 (dois mil e nove), comprovando a atuação docente em quatros semestres letivos. Desse modo, solicito a reavaliação da pontuação preliminar da Prova de Títulos, de modo a considerar os quatro semestres de efetiva atuação docente.</p> <p>Att.</p> <p>(...)</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Conforme descrição contida no item 2.1 do Anexo VII - Avaliação de Títulos, a banca considera a pontuação por semestre, excluída fração de meses e dias. Com base em tal assertiva, da análise da documentação juntada pela recorrente, foram considerados 3 semestres de experiência docente, tendo sido desconsiderada a fração de 5 meses e 24 dias restante.

Inscrição:	113001142
Vaga:	113 Química
Campus:	Vacaria
Data Envio:	13/02/2017 21:04:12
Protocolo:	40
Recurso:	<p>Venho solicitar a revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída na Prova de Títulos, devido não ter sido pontuado o título acadêmico 1.2 Licenciatura plena (60 pontos). Sendo que no edital 19/2016 do presente concurso consta que os títulos 1.1 e 1.2 são somados, enquanto que os títulos 1.3 ao 1.8 não são cumulativos (item 10.3.2.1 do edital). E o título referido (1.2) de Licenciada em Química foi entregue de acordo com a solicitação do edital (cópia autenticada).</p> <p>Em relação a Experiência Docente item 2.1 foram entregues os comprovantes de experiência em três instituições: FURG, Estado do RS, e IFRS (sendo que este último não emitiu certidão alegando que o diário oficial da união era válido, já que o campus Bento não entregou as vias originais assinadas do contrato), portando somando o período de experiência há um total de 44 meses, totalizando 7 semestres completos, excluindo-se as frações de meses; totalizando neste item 70 pontos.</p>

() DEFERIDO (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

De acordo com o item 10.3.7 do Edital, o título relacionado à Licenciatura não foi pontuado por ser requisito mínimo para ingresso no cargo.

Quanto ao item 2.1 do Grupo 2 (experiência docente), foi reanalisada a documentação e corrigida a pontuação. Desta forma, a pontuação total passa a ser 232 pts.

Inscrição:	038006638
Vaga:	38 Educação Física
Campus:	Vacaria
Data Envio:	13/02/2017 21:11:06
Protocolo:	41
Recurso:	<p>Olá, gostaria de interpor recurso quanto à 2 pontos da prova de títulos.</p> <p>Meu nome é (...) Vaga: Educação Física (Docente do EBTT) Área: Vacaria</p> <p>Em relação ao ponto 1.2 minha pontuação veio como 0 (zero), sendo que meu diploma de graduação expressa que o curso é licenciatura plena, somando 60 pontos.</p> <p>Quanto ao ponto 2.1 minha pontuação veio como 10 (dez), sendo que meu documento de rescisão de contrato na Prefeitura Municipal de Jari expressa meu tempo de serviço (professor municipal) em 1127 dias ou 03 anos, 1 meses e 2 dias, completando, ao menos, 6 semestres de atuação docente, somando 60 pontos.</p> <p>Ainda neste ponto (2.1), onde minha pontuação mostra 10 (dez) pontos, enviei 2 certificados de atuação docente (totalizando 1 semestre em cada) no Instituto Federal de Panambi - RS, somando 20 pontos no total.</p> <p>Finalmente, quanto ao ponto 2.2, minha pontuação somou 12 (doze) pontos, sendo que enviei 10 (dez) documentos certificando atuações como painelista, palestrante em cursos e debatedor em bancas de TCC, somando 20 pontos.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: De acordo com o item 10.3.7 do edital, o título relacionado à Licenciatura em Educação Física não foi contabilizado por ser requisito mínimo para ingresso no cargo. Quanto ao item 2.1 - Experiência docente - a certidão de tempo de serviço foi desconsiderada em virtude de não especificar qual o cargo ocupado; no que tange aos certificados de atuação docente junto ao Instituto Federal Farroupilha, trata-se de dois períodos concomitantes, de dez/2015 a jun/2016, totalizando portanto 1 semestre. Por fim, quanto ao item 2.2, não foram considerados os certificados que não atendessem a exigência especificada no Anexo VIII do Edital - Item 2.2.

Inscrição:	051000038
Vaga:	51 Física
Campus:	Caxias do Sul
Data Envio:	13/02/2017 21:53:28
Protocolo:	42
Recurso:	Prezados, Como é possível anexar documentos ao recursos, conforme item 11.1.1 do edital? Atenciosamente, (...)

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Não é possível juntar novos documentos nesta etapa recursal.

Inscrição:	033003251
Vaga:	33 Educação Física
Campus:	Farroupilha
Data Envio:	13/02/2017 21:55:15
Protocolo:	43
Recurso:	Na planilha de pontuação referente a prova de títulos, apesar de constar a pontuação referente ao item 2.2 (participação como palestrante, painalista, conferencista ou debatedor, em evento relacionado à educação ou área para a qual concorre)totalizando 2 pontos, a mesma não foi somada na nota total, ficando 220 pontos ao invés de 222. Grata pela atenção!

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Conforme estabelece o anexo VII do Edital, a pontuação máxima prevista para o grupo 2, onde se enquadra o item 2.2, é de 100(cem) pontos, razão pela qual foi desconsiderada a pontuação que excedeu este limite.

Inscrição:	026005940
Vaga:	26 Biologia: Botânica
Campus:	Vacaria
Data Envio:	13/02/2017 21:55:40
Protocolo:	44
Recurso:	Solicito a revisão da pontuação dos títulos, pois o diploma de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas (item 1.2 - 60 pontos) não foi considerado na planilha divulgada no site. Conforme previsto no edital, não são cumulativos, apenas os itens 1.3 ao 1.8, que correspondem a especializações, mestrados e doutorados na área ou não. Portanto, acredito que, conforme os títulos que apresentei, minha pontuação deveria somar 220 pontos. Sessenta pontos correspondentes ao título de Licenciada em Ciências Biológicas e 160 pontos correspondentes ao título de Mestre em Agrobiologia. E não apenas 160 pontos, como foi divulgado. Sem mais, agradeço a atenção.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

De acordo com o item 10.3.7 do Edital, o título relacionado à Licenciatura não foi pontuado por ser requisito mínimo para ingresso no cargo.

Inscrição:	044004778
Vaga:	44 Engenharia de Produção
Campus:	Canoas
Data Envio:	13/02/2017 21:59:51
Protocolo:	45
Recurso:	<p>Prezados,</p> <p>Minha solicitação de recurso é referente ao item “2.1 Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência)” da minha prova de títulos.</p> <p>Neste item me foram concedidos apenas 10 pontos dos 30 solicitados. Eu dou aula como professor visitante no curso de pós-graduação do Centro Universitário Ritter dos Reis desde o 24/08/2015. A última disciplina ministrada finalizou no dia 04/11/2016, totalizando mais de 14 meses de experiência docente. Neste período fui professor de cinco disciplinas para 7 turmas, somando um total de 176 horas-aula pelas quais fui remunerado através de emissão de Nota Fiscal de serviço autônomo de professor.</p> <p>Conforme solicitado no Edital nº 19/2016 no item 10.3.10.3, apresentei os seguintes documentos comprobatórios desta atividade: (i) declaração da contratante onde constam as disciplinas ministradas e horas-aula; (ii) Notas fiscais (no lugar do recibo de pagamento autônomo) do primeiro mês e do último mês relativo ao período informado e comprovante de depósito dos valores em minha conta corrente.</p> <p>Por este motivo, com todo respeito, solicito que sejam considerados os 2 semestres de experiência relativos a esta atividade de docência, significando 20 pontos na minha prova de títulos.</p> <p>Grato pela atenção e desde já agradeço muito uma resposta positiva ao meu pedido.</p> <p>Att. (...) RG (...) Inscrição 044004778</p>

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Os períodos informados no atestado expedido pela UniRitter contabilizam aproximadamente 8 meses de experiência docente, relativos respectivamente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2015 e abril, agosto, setembro, outubro e novembro de 2016, totalizando assim 8 (oito) meses de experiência docente; somando-se esse período aos outros 5 (cinco) meses de atividade como professor substituto junto à FURG, o recorrente de fato totaliza 13 (treze) meses, ou 2 (dois) semestres de experiência docente, e não apenas um como foi anteriormente considerado.

Inscrição:	115006006
Vaga:	115 Sociologia
Campus:	Vacaria
Data Envio:	13/02/2017 22:05:06
Protocolo:	46
Recurso:	<p>Prezados senhores, venho por meio deste solicitar que corrijam um enorme erro além de uma injustiça sem tamanho em meu processo. Sou um profissional competente e qualificado, não só como docente mas também como funcionário público do Governo do Amazonas há uma década, tendo o hábito de prestar muita atenção aos meandros da publicação e cuidados com itens de um edital. Muitos desses eu mesmo elaborei e fui julgador aqui no Estado.</p> <p>Preparei-me com extremo afincio a esta prova, pronto a servir a esta estimada e prestigiada instituição. Enfrentei jornadas de 20 horas de estudo diário para preparar-me para as avaliações. Fui o segundo colocado na minha vaga na prova objetiva e tive uma das melhores notas do concurso todo.</p> <p>Gastei milhares de reais entre passagens aéreas e hospedagem, de Manaus à Bento Gonçalves, durante as duas ocasiões das provas. Com ansiedade aguardei os resultados, para hoje ser surpreendido com a desclassificação na prova didática!</p> <p>1. Declaro que cumpri INTEGRALMENTE o item 10.2.9 do edital. Estava no dia 04.02, desde as 06:30 da manhã (fui o PRIMEIRO candidato a chegar na reitoria!) no prédio da Reitoria do IFSUL munido não só de meus documentos de identificação (RG e Carteira de Motorista) como também de cópias autenticadas dos mesmos. Esperei até as 07:55h do lado de fora do prédio anexo onde iríamos realizar a prova quando fomos chamados para subir a entrada do corredor no 2º andar do prédio onde ficavam as salas de aula. Lá nos aguardava um fiscal de corredor que nos acompanhava até para irmos ao banheiro ou beber água.</p> <p>As 08:00 da manhã, tanto o fiscal quanto o presidente da banca gritaram meu nome e pediram para que me dirigisse até a sala 19 onde ocorreria a prova.</p> <p>Assim que entrei na aula me apresentei cumprimentando os membros da banca, apresentei o plano de aula em quatro vias, tendo entregue um plano completo em uma pasta transparente para cada membro da banca. O quarto plano ainda utilizei para proceder a leitura na frente dos membros. As imagens captadas pelas câmeras instaladas na sala de aula da apresentação devem ser claras em expor isso.</p> <p>Eu, Cristian Pio Ávila, em pessoa, munido de todos os meus documentos, (carregado ainda de computador em um case cor de rosa e data show, em uma bolsa cinza) estava na sala 19 da Reitoria do IFRS – Bento Gonçalves, no dia 04.02, as 08:00h. Ali, o sr. Paulo Wunsch me pediu para que de dentro de um envelope branco sorteasse os temas da prova didática, que estavam marcados em esferas de isopor branco e que iam do 1 ao 3. Sorteiei o número 1 – “A sociologia como ciência; as perspectivas sociológicas de Karl Marx, Max Weber e Émile Durkheim”.</p> <p>Depois de apresentado o plano de aula (em 09 páginas incluindo avaliação) em papel timbrado do IFSUL – Vacaria e, com todos os itens exigidos no edital, passei a exposição da aula, em plenos 40 minutos.</p> <p>Ao fim da aula, voltei a devolver o quarto plano de aula à banca, assinei uma espécie de papel onde só constavam números do 1 ao 8 onde me</p>

pediram para assinar como a identidade. Aliás, estranho o fato de apesar do edital ser claro em termos de assinar ata, o papel onde assinei estava completamente sem textos.

Assim, tendo cumprido absolutamente TODOS os itens do Edital nº 19/2016 é injusto que possa ter sido desclassificado do processo. Não há qualquer motivo plausível, dentro da legalidade aguardada de uma instituição de ilibada reputação que possa justificar tal afronta ao direito de um candidato.

Destaco que caso não houvesse identificação prévia do candidato, sequer deveria ocorrer a apresentação da aula e, caso isso ocorresse, tal prática questionaria a própria lisura do certame. Houve a entrega dos diplomas, assinatura de ata conforme identidade, chamamento por fiscal, uma câmera registrando toda a minha aula – que podem comprovar, sem dúvida alguma minha participação EM PESSOA na referida prova, o cumprimento da entrega dos planos e obviamente, minha identificação. Qualquer análise jurídica seria clara em reconhecer minha exata identificação na sala 19 por estes meios.

Afora isso, tenho várias notas fiscais que comprovam minha estada em Bento Gonçalves na data do concurso – de hospedagem, passagens e alimentação.

2 Ademais, a organizadora do concurso deveria ter adotado procedimento objetivo, em que se pudesse comprovar a entrega de documentos pelos candidatos, fornecendo-lhes recibo ou declaração sobre isto, proporcionando segurança para todas as partes envolvidas, no entanto isso só ocorreu na entrega dos títulos. Para a prova didática, havia uma banca julgadora e um fiscal de corredor. Ora, como é comum em absolutamente TODOS os processos de concurso (assim como o regeu por exemplo, a primeira fase desse) os profissionais do IFSUL deveriam solicitar a identificação do candidato. Se não pediram ao candidato que o fizesse por meio do seu RG, supõem-se que haviam outras formas de identificação válidas adotadas pela instituição. Não caberia ao candidato ser o responsável por auferi-las ou questioná-las.

“Não tomadas as devidas precauções, eventuais falhas não podem ser imputadas aos candidatos.” (TRF-4 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO : APELREEX 50073412620134047101 RS 5007341-26.2013.404.7101. Julgamento 30 de Março de 2016).

Diante disso, requeiro a reconsideração imediata da decisão, mas ainda, caso não sejam aceitos os argumentos acima, tenho a certeza que outros igualmente levarão à reforma da decisão, com minha consequente classificação e aprovação, senão vejamos:

3 – O edital, em seu item 10.2.9 dispõe da seguinte maneira:

“ O candidato deverá se apresentar para a Prova de Desempenho Didático-Pedagógico munido de documento oficial de identidade com foto e entregar à banca o plano de aula em 4 (quatro) vias, antes do início da mesma. O não cumprimento deste item implicará a desclassificação do candidato”.

Há no trecho marcado clara ambiguidade no edital. Ele afirma que o candidato deve estar MUNIDO do documento de identidade com foto, e entregar a banca O PLANO DE AULA e não o documento de identidade! Qualquer leitor, a partir do texto chegaria à esta conclusão. Havendo clara ambiguidade no texto do Edital e como a jurisprudência determina, deve prevalecer a interpretação mais favorável ao candidato. Assim, se não havia exigência de apresentação de identidade, mas apenas estar munido, não poderia ser desclassificado.

Nesse sentido:

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. CONCURSO DE DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. AMBIGUIDADE. EXISTÊNCIA. ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Hipótese na qual se questiona a interpretação dada pela Administração Pública do item do edital nº 14 do 3º Concurso Público para Ingresso na 2ª Categoria da Carreira de Defensor Público da União, in verbis: "Será eliminado do concurso o candidato que obtiver menos de 30% dos pontos em qualquer um dos grupos da prova oral e menos de 50% dos pontos no conjunto dos grupos da prova oral".
- Ao definir os critérios definidores da norma editalícia, a Administração Pública, conquanto fundada em juízo de conveniência e oportunidade, deverá fazê-lo de forma clara e objetiva, de forma a não permitir a ocorrência de duas interpretações constitucionalmente possíveis, tudo isso em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.
- No ordenamento jurídico pátrio, em havendo dúvida objetiva, a presunção, de regra, recai contra a Administração Pública, a exemplo dos princípios in dubio pro reo, in dubio contram fisco, in dubio pro societate. Daí segue que, em havendo duas interpretações constitucionalmente admissíveis, deverá prevalecer aquela que beneficia o particular. - Apelação não provida. (TRF-5 - Apelação Cível : AC 466998 PB 0001013-15.2008.4.05.8201).

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR. RECURSO ADMINISTRATIVO INADMITIDO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE FOTOCÓPIA DA BIBLIOGRAFIA. AMBIGUIDADE DO EDITAL. INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CANDIDATO. CONHECIMENTO DO RECURSO. POSSIBILIDADE.

Claro, se me fosse solicitado o documento e eu o tivesse negado, não haveria dúvidas em relação a desclassificação. Isso de forma alguma ocorreu. Inclusive, quando entreguei meus títulos no térreo para uma senhora idosa que os recolheu e conferiu, ofereci a cópia autenticada de minha identidade, ao que ela declinou. Se redação do edital é ambígua e não permite concluir se os documentos a serem juntados para admissão do recurso referem-se ao inteiro teor dos

textos pesquisados ou somente a indicação das fontes, deve ser conhecido o recurso, em razão de ser a interpretação mais favorável ao candidato.

- Não é razoável que seja adotada a interpretação mais gravosa e que impede conhecimento do recurso, sob pena de se valorizar demasiadamente o formalismo em detrimento do direito material. (TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv : AI 10024130414683001 MG).

4. Quero acreditar na boa fé do certame e da banca pela qual fui auditado. Houveram muitos esforços físicos, financeiros, intelectuais e familiares para que eu participasse do certame. De Manaus a Bento Gonçalves são quase 16 horas de viagem, os custos são altos, me preparei para a prova com empenho. Não é possível que o formalismo, a ambiguidade do texto do edital e a inexistência de protocolos objetivos que resguardem os candidatos da entrega de seus documentos me façam perder de forma tão injusta de participar do certame.

Dessa forma, peço a reconsideração imediata da minha nota da prova didática e a revisão do conceito de desclassificado.

Segundo um exercício hipotético realizado numa projeção da média dos candidatos de minha vaga e de cada pontuação em títulos, o fato se torna ainda mais grave, posto que estaria em primeira colocação, ou entre os primeiros. Eu já contava com 320 pontos da prova objetiva. Supondo que passasse com a média mínima da prova didática, 280 pontos, somaria 600 pontos. Em títulos, tenho 400 pontos. Somariam assim 1000 pontos, me deixando a frente do candidato mais pontuado no momento em minha vaga, o sr. Jonathan Amaral, que mantém-se em primeiro colocado com 927 pontos.

Parece igualmente estranho que a candidata concorrente a mesma vaga, sra. Melina Morschbacher tenha, segundo a planilha de notas, apresentado somente o plano de aula e simplesmente ter tido 0,0 em todos os itens da exposição da aula. Parece justo dizer que a candidata possivelmente não apresentou a aula e mesmo assim ainda tenha pontuado e eu tenha desclassificado depois de apresentar absolutamente todos os itens exigidos no edital? Quais as razões plausíveis para isso? A desclassificação, não fosse somente uma injustiça pelo descaso com tudo que foi empreendido pelo candidato ao trâmite – financeiramente, o desgaste da ausência familiar, horas de esforço intelectual e físico nos estudos me nega objetivamente a vaga em uma instituição, que por minha trajetória profissional e acadêmica, estou mais do que qualificado em assumir.

Peço assim, imediata reconsideração da desclassificação e a reposição das notas originais ainda nos trâmites da própria administração do certame, que sei, saberá reconhecer o erro, e desfazer essa injustiça. Então, a partir da reconsideração da prova didática, considerar os títulos entregues a esta instituição.

Obrigado.

() DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Recurso improcedente para análise de títulos.

Inscrição:	054000268
Vaga:	54 Física
Campus:	Feliz
Data Envio:	13/02/2017 22:18:57
Protocolo:	47
Recurso:	<p>Nesse texto, vou apresentar o porquê o meu mestrado é na área de atuação.</p> <p>1. Edital</p> <p>Mestrado em educação ou na área de atuação pretendida.</p> <p>Conclui que um mestrado na área de física deveria ser considerado como mestrado na área de atuação pretendida.</p> <p>2. Meu mestrado</p> <p>(peço que olhem o link [10], pagina da UnB onde está depositado a minha dissertação)</p> <p>No diploma, único documento sobre o mestrado que a banca do concurso teve acesso, só consta os dizeres:</p> <p>“O Reitor da Universidade de Brasília confere o título de Mestre a Natália Borges Marcelino de nacionalidade brasileira, nascida no distrito federal no dia 17 de março de 1986, documento de identificação 2316404 DF, tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Mecânicas, no dia 18 de dezembro de 2009...”</p> <p>Contudo o conteúdo do meu mestrado [10] trata de transferência de calor que é uma subárea de conhecimento da física de acordo com o Ministério da Educação como mostro dos tópicos 3.</p> <p>Na ficha catalográfica da minha dissertação de mestrado temos as seguintes palavras chaves que resumem as areas de conhecimento abordadas na dissertação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Dissipação de calor 2. Entrância 3. Volumes finitos 4. Teoria construtal <p>A palavra-chave 1. Dissipação de calor faz parte do escopo de Transferencia de Calor que é física como mostra a árvore de áreas de conhecimento da CAPES apresentada na plataforma Sucupira [2] e resumida no tópico 3 desse texto.</p> <p>A palavra-chave 2. Entrância é uma teoria recente que propoem uma visão nova sobre a transferência de calor.</p> <p>Quando essa teoria foi apresentada ao mundo academico [3], o resumo do artigo inicia com a afirmação: " A new physical quantity, $E_h = 1/2 Q_v h T$, has been identified as a basis for optimizing heat transfer processes in terms of the analogy between heat and electrical conduction."</p>

Entrância surge de uma nova abordagem física sobre transferência de calor que é considerada como área da física pela CAPES [2]
O Journal of Physics D: Applied Physics [4], aprovou e publicou um artigo sobre Entrância. Esse jornal é classificado pela CAPES como B1 (terceira maior nota em um rank de oito) na área de física. Significa, que para essa revista científica, entrância é uma subárea de física.

A palavra-chave 3. Volumes finitos é a ferramenta pela qual os processos físicos de transferência de calor foram analisados. A simulação na física já é amplamente utilizada. Algumas universidades do país já possuem cursos de graduação em física com habilitação em computacional como a USP [5], UnB [6] e UFRGS [7].

A palavra-chave 4. Teoria construtal é outra teoria recente para o estudo da transferência de calor. Com uma visão mais geral, a teoria construtal trata de todo e qualquer evolução geométrica na natureza para otimizar um escoamento de calor, fluidos ou estruturação mecânica.

Apresentada por Adrian Bejan, essa teoria também foi aceita por uma revista exclusivamente de física, a Journal of Applied Physics [8], classificada pela CAPES como B1.

Mesmo tendo sido executado dentro do departamento de engenharia mecânica da UnB, o meu mestrado é sobre física e essa interdisciplinaridade é inevitável e almejada na física de hoje como mostra o documento de área emitido pela CAPES e apresentado no tópico 4

3. Plataforma Sucupira – CAPES

Árvore de áreas e subáreas de conhecimento [2].
CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (10000003)
FÍSICA (10500006)
ÁREAS CLÁSSICAS DE FENOMENOLOGIA E SUAS APLICAÇÕES (10502009)
TRANSFERÊNCIA DE CALOR; PROCESSOS TÉRMICOS E TERMODINÂMICOS (10502041) - Meu mestrado

4. Documento de área

A Fundação CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) do MEC emite os documentos de área onde se descreve o que é e a atuação de cada área. No documento de área 2017 (disponibilizado na web dia 22/11/2016) [9] para física temos:

páginas 7 e 8

“ c. Propostas/posição da área: INTER(MULTI)DISCIPLINARIEDADE
O extraordinário caráter multidisciplinar da Física e da Astronomia tem

	<p>se evidenciado ainda mais nos últimos anos.</p> <p>...</p> <p>Interseções com outras áreas podem ser vistas em Metrologia e Instrumentação Científica, Física Molecular e Química Quântica, Física Médica, Simulação e Modelagem, incluindo-se aqui problemas de Química, Engenharia, Ecologia, Econofísica, Engenharia de Tráfegos em grandes cidades.</p> <p>...</p> <p>Colocado dessa forma é possível notar que há componentes de interação da Física hoje com Biologia e Bioquímica, Ecologia, Medicina Aplicada, Economia, Ecologia, Química, Engenharia, Estatística, Farmácia, etc. Esses aspectos são notados também em diversas publicações da pós-graduação da área.</p> <p>Ao estudar as leis da Natureza a Física tem como vocação natural uma forte componente intrinsecamente inter(multi)disciplinar.</p> <p>... “</p> <p>[1] http://concursos.fundacaocefetminas.org.br/tmp/ef58a42cd32479ef733f78cedbe635f8</p> <p>[2] https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/index_consultas.jsf</p> <p>[3] Zeng-Yuan Guo, Hong-Ye Zhu, Xin-Gang Liang, Entransy—A physical quantity describing heat transfer ability, International Journal of Heat and Mass Transfer 50 (2007) 2545–2556</p> <p>[4] Lingen Chen¹, Shuhuan Wei and Fengrui Sun, Constructal entransy dissipation minimization for "volume-point" heat conduction, Journal of Physics D: Applied Physics, Volume 41, Number 19, 2008</p> <p>[5] http://www5.usp.br/ensino/graduacao/cursos-oferecidos/fisica-computacional/</p> <p>[6] http://www.fis.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=77&Itemid=65</p> <p>[7] http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=330</p> <p>[8] Adrian Bejan, Constructal theory of generation of configuration in nature and engineering, Journal of Applied Physics 100, 041301 (2016)</p> <p>[9]http://www.capes.gov.br/images/documentos/Documentos_de_area_2017/03_aFIS_docarea_2016.pdf</p> <p>[10] http://repositorio.unb.br/handle/10482/7768</p>
--	---

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Recurso já respondido - Protocolo n° 34.

Inscrição:	038004352
Vaga:	38 Educação Física
Campus:	Vacaria
Data Envio:	13/02/2017 22:20:33
Protocolo:	48
Recurso:	<p>Senhores examinadores,</p> <p>Venho por meio deste, solicitar respeitosamente a revisão da minha prova de títulos. Pelos narrados motivos abaixo:</p> <p>Cabe esclarecer, que encaminhei os documentos conforme o edital e seus anexos VIII e IX do Edital N° 19/2016 . Razão pela qual, me insurjo quanto a nota data devida prova.</p> <p>Peço que analisem cuidadosamente o:</p> <p>GRUPO 2- EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA NO MAGISTÉRIO EM ATIVIDADE DE ENSINO REGULAR (DOCÊNCIA).</p> <p>O anexo VIII no ponto 2.1, diz: 10 pontos por SEMESTRE excluída fração. Então, o anexo do edital cita SEMESTRE, SEIS MESES.</p> <p>ENTÃO:</p> <p>2011- Prefeitura de São José –SC – 2 semestres = 20 pontos</p> <p>2014- Prefeitura de São José –SC + Prefeitura de CAMBORIU – 2 SEMESTRES = 20 PONTOS</p> <p>No ano de 2014 trabalhei em São José até 01/08/2014 e iniciei em Comburui em 18/08/2014. Ou seja, foi uma transferência com intervalo de duas semanas. NÃO EXISTE FRAÇÃO neste período. Favor analisar os documentos.</p> <p>2015 - Prefeitura de Comburui – 2 SEMESTRES = 20 pontos</p> <p>2016 - Prefeitura de Balneário Comburui – 2 SEMESTRES = 20 pontos</p> <p>Portanto, são 80 PONTOS e não 70.</p> <p>Além disso, no GRUPO 2, 2.2, favor verificar os certificados de PAINELISTA – PÔSTER. Foram entregues 10 certificados, todos corretamente autenticados. Desse modo, peço a alteração de 16 pontos para 20 pontos.</p> <p>Respeitosamente, (...)</p>

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: No item 2.1 (Grupo 2 - Experiência Docente) do Anexo VIII, foram computados somente 7 semestres, excluindo-se períodos concomitantes. Quanto ao item 2.2 do mesmo grupo, foram desconsiderados os certificados de apresentação do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso , bem como a declaração de autoria do trabalho Educação e Saúde no Estágio Supervisionado em Educação Física II, pois ambos incluem-se na categoria de trabalhos acadêmicos, sendo desconsiderados conforme item 10.3.8 do Edital.

Inscrição:	083003374
Vaga:	83 Letras: Português/Inglês
Campus:	Farroupilha
Data Envio:	13/02/2017 22:47:55
Protocolo:	49
Recurso:	<p>Prezada Comissão Organizadora deste Concurso Público:</p> <p>Solicito revisão de pontuação do título 1.2 Licenciatura plena ou formação pedagógica, pertencente ao Grupo 1 – Titulação Acadêmica, pois, juntamente ao comprovante da conclusão do CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – HABILITAÇÃO EM LÍNGUA E LITERATURAS DA LÍNGUA PORTUGUESA E INGLESA (título de graduação usado para suprir a habilitação exigida para o cargo para o qual concorro, Letras Português/Inglês), foi enviado o comprovante da conclusão do CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – LÍNGUA E LITERATURA DE LÍNGUA ESPANHOLA, pela Universidade de Caxias do Sul. Curso esse reconhecido pelo Decreto nº 55665, de 01-02-65 – D.O.U. de 16-02-65, p. 1881, concluído em 19/09/2009. A comprovação da formação em língua espanhola encontra-se apostilada no verso do diploma do CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – HABILITAÇÃO EM LÍNGUA E LITERATURAS DA LÍNGUA PORTUGUESA E INGLESA. Além da cópia autenticada do diploma (frente e verso) há a cópia autenticada do histórico escolar da HABILITAÇÃO EM LETRAS – HABILITAÇÃO EM LÍNGUA E LITERATURA DE LÍNGUA ESPANHOLA, no qual constam a relação de disciplinas e créditos cursados, bem como informações relativas às horas-aula cursadas, conclusão do curso, colação de grau e expedição do diploma. Conforme o edital deste concurso, no item 10.3.7, “o título de graduação usado para suprir a habilitação exigida não será considerado para a pontuação na prova de títulos”. Assim, entende-se que o CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – HABILITAÇÃO EM LÍNGUA E LITERATURA DE LÍNGUA ESPANHOLA possa ser pontuado no item 1.2, pois não é o título de graduação usado para suprir a habilitação exigida para a investidura no cargo para o qual eu concorro.</p> <p>Solicito também revisão de pontuação do item 2.1, Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino na educação básica e/ou superior, conforme Lei nº 9394/1996, pertencente ao Grupo 2 – Experiência docente, pois foram enviados como comprovante desse item dois atestados do tipo ATESTADO FUNCIONAL ESTATUTÁRIO, expedidos pela Secretaria Municipal de Recurso Humanos e Logística de Caxias do Sul, expedidos em 18 de janeiro de 2017, pela Diretora de Pessoal, Samanta Jamile Scholl. Como servidora pública do município de Caxias do Sul, exerço dois cargos, de 20 horas cada um, como PROFESSORA DE LÍNGUA INGLESA. No primeiro atestado, encontram-se as seguintes informações: número de matrícula (21259), a afirmação de que sou servidora pública municipal desde 17/02/2011 até a presente data (18/01/2017), exercendo o cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, com carga horária de 20 horas. No segundo atestado, encontram-se as seguintes informações: número de matrícula (24818), a afirmação de que sou servidora pública municipal desde 22/05/2013 até a presente data (18/01/2017), exercendo o cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, com carga horária de 20 horas. Junto à cópia autenticada desses dois atestados, há também a cópia autenticada da PORTARIA DE</p>

	<p>NOMEAÇÃO Nº 85.718, de 03 de janeiro de 2011, referente à matrícula 21.259, assinada pelo prefeito municipal na época, José Ivo Sartori, e da PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 101.148, de 22 de abril de 2013, referente à matrícula 24.818, assinada pelo prefeito municipal na época, Alceu Barbosa Velho. Assim, entende-se que há a devida comprovação de que eu possuo 10 semestres de experiência adquirida no magistério na educação básica e de que tal comprovação foi feita de acordo com o item 10.3.10.2 do edital do presente concurso.</p> <p>Nesse sentido, solicito revisão e recontagem de pontos da prova de títulos a partir do exposto.</p> <p>Atenciosamente, (...)</p>
--	---

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Após revisão da documentação, a pontuação foi corrigida para a original, ou seja, 336 pts.

Inscrição:	062004281
Vaga:	62 História
Campus:	Osorio
Data Envio:	13/02/2017 22:52:45
Protocolo:	50
Recurso:	<p>Venho por meio deste requerer revisão da pontuação da prova de títulos no que concerne ao item 3.1. "Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo".</p> <p>Segundo documentos entregues, atuei em atividade remunerada pela empresa Duetto Promoções e Eventos (Razão Social Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda - CNPJ 01.313.211/0001-47) nas atividades de pesquisa, coleta e arranjo de fontes primárias na área de História com carga horária de 20 horas semanais, em um projeto vinculado à ONG Arquivistas sem Fronteiras - Brasil, no período de julho de 2010 a setembro de 2011.</p> <p>O projeto em questão consta no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição 97 de 24/05/2010, em portaria da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, através da qual foram aprovados "projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios" (p. 3). Em seu Anexo I, lê-se "10 0181 - A História do Movimento de Justiça e Direitos Humanos - Onde a esperança se refugiou Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47 Processo: 01400.000241/20-10 RS - Porto Alegre Valor do Apoio R\$: 347.891,50 Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010 Resumo do Projeto: Edição de um livro bilíngüe que retrate a história do Movimento de Justiça e Direitos Humanos. Através de pesquisas em acervos, arquivos e entrevistas, quer se construir a trajetória do Movimento e sua participação nos processos de redemocratização do Brasil e de países do cone sul, bem com sua influência na sociedade. Suas atividades, personalidades e ações em prol da defesa dos direitos humanos estarão retratadas no livro, criando um material rico e importante na preservação da história." (p. 5).</p> <p>Da mesma forma, no ano seguinte, consta o projeto supracitado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição 4 de 06/01/2011: "O Secretário de fomento e incentivo à cultura [...] resolve: Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios" (p. 4). E em seu anexo, lê-se "10 0181 - A História do Movimento de Justiça e Direitos Humanos - Onde a esperança se refugiou Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011." (p. 16)</p> <p>Tendo em vista os aspectos citados, solicito reconsideração da pontuação da prova de títulos no que concerne aos dois semestres de experiência como pesquisadora em História em atividade remunerada através de recursos captados pela empresa Duetto Promoções e Eventos em um projeto aprovado pela Lei de Incentivo à Cultura.</p> <p>As edições do diário oficial mencionadas podem ser acessadas através</p>

	dos seguintes links: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=5&data=24/05/2010 http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=16&data=06/01/2011
--	--

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: A recorrente não apresentou a documentação comprobatória nos moldes exigidos no item 10.3.10 do Edital n° 19/2016, não anexando cópia do contrato de trabalho ou da Carteira Profissional de Trabalho, ou, ainda de RPA; desta forma, a pontuação atribuída pela recorrente relacionada à atividade mencionada foi desconsiderada.

Inscrição:	033008720
Vaga:	33 Educação Física
Campus:	Farroupilha
Data Envio:	13/02/2017 23:02:41
Protocolo:	51
Recurso:	<p>Gostaria de revisão da prova de títulos, do grupo 2, item 2.1 [Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência).] Entreguei um documento devidamente traduzido no qual consta que fui aprovada em concurso público para preencher a vaga de Auxiliar Docente de Segunda Categoria, para a disciplina de Teorias da Aprendizagem, na Universidad Nacional de Tucumán (ARG).</p> <p>Consta também no documento que fui adicionada como "pessoal permanente" da faculdade, consta a carga horária (Dedicação simples). Por último, quero ressaltar que o documento tem data de 31 de maio de 2010 e, na segunda folha, artigo 1, consta que minhas funções vão até dia 31 de março de 2011. Tenha-se em consideração que as funções tem também foco no ciclo introdutório (prévio ao início das aulas -janeiro e fevereiro).</p> <p>Diante do exposto, peço revisão dos 20 pontos (10 por cada semestre) que não me foram adjudicados.</p> <p>Atenciosamente, (...)</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: O documento referido pela recorrente diz respeito ao desempenho de atividades de Auxiliar Docente de segunda categoria (Monitoria); segundo estabelece o item 10.3.8 do Edital, não serão consideradas atividades de monitoria como experiência docente.

Inscrição:	039001829
Vaga:	39 Educação Física
Campus:	Viamão
Data Envio:	13/02/2017 23:04:43
Protocolo:	52
Recurso:	<p>Critério do edital para conceder pontuação no grupo 3 - experiência técnica profissional – item 3.1 – Experiência Profissional não docente na área de atuação exigida para o cargo. Nesse item me foram concedidos apenas 6 dos 54 pontos requisitados.</p> <p>Desde 24 de Julho de 2012 faço parte do quadro efetivo da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro). O Plano de Carreira no qual me enquadro é o dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (LEI No11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005), o que por si já é um reconhecimento por parte do Ministério da Educação acerca da vinculação de todo trabalho técnico administrativo como pertinente às “atividades-fim” da universidade, ou seja, ensino, pesquisa e extensão. Esse mesmo plano, em seus princípios, elenca como um dos incisos do Artigo 3o o “reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão;”.</p> <p>A partir dessas considerações e da comprovação de que na transição entre o cargo de Assistente em Administração para o de Técnico em Assuntos Educacionais não houve sequer mudança na minha localização e Função Gratificada percebida junto ao Gabinete da Superintendência Geral de Ensino de Graduação, o que reforça o fato de que o serviço executado nos dois cargos não tem diferença que possa justificar a aceitação de apenas um semestre dos 9 trabalhados na Universidade Federal do Rio de Janeiro na contagem de tempo de serviço relacionado. Isso poderá ser facilmente verificado ao analisar os contracheques de ambos os cargos, bem como as páginas copiadas do SIGEPE, nas quais apareço lotado no mesmo lugar e tendo direito a mesma Função Gratificada em diversos trechos sublinhados por mim.</p> <p>Na documentação entregue quando da prova de títulos é também possível verificar que em Julho de 2012, quando ingressei na UFRJ, já cursava o Mestrado em Educação, o que favoreceu que no exercício profissional nesse período, as atividades técnico administrativas em educação desenvolvidas tenham sido diretamente relacionadas à educação (área de atuação exigida para o cargo).</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

A banca desconsiderou o tempo exercido como Assistente em Administração por não atender a descrição contida no item 3.1 do Anexo VII - (Experiência Profissional não docente **na área da atuação exigida para o cargo**).

Inscrição:	038000075
Vaga:	38 Educação Física
Campus:	Vacaria
Data Envio:	13/02/2017 23:12:22
Protocolo:	53
Recurso:	Solicito revisão do item 2.1 visto a comprovação de todos os semestres com aulas ministradas por meio de contratos e certificados das instituições. Solicito também revisão do item 2.2 por entender que os documentos comprovam o solicitado para tal fim.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Quanto ao item 2.1 do Grupo 2 (Experiência Docente), foram desconsiderados os períodos concomitantes.

Quanto ao item 2.2 do Grupo 2 (Experiência Docente), foram desconsiderados 2 certificados por estarem em desacordo com o item 10.3.6 do Edital (desacompanhados da tradução juramentada).

Inscrição:	021004126
Vaga:	21 Biologia
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	13/02/2017 23:24:40
Protocolo:	54
Recurso:	<p>Gostaria, por meio deste recurso solicitar a revisão da pontuação do candidato (021000924) (VAGA/AREA: 21/BIOLOGIA), com relação ao item 1.7 - Doutorado na área ou em educação.</p> <p>De acordo com a TABELA DE ÁREAS DA CAPES (http://www.capes.gov.br/images/documentos/documentos_diversos_2017/TabelaAreasConhecimento_072012_atualizada_2017_v2.pdf) o candidato possui doutorado na Área de Ciências Agrárias (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA). Dessa forma, gostaria de solicitar alteração da pontuação para este item, que deve ser de 120 e não 240 como consta no resultado apresentado para prova de títulos.</p>

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Recurso respondido no Protocolo nº 68.

Inscrição:	021004126
Vaga:	21 Biologia
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	13/02/2017 23:25:33
Protocolo:	55
Recurso:	<p>Gostaria, por meio deste recurso, solicitar a revisão da pontuação do candidato (021000924) com relação ao item Experiência docente, sub item 2.2.</p> <p>10.3.8 Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional as aulas ministradas nos programas de mestrado e doutorado (estágio de docência), produção acadêmica, orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, atividades como bolsista discente, qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários.</p> <p>Dessa forma, como o edital apresenta que " Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional... produção acadêmica, ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza", não podem pontuar para este item apresentação de trabalhos/resumos acadêmicos em congressos ou outros eventos. Além disso, essas atividades não apresenta experiência docente de qualquer natureza. A pontuação apresentada na prova de títulos não condiz com o curriculum lattes do candidato com relação a este item.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

A pontuação atribuída aos candidatos levou em consideração a **documentação apresentada** pelos mesmos, servindo o curriculum lattes de consulta para suprir possível insuficiência de informações consideradas no item 10.3.12 do Edital.

Inscrição:	021004126
Vaga:	21 Biologia
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	13/02/2017 23:26:09
Protocolo:	56
Recurso:	<p>Gostaria, por meio deste recurso solicitar a revisão da pontuação da candidata (021002158) com relação ao item Experiência docente, sub item 2.2.</p> <p>10.3.8 Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional as aulas ministradas nos programas de mestrado e doutorado (estágio de docência), produção acadêmica, orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, atividades como bolsista discente, qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários.</p> <p>Dessa forma, como o edital apresenta que " Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional... produção acadêmica, ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza", não podem pontuar para este item apresentação de trabalhos/resumos acadêmicos em congressos ou outros eventos. Além disso, essas atividades não apresentam experiência docente de qualquer natureza. A pontuação apresentada na prova de títulos não condiz com o curriculum lattes da candidata com relação a este item.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

A pontuação atribuída aos candidatos levou em consideração a **documentação apresentada** pelos mesmos, servindo o curriculum lattes de consulta para suprir possível insuficiência de informações consideradas no item 10.3.12 do Edital.

Inscrição:	021004126
Vaga:	21 Biologia
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	13/02/2017 23:26:37
Protocolo:	57
Recurso:	<p>Gostaria, por meio deste recurso solicitar a revisão da pontuação da candidata (021006459), com relação ao item Experiência docente, sub item 2.2.</p> <p>10.3.8 Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional as aulas ministradas nos programas de mestrado e doutorado (estágio de docência), produção acadêmica, orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, atividades como bolsista discente, qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários.</p> <p>Dessa forma, como o edital apresenta que " Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional... produção acadêmica, ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza", não podem pontuar para este item apresentação de trabalhos/resumos acadêmicos em congressos ou outros eventos. Além disso, essas atividades não apresentam experiência docente de qualquer natureza. A pontuação apresentada na prova de títulos não condiz com o curriculum lattes da candidata com relação a este item.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

A pontuação atribuída aos candidatos levou em consideração a **documentação apresentada** pelos mesmos, servindo o curriculum lattes de consulta para suprir possível insuficiência de informações consideradas no item 10.3.12 do Edital.

Inscrição:	103009362
Vaga:	103 Música: Teclado/Piano
Campus:	Porto Alegre
Data Envio:	13/02/2017 23:57:05
Protocolo:	58
Recurso:	<p>Interposição de Recurso Prova de Títulos Item 2.1 Tenho 3 semestres completos de atuação docente, sem contar frações, no Instituto de Educação de Ivoti IEI-ASCARTE – Regência de classe. Pelo menos 4 semestres em atuação docente na UFRGS, na classe de Contraponto, como constam declarações. Dois semestres atuação docente em PPGMUS da UFBA, conforme declaração. Um semestre completo, sem contar fração, como professor substituto em curso de música da Universidade Federal de Uberlândia, conforme consta declaração. Nenhuma dessas atuações, comprovadas legalmente, foram consideradas.</p> <p>Item 3.1 Foram apresentados mais de 45 títulos de programas de apresentação de concerto (que é a atuação profissional não docente, da área em questão – música: teclado/piano) realizadas nos últimos 10 semestres, não pontuaram condizentemente. Além disso, outras declarações de pessoas com quem atuei, inclusive de Produtor Cultural, não foram consideradas. Solicito revisão.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Com relação ao item 2.1 (Grupo 2 - Experiência Docente), foi desconsiderado o documento da IEI-ASCARTE e respectiva pontuação pois não se trata de instituição de ensino regular, conforme consta no ANEXO VII - Avaliação de Títulos,; todavia, o tempo respectivo foi considerado no item 3.1 (experiência técnica profissional não docente).

Declarações na condição de **bolsista** (emitidas pela UFRGS E UFBA) não foram consideradas, conforme item 10.3.8 do Edital.

Documento expedido pela Universidade Federal de Uberlândia foi desconsiderado pois é fração inferior a seis meses (de **08/08/2016** a **01/02/2017**).

Com relação ao item 3.1 (Grupo 3 - Experiência Técnica Profissional), a declaração apresentada por Fabiano Bonella Cunha - ME foi desconsiderada conforme item 10.3.12 do Edital (insuficiência de informações) uma vez que não houve atuação do profissional em tempo corrido, e sim participações esporádicas, não tendo o condão de configurar semestres contínuos; tampouco a documentação enquadra-se no item 10.3.10.3 do edital, pois ausente o contrato de prestação de serviços ou os Recibos de Pagamento a Autônomo.

Inscrição:	110005590
Vaga:	110 Produção e Gestão Cultural
Campus:	Alvorada
Data Envio:	14/02/2017 00:04:33
Protocolo:	59
Recurso:	<p>SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DO ITEM 3 (Experiência Técnica Profissional - linha 3.1: Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo) DA PROVA DE TÍTULOS:</p> <p>Venho, por meio deste pedido de recurso, solicitar reavaliação do item 3.1 referente à Prova de Títulos deste certame.</p> <p>Na apresentação da documentação comprobatória, foram anexados os seguintes itens:</p> <p>a) Cópia autenticada do Requerimento de Empresário; b) Cópia autenticada de Declaração de exercício de atividades relacionadas à área de atuação exigida para o cargo de Gestão e Produção Cultural e cópias de RPAs referentes ao primeiro e último mês de dois projetos relacionados à área de atuação do presente concurso.</p> <p>Em relação ao item "a" acima descrito, a cópia do "Requerimento de Empresário" tem o mesmo valor do Contrato Social (item 10.3.10.4. do edital 19/2016). Ambos representam o registro da empresa na Junta Comercial da cidade. O "Requerimento de Empresário" é o documento relacionado a empresas que não são constituídas por sócios, pois trata-se de uma empresa individual. No caso de sócios, seria um Contrato Social. Ambos documentos contém a razão social da empresa, a data de início das atividades, bem como as principais atividades exercidas e capital investido, entre outras informações relevantes. Assim, segundo as normas contábeis vigentes, o requerimento em questão é o documento de registro do empreendedor que não possui sócio. Desta forma, o documento apresentado tem o mesmo valor contábil do Contrato Social. No caso, o documento refere-se à minha empresa, de registro individual.</p> <p>Também informo que o referido documento apresenta, em sua "Descrição do Objeto", os itens "Criação artística, Criação gráfica, ilustração, desenvolvimento de páginas web (webdesign), Produção Artística e Cultural", contemplando, sobretudo nos dois últimos itens, as atividades relacionadas à área deste concurso. Tendo a data de início das atividades marcada em 01/09/2009 e atuante até o presente momento, o documento apresentado comprova tempo suficiente para o preenchimento de 60 pontos, sendo 06 pontos por semestre de atuação.</p> <p>b) Em relação ao item "b", foram apresentadas, conforme orientação do edital 19/2016 (item 10.3.10.3): declaração referente às atividades exercidas na ONG SOMOS - Comunicação, Saúde e Sexualidade, de Porto Alegre/RS, CNPJ: 05.005.918/0001-47, indicando a espécie do serviço realizado (Coordenador dos projetos "Capacitação em Projetos Culturais para Grupos GLBT Brasileiros" e "SOMOS - Pontão de Cultura LGBT"), ambos conveniados com o Ministério da Cultura, assinada pelo Coordenador Geral da instituição; e os Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) referentes ao primeiro e último mês de cada projeto. Em relação às</p>

<p>cópias das RPAs apresentadas, ambas indicam o período de 12 meses de atuação, comprovando 2 semestres de trabalho em cada projeto.</p> <p>Os documentos acima descritos contabilizam a Pontuação Máxima do item 3.1 (60 pontos), cuja contagem não foi considerada no somatório da Planilha de Pontuação publicada no dia de hoje (13/01/2017), no site do IFRS (http://www.ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=334).</p> <p>Por fim, tendo em vista os recursos acima apresentados, solicito reavaliação dos item 3.1.</p> <p>Atenciosamente, (...)</p> <p>Fontes: http://www.jucergs.rs.gov.br http://atendimento.contadorx.com/hc/pt-br/articles/205769365-Qual-a-diferen%C3%A7a-entre-Contrato-Social-e-Requerimento-de-Empres%C3%A1rio-Individual- http://conotec.com.br/2013/08/registro-do-contrato-social-ou-do-requerimento-de-empresario/</p>
--

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Após reanálise da documentação, a pontuação do item 3.1 foi corrigida, passando o total para 256 pts.

Inscrição:	038001337
Vaga:	38 Educação Física
Campus:	Vacaria
Data Envio:	14/02/2017 00:07:31
Protocolo:	60
Recurso:	Solicito a revisão da pontuação do item 2.1 do grupo 2 relacionado a experiência docente em atividade de ensino na educação básica e/ou superior divulgada na planilha de pontuação de títulos pois nela está constando apenas 30 pontos de experiência docente (equivalente a TRÊS semestres completos). Entretanto foi apresentado um título que totalizou CINCO semestres completos (ou seja, 50 pontos) de atividade de ensino na Escola Estadual de Educação Básica Professora Margarida Lopes (de 04/05/14 até final de janeiro de 2017) e outro título que totalizou UM semestre completo (10 pontos) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Fontoura Ilha (de 15/02/16 até final de janeiro de 2017). Desse modo, a pontuação divulgada no item supracitado está equivocada e há necessidade de revisá-la.

() DEFERIDO (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Revisando a pontuação do candidato, constatou-se que o período de experiência docente totalizou 5 semestres, sendo o período excedente concomitante, e portanto desconsiderado. Portanto, a pontuação corrigida passa a ser 230 pts.

Inscrição:	106004608
Vaga:	106 Pedagogia
Campus:	Feliz
Data Envio:	14/02/2017 00:32:48
Protocolo:	61
Recurso:	XXX

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Não há texto no Recurso.

Inscrição:	106004608
Vaga:	106 Pedagogia
Campus:	Feliz
Data Envio:	14/02/2017 00:32:56
Protocolo:	62
Recurso:	xxx

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Não há texto no Recurso.

Inscrição:	106004608
Vaga:	106 Pedagogia
Campus:	Feliz
Data Envio:	14/02/2017 00:33:02
Protocolo:	63
Recurso:	xxxx

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Não há texto no Recurso.

Inscrição:	037006065
Vaga:	37 Educação Física
Campus:	Rolante
Data Envio:	14/02/2017 00:42:49
Protocolo:	64
Recurso:	<p>Prezados,</p> <p>venho por meio deste contestar o as Planilhas de Pontuação das Provas Didáticas e de Títulos, no que diz respeito a pontuação dos títulos.</p> <p>Ao analisar os registros, percebo que meu nome não consta na planilha, sendo que compareci no local da prova e entreguei os títulos para servidor participante do concurso.</p> <p>Desta forma, peço a análise, deferimento deste recurso e retificação do resultado.</p> <p>Desde já muito obrigado e aguardo um retorno.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Candidato: (...) Inscrição: 037006065</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

O candidato foi eliminado do Concurso conforme item 8.2.11 do Edital. Desta forma, os títulos não foram avaliados pela banca.

Inscrição:	055001955
Vaga:	55 Física
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	14/02/2017 00:43:03
Protocolo:	65
Recurso:	Sobre o Item 10.3.7, no edital, o diploma de Física não pontua? O item 1.2 corresponde a curso extra, além da formação exigida no edital? Gostaria apenas de confirmação, não compreendi direito este critério.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

De acordo com o item 10.3.7 do Edital, o título relacionado à Licenciatura não foi pontuado por ser requisito mínimo para ingresso no cargo. Só haveria pontuação, neste caso, se o candidato apresentasse outra licenciatura.

Inscrição:	065003442
Vaga:	65 História
Campus:	Vacaria
Data Envio:	14/02/2017 01:15:19
Protocolo:	66
Recurso:	Na pontuação de títulos, recebi 190 pontos, logo, contaram de minha experiência docente apenas 1 semestre. Se comecei com carteira assinada em 1º de Março, é porque o semestre acadêmico se iniciou aí (Mar-Abr-Maio-Jun-Jul), logo não é uma fração de semestre, mas sim um semestre acadêmico completo. A faculdade privada não ia me contratar antes disso porque seria gasto desnecessário. Logo, a soma total de minha pontuação deve ser elevada para 200 pontos.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Conforme descrição contida no item 2.1 do Anexo VII - Avaliação de Títulos, a banca considera a pontuação por semestre como 6 meses – excluída fração de meses e dias, **e não semestre letivo**.

Inscrição:	040004771
Vaga:	40 Enfermagem
Campus:	Rio Grande
Data Envio:	14/02/2017 02:27:50
Protocolo:	67
Recurso:	<p>Minha pontuação no grupo 01, subitem 1.2, encontra-se zerada. Entretanto, apresentei o diploma de graduação, cuja titulação de LICENCIATURA PLENA encontra-se no verso do referido diploma. O título foi autenticado em cartório conforme solicitado no edital, tendo sido entregue, listado NO ANEXO IX e PROTOCOLADO em 04/02/2017 por (...).</p> <p>Acredito que houve equívoco de digitação, pois, no item 1.3, o qual refere-se à titulação de especialista, foi registrado na planilha, porém, não computado, conforme reza edital no item 10.3.2.1 Os títulos dos itens 1.3 ao 1.8 do Anexo VII não são cumulativos, sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação ao candidato.</p> <p>Solicito correção do total (T1) de 160 para 220 pontos.</p>

() DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Pontuação corrigida, após reanálise da documentação.

Inscrição:	021004126
Vaga:	21 Biologia
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	14/02/2017 06:39:38
Protocolo:	68
Recurso:	Gostaria, por meio deste recurso solicitar a revisão da pontuação do candidato (021000924) (VAGA/AREA: 21/BIOLOGIA), com relação ao item 1.7 - MESTRADO na área ou em educação. De acordo com a TABELA DE ÁREAS DA CAPES (http://www.capes.gov.br/images/documentos/documentos_diversos_2017/TabelaAreasConhecimento_072012_atualizada_2017_v2.pdf) o candidato possui MESTRADO na Área de Ciências Agrárias (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA). Dessa forma, a pontuação para este item deve ser de 80 e não 1600 como consta no resultado apresentado para prova de títulos.

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Após reanálise da documentação apresentada pelo candidato mencionado, considerando o que consta no Anexo VII do Edital (área de avaliação da CAPES), verificou-se que de fato o enquadramento do título apresentado (DOUTORADO) é em outra área (Grande área: **Ciências Agrárias** - área de avaliação: Ciências agrárias I - subárea: Microbiologia agrícola). Portanto, a pontuação do candidato foi corrigida.

Inscrição:	021004126
Vaga:	21 Biologia
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	14/02/2017 07:07:39
Protocolo:	69
Recurso:	<p>Gostaria, por meio deste recurso solicitar a revisão da pontuação do candidato (021000924) com relação ao item Experiência docente, sub item 2.2.</p> <p>10.3.8 Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional as aulas ministradas nos programas de mestrado e doutorado (estágio de docência), produção acadêmica, orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, atividades como bolsista discente, qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários.</p> <p>Dessa forma, como o edital apresenta que " Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional... produção acadêmica, ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza", não podem pontuar para este item apresentação de trabalhos/resumos acadêmicos em congressos ou outros eventos. Além disso, essas atividades não apresenta experiência docente de qualquer natureza. A pontuação apresentada na prova de títulos não condiz com o curriculum lattes do candidato com relação a este item. Além disso, os eventos que, por ventura podem ter sido contabilizados não são da área de educação ou biologia (área para qual ocorre) e sim na área de ciências agrária, sendo que, segundo anexo VII do edital o evento deve ser "relacionado à educação ou área para qual concorre".</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

A pontuação atribuída ao candidato levou em consideração a **documentação apresentada**, servindo o curriculum lattes de consulta para suprir possível insuficiência de informações consideradas no item 10.3.12 do Edital. Ademais, todos os certificados que pontuaram se encontravam relacionados à área de atuação (Biologia).

Inscrição:	016004680
Vaga:	16 Agronomia
Campus:	Rolante
Data Envio:	14/02/2017 08:09:27
Protocolo:	70
Recurso:	<p>Prezados membros da banca, Venho por intermédio deste solicitar a revisão do item 2.1 (experiência adquirida no magistério em atividade de ensino na educação básica e/ou superior) da minha prova de títulos. Para comprovação do item 2.1 do anexo VII foram apresentados os seguintes documentos: recibos de pagamento como autônomo (primeiro e último mês) e declaração do contratante informando a espécie do serviço realizado. Esses comprovantes atestam experiência profissional docente no período de 16/11/2015 à 09/12/2016 na Escola de Educação Profissional Universitário (CNPJ 07.973.383/0001-23; Curso técnico regular cadastrado no MEC). Dessa forma, como declarado via anexo VIII (Requerimento de pontuação da prova de títulos) devo pontuar 20 pontos no item 2.1 ao invés de 0 (como consta no resultado da prova de títulos). Grata pela compreensão.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Anexo à declaração emitida pelo Universitário Escola Técnica, constam os recibos de pagamento no cargo/função de INSTRUTOR, por isso a pontuação atribuída no item 2.1 foi realocada para o item 3.1 (Experiência Técnica Profissional não docente).

Inscrição:	083000943
Vaga:	83 Letras: Português/Inglês
Campus:	Farroupilha
Data Envio:	14/02/2017 08:41:29
Protocolo:	71
Recurso:	<p>À Banca Examinadora:</p> <p>Solicito gentilmente a recontagem dos itens 3.1 e 2.1:</p> <p>Para o caso de terem considerado experiência como tradutora no item 3.1:</p> <p>Os dados conferem a partir do primeiro semestre de 2013; por isso, totalizariam 7 semestres, até janeiro de 2017, ou, 42 pontos no total (consideraram 36, ou, 6 semestres). Por favor, observar que o cadastro como Microempresendedora Individual é válido a partir de maio de 2013; o documento apresentado é equivalente ao Contrato Social solicitado em edital para empreendedor autônomo.</p> <p>Também gostaria de solicitar reconsideração do item 2.1, para os cargos no CLECS e/ou na Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa (p. 06-07-08 da carteira de trabalho), caso estes não tenham sido considerados para o item 3.1. Isso aumentaria 10 pontos e eu atingiria a nota máxima, 100, no item (no momento, tenho 92).</p> <p>Grande parte de minha experiência foi como professora de língua inglesa – um cargo que se encaixaria como “docente”, mesmo que não estando no ensino regular. Tanto é que minha carteira foi assinada como professora e fui vinculada ao SinPro, Sindicato dos Professores de Caxias do Sul, tendo todos os critérios seguidos assim como qualquer professor da rede privada. Nestes cargos, ministrei as aulas conforme meu planejamento, tive aulas assistidas por coordenador pedagógico, avaliei alunos em diversos aspectos e vivenciei a sala de aula e demais questões relacionadas a ensino-aprendizagem por completo.</p> <p>Ainda gostaria de ressaltar que, se a experiência não foi considerada devido ao vínculo empregatício, no CLECS (Centro de Línguas Estrangeiras Cristóvão de Mendoza) meu vínculo é com a rede regular, visto que quem assinou minha carteira foi a Sra. Profa. Leila Rosane Macuco, então diretora do Instituto Estadual de Educação Cristóvão de Mendoza, ou seja, faz parte da rede regular de ensino do Estado. Inclusive, na página 08, a instituição em questão está descrita como “Ensino Fundamental” (mesma instituição da p. 06, no período 2010-2011, não concomitante ao SESI, já contabilizado, creio eu).</p> <p>Peço gentilmente que reconsiderem a pontuação, visto que estamos diante de uma vaga mais ampla que permitiria experiência na área docente, registrada como professora, fora do ensino regular, graças à existência dos cursos de língua inglesa.</p> <p>Estes pontos a mais (14) podem ser decisivos para que eu consiga me manter na posição que consta preliminarmente para a vaga.</p>

	Agradeço desde já. Atenciosamente, (...).
--	--

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Após reanálise da documentação, a pontuação do item 3.1 (Experiência Técnica Profissional) foi alterada, passando para 60 pts. Quanto ao item 2.1 (Experiência Docente), permanece a pontuação anterior. Salientamos que foram desconsiderados na contagem os períodos concomitantes.

Inscrição:	021000924
Vaga:	21 Biologia
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	14/02/2017 08:41:31
Protocolo:	72
Recurso:	<p>Prezados,</p> <p>Em minha prova de títulos, recebi a pontuação de 18 no item 2.2, embora tenha entregue documentos mostrando a participação como painalista em 9 situações e em uma como conferencista. Portanto, solicito, por gentileza, que os documentos sejam revistos, pois a meu ver, estou perdendo dois pontos nesse item. Caso os dois pontos tenham deixado de ser considerados por conta de no certificado apresentado estar escrito “ministrante de mini-curso”, venho reiterar que mesmo que para um número não tão grande de pessoas, esse tipo de atividade gera uma grande quantidade de discussões, o que a meu ver, é fundamental para o bom desempenho das atividades desenvolvidas ao longo do curso e o crescimento acadêmico tanto do ministrante quanto dos estudantes.</p> <p>Certo de sua atenção, lhes agradeço por toda a lisura e moralidade durante as fases do certame.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Certificados em desacordo com o item 10.3.4.1 do Edital foram desconsiderados. Ademais, os referidos certificados não possui sequer código de registro para verificação da autenticidade por meio eletrônico.

Salienta-se ainda, que em razão do Recurso de **Protocolo nº 68**, foi reavaliada a pontuação relativa ao Doutorado, verificando-se que o mesmo se enquadra em outra área (Grande área: **Ciências Agrárias** - área de avaliação: Ciências agrárias I - subárea: Microbiologia agrícola). Portanto, a pontuação foi corrigida, passando de **240** para **120**.

Inscrição:	036006724
Vaga:	36 Educação Física
Campus:	Alvorada
Data Envio:	14/02/2017 09:15:52
Protocolo:	73
Recurso:	<p>Gostaria de pedir revisão dos itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1.1 curso técnico; - 1.2 formação pedagógica; - 2.2 participação como palestrante, painalista, conferencista ou debatedor. <p>Todos esses itens não foram contabilizados em minha pontuação, como não havia orientação de carga horária mínima nem mesmo um recorte temporal, não compreendo a não contabilização desses certificados em minha nota.</p> <p>Além disso, no anexo IX há a seguinte instrução: "1) Anexe as cópias dos títulos, sem ultrapassar a pontuação máxima em cada item da tabela de pontuação, numerando-os apenas na primeira página (canto superior direito) referente a cada titulação;"</p> <p>Nesse sentido, enviei somente certificados 10 certificados para o item 2.2, conforme orientação. No entanto, percebo, pela planilha de pontuação divulgada, que alguns candidatos enviaram certificados que excedem a orientação dada.</p> <p>Me sinto prejudicada, pois poderia ter adicionado outras opções de certificado para garantir a pontuação máxima, especialmente o que se refere ao item 1.1 e o item 2.2.</p> <p>Acho importante o seguimento das orientações dada pelo concurso, já que no próprio edital, no item 10. 3.11 afirma que "será atribuída nota zero ao candidato que não entregar seus títulos no período, no local ou na forma, estabelecidos, não caracterizando este fato sua eliminação do certame.". O envio excedente de certificados não corresponde a forma orientada e por isso me sinto prejudicada, pois tenho certificados que poderiam ter sido enviados para apreciação da banca, mas optei em seguir as regras estabelecidas.</p> <p>Desde já agradeço a atenção disponibilizada.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Com relação ao item 1.1 - Curso técnico na área ou magistério - o documento apresentado pela candidata não se enquadra em nenhuma das modalidades. Inclusive, a carga horária constante no documento é de 40 horas, sendo que, conforme RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012, do Conselho Nacional de Educação, art. 29, a carga horária mínima exigida é de 800 horas.

Com relação ao item 1.2 - Formação pedagógica - igualmente o documento apresentado pela candidata não se enquadra em tal modalidade, eis que o mesmo é somente um curso de extensão universitária, com duração de 120 horas. Conforme RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015, do Conselho Nacional de Educação, art. 14º, os cursos de formação pedagógica devem ter carga horária mínima variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho acadêmico.

Com relação ao item 2.2, o edital não estabelecia limites para entrega dos títulos, ficando na discricionariedade de cada candidato deixar os documentos que entendesse conveniente.

Inscrição:	051000558
Vaga:	51 Física
Campus:	Caxias do Sul
Data Envio:	14/02/2017 09:47:25
Protocolo:	74
Recurso:	<p>Sr. Examinador, gostaria de solicitar revisão da pontuação no item 2.1 do presente concurso. O somatório da minha pontuação do item 2.1 da prova de títulos está incorreta.</p> <p>Entreguei a cópia autenticada da minha carteira de trabalho e previdência social (CTPS) conforme o exigido pelo item 10.3.10.1 do edital, onde consta dois contratos, um na página 06 e outro na página 07.</p> <p>Na página 06 da CTPS está o contrato de trabalho com cargo de professor da Sociedade Educacional São Leopoldo LTDA. Cujo a data de admissão foi dia 1º de Abril de 2008 e a data de saída foi dia 08 de abril de 2009. Conforme as regras do concurso o cálculo é $(12/6 = 2$ semestres). Assim nesse primeiro contrato de trabalho contabilizo 20 pontos para o item 2.1.</p> <p>Além do contrato anterior, consta na página 07 da CTPS, o contrato de trabalho com cargo de professor da Fundação Universidade de Caxias do Sul. Cujo a data de admissão foi dia 4 de Março de 2013 e continuo com o contrato e na data de entrega dos documentos totalizava 46 meses nessa instituição. Através das regras do concurso o cálculo é $(46/6 = 7,66)$, como frações de meses não contam, tenho apenas 7 semestres com esse contrato. Dessa forma, para fins de pontuação no item 2.1 desse concurso, tenho contabilizado 70 pontos apenas com esse contrato.</p> <p>Com a soma dos dois contratos de trabalho como professor minha pontuação no item 2.1 totaliza 90 pontos e não apenas 70 pontos como consta nos resultados.</p> <p>Muito obrigado.</p>

() DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Após análise da documentação, a pontuação foi retificada no item 2.1, passando para 90 pontos, e a pontuação total para 260 pts.

Inscrição:	048004056
Vaga:	48 Engenharia Química
Campus:	Feliz
Data Envio:	14/02/2017 10:18:06
Protocolo:	75
Recurso:	Na prova de títulos foram computados 160 pontos para o candidato (048002630). Esta pontuação se refere ao título de Mestrado na área ou em educação. A vaga a qual o (048002630) se candidatou se enquadra na área de Engenharias (conforme a Tabela Capes de áreas do conhecimento). Entretanto, o referido candidato possui Mestrado em Química, que segundo a Tabela da Capes, pertence a outra área (Ciências Exatas e da Terra). Portanto, entende-se que a pontuação do candidato (048002630) no item 1.5 (do anexo VIII) deveria ser nula e somar 80 pontos no item 1.6, pois ele possui Mestrado em outra área, vide currículo Lattes do candidato (http://lattes.cnpq.br/6123789708896055).

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Após reanálise da documentação apresentada pelo candidato mencionado, considerando o que consta no Anexo VII do Edital (área de avaliação da CAPES), verificou-se que de fato o enquadramento do título apresentado (Mestrado) é em outra área (Grande área: Ciências Exatas e da Terra - área de avaliação: Química - subárea: Química Analítica). Portanto, a pontuação do candidato foi corrigida.

Inscrição:	021004390
Vaga:	21 Biologia
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	14/02/2017 10:24:34
Protocolo:	76
Recurso:	<p>Bom dia, eu gostaria de fazer alguns adendos em relação ao recurso previamente enviado. Primeiramente, no Item 10.3 do edital do presente concurso - Prova de Títulos, subitem 10.3.8:</p> <p>Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional as aulas ministradas nos programas de mestrado e doutorado (estágio de docência), produção acadêmica, orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, atividades como bolsista discente, qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários.</p> <p>Fica claro que as aulas ministradas em programas de mestrado e doutorado não serão aceitas quando se tratar de estágio de docência, ou seja, se o candidato for aluno de mestrado ou doutorado e estiver cumprindo disciplinas obrigatórias de docência. Eu, por outro lado, sou professora oficial de disciplinas regulares da pós-graduação como pós-doutoranda (conforme declaração entregue), sendo totalmente responsável pelas mesmas. Em outras palavras, elas não compõem um estágio de docência, pois eu sou a docente e as disciplinas estão registradas no meu nome (eu não sou aluna do PPG, apenas estou vinculada a ele pela minha matrícula em RPD - Realização de Pós-Doutorado e tenho os mesmos deveres e obrigações que os professores concursados, deixando claro que não componho o corpo discente). Não medirei esforços para validar essa pontuação, mesmo que tenha que me utilizar de outros meios legais.</p> <p>Além disso, nenhum dos meus certificados do Item 2.1 (Participação como palestrante, painalista, conferencista ou debatedor, em evento relacionado à educação ou área para a qual concorre) foi validado, sendo que eles expressam claramente a minha atuação como palestrante (ou ministrante) em eventos da grande área de Biologia. Como descrito no Subitem 10.3.8, produção acadêmica e trabalhos acadêmicos de qualquer natureza não serão considerados como docência. No entanto, já estou ciente de apresentações de trabalhos científicos em congressos que foram considerados para pontuação de títulos no presente concurso, enquanto que meus certificados, que seguem as regras do Edital 19/2016, não foram considerados.</p> <p>Por fim, em relação ao Item 3.1 (Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo), minha declaração como pesquisadora pós-doutoranda na área de Biologia não foi considerada. Segundo a PORTARIA N° 086, de 03 de julho de 2013, que instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPDP, o Art. 1° deixa claro que o PNPDP tem por objetivo, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – promover a realização de estudos de alto nível; II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais. <p>Desse modo, uma das minhas principais atribuições como bolsista PNPDP é atuar na pesquisa, desenvolvendo estudos de alto nível.</p>

	<p>Desse modo, creio que a pontuação do item 3.1 se justificaria.</p> <p>Agradeço desde já e peço gentilmente que a minha pontuação da prova de títulos seja reavaliada e reconsiderada.</p> <p>Atenciosamente, (...)</p>
--	---

() DEFERIDO (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Recurso já respondido no Protocolo 22.

Inscrição:	116003930
Vaga:	116 Tecnologia em Alimentos
Campus:	Erechim
Data Envio:	14/02/2017 10:28:32
Protocolo:	77
Recurso:	Quanto a pontuação na prova de títulos, no item 2.2, referente a participação em evento, entreguei 10 certificados, os quais eram de eventos distintos, porém, recebi a pontuação de apenas 9 certificados (18 pontos). Peço para que considerem a nota de todos os certificados entregues, neste caso 10 certificados, totalizando 20 pontos.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Foi desconsiderado 1 certificado por estar em desacordo com o item 10.3.6 do Edital (desacompanhado da tradução juramentada).

Inscrição:	110005972
Vaga:	110 Produção e Gestão Cultural
Campus:	Alvorada
Data Envio:	14/02/2017 10:46:59
Protocolo:	78
Recurso:	<p>Prezada Comissão avaliadora do Concurso Docentes 19/2016.</p> <p>CONSIDERANDO QUE:</p> <p>1- Foi contabilizado apenas 01 semestre de docência (10 pontos) sendo que, conforme documentação entregue, possui 07 semestres na atividade docente (70 pontos);</p> <p>2-As atividades docentes foram desenvolvidas da seguinte maneira: 06 semestres na Faculdade Porto Alegrense (FAPA) e 01 semestre na Uniritter Laureate;</p> <p>3- Nos títulos enviados constam as declaração das duas universidades e TODOS os contracheques (documentos estes devidamente autenticados);</p> <p>4- No edital não está expreso limite mínimo de horas por semestre, bem como, está sinalizado que será excluída a fração de meses e dias. Neste sentido é indevido proceder com o somatório das horas/aula na contagem dos títulos.</p> <p>Solicito revisão da contagem dos títulos no item 2.1. (Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino na educação básica e/ou superior, conforme Lei nº 9394/1996) sendo alterada a contagem de 10 para 70 pontos.</p> <p>Com base nos documentos do certame e na validade dos títulos entregues não existem argumentos que possam desconsiderar meus semestres como docente.</p> <p>Sem mais, pede-se deferimento.</p> <p>(...)</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Com relação ao período de docência junto à FAPA, foi considerado pela banca somente 1 semestre pois no atestado fornecido pela instituição constam especificamente os dias em que foram ministradas as aulas (somando-se os meses totaliza 1 semestre).. Quanto ao atestado da UniRitter, foi desconsiderado por ser fração menor de 6 meses.

Inscrição:	116003930
Vaga:	116 Tecnologia em Alimentos
Campus:	Erechim
Data Envio:	14/02/2017 10:47:22
Protocolo:	79
Recurso:	Com relação ao item 2.1 referente a experiência adquirida no magistério, peço que considerem a somatória dos meses lecionados na instituição de ensino, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR. Foram 42 meses de exercícios, o que equivalem a 7 semestres (6 meses cada). Peço para que a comissão do concurso considere a somatória de 70 (7 semestres) e não 60 pontos (6 semestres) pois, o início do ano letivo nesta instituição ocorrem a partir do mês de março, o que automaticamente, impossibilita o cumprimento de 12 meses de trabalho quando do estabelecimento do primeiro termo de contrato. Neste caso, no ano de 2009 e 2014 (primeiros anos de contrata como docente na instituição) foram considerados 9 semestres.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Conforme descrição contida no item 2.1 do Anexo VII - Avaliação de Títulos, a banca considera a pontuação por semestre como 6 meses – excluída fração de meses e dias, **e não semestre letivo.**

Inscrição:	051000250
Vaga:	51 Física
Campus:	Caxias do Sul
Data Envio:	14/02/2017 10:50:37
Protocolo:	80
Recurso:	<p>Ilustríssimos membros da banca examinadora de títulos do concurso público para provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.</p> <p>Após a apuração da pontuação da prova de títulos, constatei que pode ter havido algum equívoco nos pontos conferidos ao item 3.1 do requerimento de pontuação (experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo). Como não possuo um retorno de quais títulos foram pontuados, irei justificar a pontuação de todos eles.</p> <p>No referido quesito eu esperava atingir 60 pontos – conforme coloquei no requerimento, entretanto, apenas 24 foram atribuídos aos títulos por mim apresentados. Entendo que todos os títulos apresentados constituem atribuições que fornecem experiência profissional para o cargo exigido (sem ser docência), uma vez que as mesmas constam na própria resolução que regulamenta as atividades desempenhadas pelos docentes da instituição realizadora do presente concurso. A resolução a qual me refiro é a número 82 do Conselho Superior do IFRS de 19 de outubro de 2011, que “normatiza a atividade dos docentes das Carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT e do Magistério do Ensino Superior - ES do IFRS, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei 11.892/2008, na Lei 9.394/1996, na Lei 8.112/1990, na Lei 11.784/2008, no Decreto 94.664/1987, no Decreto 5.773/2006, no Decreto 1.590/1995 e na Portaria 475/1987 do Ministério da Educação”.</p> <p>Nesta resolução constam atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e capacitação que os professores ocupantes do cargo de professor EBTT podem desenvolver. Desconsiderando as atividades de ensino que, por constituírem experiência de docência, não pontuam no item 3.1, destaco que apresentei títulos compatíveis com as atividades constantes nesta resolução, como descrevo na sequência:</p> <p>1) Das atividades de administração. Estas, de acordo com o artigo 21 da resolução 82/2011, “correspondem à participação de docentes em diretorias, coordenadorias, órgãos colegiados, núcleos, comissões permanentes ou temporárias, cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão”.</p> <p>Neste sentido, destaco que apresentei títulos de: a) participação em órgão colegiado: Colegiado do curso de Física – Licenciatura, totalizando um período de pouco mais de dois anos</p>

e, portanto, obtendo 24 pontos para o item 3.1.
b) participação em núcleos: Núcleo docente estruturante do curso de Física – Licenciatura, totalizando um período de pouco mais de dois anos, somando, assim, mais 24 pontos para o item 3.1.

2) Das atividades de pesquisa.

Estas, de acordo com o artigo 17 da normativa 82/2011, são:

I. Coordenação de Projeto de Pesquisa, registrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação.

II. Participação em projeto de pesquisa registrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação.

III. Coordenação de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.

IV. Participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.

V. Organização de eventos ligados à pesquisa, à inovação ou à pós-graduação.

VI. Outras atividades correlatas de interesse intelectual.”

Neste sentido, destaco que apresentei um título de organizador de evento ligado à pesquisa: a mostra de iniciação científica, totalizando um período de 9 meses, o que deveria acarretar em 6 pontos ao item 3.1

3) Das atividades de extensão:

Estas, de acordo com o artigo 19 da normativa 82/2011, são:

I - Coordenação e/ou participação em projeto de extensão, participação em programas e/ou cursos de extensão institucionais, com o ministério de aulas, oficinas ou desenvolvimento de outras atividades, desde que não remunerados;

II - Planejamento e organização de eventos de interesse da instituição, desde que aprovados pela representação da extensão no Campus e/ou Comitê de Extensão;

III - Participação em programa de aproximação a empresas ou instituições, desde que exista acompanhamento periódico pela representação da extensão no Campus;

IV - Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado, desde que não remunerados, excetuando-se os casos de recebimento de bolsas de fomento;

V - Orientação de projetos sociais, culturais e esportivos.

VI - Outras atividades correlatas de interesse institucional”.

Neste sentido, destaco que participei de projeto de extensão, desenvolvendo o projeto “Experimentando a Física” por um período de 10 meses, o que deveria originar mais 6 pontos par o item 3.1.

Assim, acreditando que houve algum equívoco na pontuação de meus títulos, questiono: se estas atividades mencionadas na resolução são desempenhadas pelos professores ocupantes do cargo EBTT do IFRS, por que os títulos por mim apresentados, que se referem a estas mesmas atividades, desenvolvidas em outra instituição federal de mesma natureza, não foram considerados como experiência profissional na área da atuação

	<p>exigida para o cargo?</p> <p>Desta forma, caso não tenha ocorrido um equívoco interpretativo meu, venho respeitosamente à presença desta banca requerer mudança de pontuação do item 3.1 do formulário de 24 pontos para 60 pontos, conforme justificativas apresentadas ao longo do texto.</p> <p>Peço e espero deferimento.</p>
--	--

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) DEFERIDO PARCIALMENTE

ARGUMENTAÇÃO:

Declaração referente à colaboração em projeto de extensão desconsiderada tendo em vista não tratar-se de documento atualizado (datado de 11 de maio de 2016, não havendo elementos suficientes para crer que o recorrente tenha participado do projeto até a data final informada - 12/2016). Demais declarações foram reconsideradas e pontuadas no item 3.1 (Experiência Técnica Profissional), alterando-se assim a pontuação do recorrente.

Inscrição:	093007225
Vaga:	93 Matemática
Campus:	Feliz
Data Envio:	14/02/2017 10:51:52
Protocolo:	81
Recurso:	<p>Prezados. Acredito que houve um equívoco na contagem de pontos relativos ao item 2.1 - Experiência Docente.</p> <p>Veja:</p> <p>2.1 - Experiência docente: Estado do RS Exercício:26/12/2012 Vacância:5/8/2014</p> <p>2.1 - Experiência docente: Prefeitura Guaíba Exercício:12/9/2011 Vacância:10/3/2013</p> <p>Sendo assim, não considerando sobreposições de datas, teríamos tempo total de: 2 anos e 1 semestre.</p> <p>12/9/11 - 12/9/12 - 12/9/13 - 5/8/14</p> <p>Onde:</p> <p>12/9/11 - 12/9/12: 2 semestres 12/9/12 - 12/9/13: 2 semestres 12/9/13 - 5/8/14 : 1 semestre</p> <p>Total: 5 semestres * 10 pontos = 50 pontos, e não 40 pontos conforme apresentado no resultado da pontuação.</p> <p>Grata pela atenção</p>

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Pontuação corrigida. Total passa para 246 pts.

Inscrição:	116003930
Vaga:	116 Tecnologia em Alimentos
Campus:	Erechim
Data Envio:	14/02/2017 11:01:30
Protocolo:	82
Recurso:	No item 3, referente a experiência profissional não docente, peço para que a organização do concurso considere o tempo de atividade conforme foi demonstrado no contrato de prestação de serviço e nos recibos de pagamento a autônomo (RPA) dos anos de 10/2011 a 12/2013 (instrutor de aprendizagem) uma vez que este período não foi contabilizado para as atividades do magistério. Neste caso, peço pela pontuação desse período, 4 semestres de trabalho (devido as atividades realizadas entre 2012 e 2013) somando no item 3, mais 24 aos 36 pontos já concedidos, o que totalizaria 60 pontos.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Foram considerados 6 semestres de atuação em área não-docente (item 3.1): Os dois contratos com a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira-PR (totalizando 4 semestres) e o contrato com a Cooperativa Agroindustrial (totalizando 2 semestres). Os contratos constantes na CTPS junto à Sociedade Filantrópica Semear **foram desconsiderados**, pois não é possível aferir se o cargo (instrutor de aprendizagem) se deu na área de atuação exigida para o cargo. Desta forma, permanece inalterada a pontuação. Ressalta-se que foram excluídas frações de meses e dias inferiores ao semestre, bem como os períodos concomitantes.

Inscrição:	015008160
Vaga:	15 Agronomia
Campus:	Bento Gonçalves
Data Envio:	14/02/2017 11:07:04
Protocolo:	83
Recurso:	<p>Prezada Comissão Organizadora deste Concurso Público,</p> <p>Após verificar o resultado da Prova de Títulos, verifiquei que dois documentos entregues por mim não foram considerados para pontuação. Nesse sentido, solicito revisão de pontuação dos títulos do “Grupo 3 – Experiência Técnica Profissional”, pois foram enviados comprovantes de dois contratos de pós-doutorado, que totalizam vigência de quatro semestres e, conforme o Anexo VII do edital deste concurso, aumentariam a minha pontuação em 24 pontos. Esse aumento resultaria em 30 pontos na minha pontuação do grupo 3 e em 320 pontos na pontuação total.</p> <p>Os detalhes dos documentos não considerados na pontuação seguem abaixo:</p> <p>i) Carta de concessão de bolsa para Pesquisa Pós-Doutoral no Exterior, emitida pela CAPES para o período de 12 meses. Este pós-doutorado foi realizado na Universidade da Califórnia Riverside (UCR), Estados Unidos, de 01/03/2015 a 29/02/2016;</p> <p>ii) Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista, modalidade Pós-Doutorado Júnior do CNPq, realizado na Universidade Federal de Santa Maria (UFM), de 01/07/2013 a 30/06/2014.</p> <p>No edital do presente concurso, mais precisamente em seu item "10.3.8", está descrito que atividades como bolsista discente não serão consideradas como experiência docente e/ou profissional. Entretanto, bolsas de pós-doutorado não se configuram como bolsas discentes, mas sim como bolsas de pesquisa, para as quais são firmados contratos e assinados termos de compromisso para execução dos projetos de pesquisa propostos, nos quais o profissional atua como PESQUISADOR. Assim sendo, as atividades conduzidas durante a vigência desses dois contratos de pós-doutorado enquadram-se perfeitamente como “Experiência Profissional”.</p> <p>Ainda, ressalto que o segundo documento (Termo de Aceitação – CNPq) não possui assinatura do CNPq, mas apresenta no final da página um endereço eletrônico para visualizar o documento assinado digitalmente, o que também é permitido conforme comunicado no sítio do concurso “NOTA: Com relação ao item 10.3.4.1 de Edital, esclarecemos que certificados com código de registro/verificação de autenticidade não necessitam de autenticação em cartório”.</p> <p>Nesse sentido, considerando as razões acima descritas, requerendo respeitosamente o recebimento e DEFERIMENTO deste recurso, solicito revisão e correção da minha pontuação final na Prova de Títulos.</p> <p>Nesses termos, pede deferimento.</p>

	(...) Bento Gonçalves, RS, 14 de fevereiro de 2017.
--	--

() DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: O contrato da CAPES citado pelo candidato faz menção ao termo “estágio pós-doutoral”, sendo desconsiderado conforme item 10.3.8 do edital (..qualquer forma de estágio).

Inscrição:	021002158
Vaga:	21 Biologia
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	14/02/2017 11:25:35
Protocolo:	84
Recurso:	Senhores da banca da prova de títulos. Minha experiência profissional como docente em cursos preparatórios não foi computada. No entanto, foram 10 anos de experiência com alunos de ensino médio, onde os conteúdos foram reforçados com o objetivo de prepará-los para o ingresso na vida acadêmica. O próprio MEC lançou uma plataforma de auxílio ao estudante de ensino médio na sua preparação para o ENEM (http://tvescola.mec.gov.br/tve/serie/hora-do-enem/FAQ). Ainda, lançou o Projeto Inovador de Cursos (PIC - http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=7856), pois reconhece a necessidade de cursos pré-vestibulares como complemento na formação geral do aluno de ensino médio. Tudo isso para assegurar o direito do jovem de acesso ao ensino superior, segundo capacidade de cada um, como disposto na lei nº 9394, de 1996 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Segundo a mesma lei, faz parte do ensino regular médio a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos. Nossa empresa estava de acordo com todas as normas que regem um estabelecimento de ensino, desde o currículo do ensino médio composto pela Base Nacional Comum Curricular, passando pelas normas do dissídio dos professores e as dos demais funcionários. Além de estarmos devidamente associados aos respectivos sindicatos. Sem mais delongas, solicito que minha experiência docente seja reconhecida e somada a minha nota final. Obrigada, Melissa Franceschini.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Quanto ao item 2.1 do Grupo 2 (Experiência Docente), foram desconsiderados os contratos junto ao Conexão - X Pré-vestibular e Melissa Biologia, pois não se enquadram na modalidade de ensino regular, conforme descrição contida no Anexo VII - Avaliação de títulos.

Inscrição:	038002112
Vaga:	38 Educação Física
Campus:	Vacaria
Data Envio:	14/02/2017 12:53:13
Protocolo:	85
Recurso:	<p>Boa tarde Prezados avaliadores,</p> <p>Acredito haver equívoco na análise de títulos dos candidatos à vaga 38 – Educação Física, campus Vacaria (Edital 19/2016), ao desconsiderar o que determina o edital em seu anexo VII. Referente ao item 3.1 do anexo em questão, o qual prevê “Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo”. Após analisar o currículo lattes do candidato 038003166 – (...), não teria como ele ter obtido a pontuação máxima no item, a qual é de 60 pontos. No currículo consta apenas atuação no ano de 2009 na Associação dos Empregados da Eletrosul, as demais atuações são acadêmicas e como docente. Já o candidato 038000077 – (...), não poderia obter pontuação neste item, visto que em seu currículo lattes, consta apenas a graduação em Licenciatura em Educação Física como concluída, sendo que esta habilita para desenvolver atividades em âmbito escolar conforme o artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, e também a Resolução nº 2, de 1º de Julho de 2015. Ademais, em atividades de arbitragem a formação em Educação Física não é requisito, podendo qualquer pessoal fazer o curso e atuar. Portanto, caso ele tenha obtido a pontuação através da arbitragem, gostaria que a desconsiderasse. Visto que, ela não é específica da Educação Física.</p> <p>Em relação a análise do currículo lattes do candidato 038001983 – (...), não teria como ele obter a pontuação no item 1.2 do anexo VII. Pois, após analisar o currículo lattes dele, constate que o mesmo não tem outra Licenciatura plena, fora a específica para participar do concurso, sendo que esta não se pontua conforme o edital deste concurso. Além disso, ele também não tem formação pedagógica conforme o mesmo item. Este mesmo candidato também não podia ter atingido 50 pontos no item 2.1 do anexo VII. Pois, no lattes dele consta atividade como docente a partir de 2016, o que poderia dar no máximo 20 pontos. Ele só poderia chegar a esta pontuação de 50 caso fosse aceito as atividades de Orientação, mas aí não poderia pontuar no item 3.1 do anexo supracitado.</p> <p>Desde já agradeço.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

A pontuação atribuída aos candidatos levou em consideração a **documentação apresentada** pelos mesmos, servindo o curriculum lattes de consulta para suprir possível insuficiência de informações consideradas no item 10.3.12 do Edital.

Inscrição:	062000255
Vaga:	62 História
Campus:	Osório
Data Envio:	14/02/2017 13:03:11
Protocolo:	86
Recurso:	<p>Solicito revisão do item 2.1 (experiência docente). De acordo com a divulgação provisória da prova de títulos, foram atribuídos 70 pontos referentes à experiência docente.</p> <p>Contudo, foram apresentados à banca dois contratos de trabalho em instituições diferentes (CNPJ 33.621.384/0700-87 e 33.621.384/1905-70), sendo a primeira experiência na educação básica (Escola Cenecista Marquês de Herval desde 18/02/2013) e a segunda no Ensino Superior (Faculdade Cenecista de Osório desde 16/09/2013). O total computado excederia os 100 pontos previstos como nota máxima. Envio o recurso no sentido de que não há previsão em legislação e não é citado no edital 19/2016 que não seriam aceitos períodos concomitantes em atividades diversas (professor de ensino médio e professor do ensino superior), apenas se cita a contagem por semestres e não há esclarecimento de que contratos distintos no mesmo período não seriam computados.</p> <p>O mesmo problema ocorreu no item 3.1 (campo de experiência técnica profissional), no qual as funções especificadas em documentação entregue à banca são completamente distintas, tendo sido desenvolvidas em áreas diferentes (Trabalho no arquivo Histórico: arquivista e Museu de Arqueologia e Etnologia: diretor de museu, etc) mesmo sendo que em igual período, ou seja o edital novamente não exclui períodos concomitantes, já que não existe legislação para isso. Há, portanto, um prejuízo na contagem dos títulos (para qual solicito respeitosamente revisão nos itens mencionados anteriormente) devido à inexistência de informação nas normativas: não foi especificado em nenhum momento no edital que não seriam aceitas funções desenvolvidas em diferentes instituição (como é o caso) em períodos concomitantes. Como se trata de uma seleção pública, este critério não pode ser interpretado como subentendido ou como conhecimento prévio, na medida em que outros documentos não foram apresentados (item 2.2) pois ultrapassava-se a pontuação máxima.</p> <p>Atenciosamente</p>

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: O critério da desconsideração de tempo de experiência docente concomitante foi utilizado para todos os candidatos. Assiste, no entanto, razão ao recorrente na questão da comprovação da experiência profissional não docente, eis que de fato as funções desempenhadas pelo mesmo junto ao Centro Universitário Cenecista de Osório, embora realizadas em período concomitante, são diferentes; por tal razão, será procedida à correção da pontuação referente à experiência não docente para 10 (dez) semestres.

Inscrição:	026003016
Vaga:	26 Biologia: Botânica
Campus:	Vacaria
Data Envio:	14/02/2017 13:26:03
Protocolo:	87
Recurso:	<p>CONCURSO PÚBLICO DOCENTE IFRS Edital Nº 19/2016 - IFRS / Docentes Pedido de revisão quanto à pontuação de títulos: Doutorado</p> <p>Cargo: Biologia/Botânica Objeto do Recurso: Avaliação da prova de títulos: título de doutorado Recurso Discutindo o Mérito – Divergência de pontuação conforme descrição da tabela de pontuação (Anexo VII - Avaliação De Títulos): Pedido de modificação da pontuação da titulação de doutorado (item 1.7) de 120 pontos para 240 pontos conforme justificativa a seguir.</p> <p>Conforme o documento intitulado "Planilhas de Pontuação das Provas Didáticas e de Títulos - Publicado em 13/02/2017" na página do presente concurso público (http://ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=334), eu, Luciana Graciano, candidata à vaga de Biologia: Botânica, campus Vacaria, código da vaga nº 26, inscrição 026003016, solicito a alteração da pontuação da prova de títulos: doutorado (item 1.7). A motivação para a solicitação é que a ficha de avaliação (Anexo VII - Avaliação De Títulos (Figura 1)) descreve que "Para obtenção da pontuação da avaliação de títulos serão aplicados os seguintes índices de pontuação, sendo a titulação acadêmica avaliada conforme áreas da Tabela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES(*) e a nota de rodapé do documento apresenta: (*) São consideradas áreas da Tabela Capes: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística; Letras e Artes; Multidisciplinar.</p> <p>Fig 1. Cópia da imagem do título e rodapé do Anexo VII - Avaliação De Títulos, explicando quais áreas são consideradas áreas da Tabela Capes. Observação: verificar Ficha presente nos anexos da página do concurso, pois este método de submissão de recurso não permite a adição de figuras.</p> <p>A formação comprovada pelos devidos documentos apresentados ao certame se refere à titulação de Doutorado em Engenharia Agrícola, sendo esta titulação pertencente à área de Ciências Agrárias perante a Capes. Apesar da vaga ser intitulada Biologia: Botânica, em nenhum documento presente nos editais e anexos publicados são apresentadas restrições quanto ao tipo de formação que o Instituto Federal exigiria para a vaga, tendo em vista que perante a lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, esta exigência pode ser considerada inadequada, pois, para o ingresso de docentes nos Institutos Federais é exigida apenas a Graduação. A interpretação e a pontuação por consideração do que seria a área perante os avaliadores pode indicar um direcionamento para uma formação específica, desconfigurando esta legislação.</p> <p>Logo, a lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a</p>

estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, especialmente na Seção II que trata da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dispõe no Art. 10. que "o ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe DI, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos", sendo conforme parágrafo "1º No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação", ainda no parágrafo "2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame" e, finalizando o parágrafo "3º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa do concurso público e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame".

O presente certame cumpre com esta legislação na maioria dos itens, entretanto em momento algum fez a descrição de qual critério seria aplicado à vaga Biologia: Botânica, se seria considerado na área apenas cursos de pós-graduação em "Ciências Biológicas ou Botânica". Não descrevendo isso, deixar essa interpretação aos avaliadores fere com o princípio da transparência do processo seletivo contrariando o único documento que apresenta algum critério representado pela ficha de avaliação que já foi apresentada. Ao sugerir a área Ciências Agrárias como uma das áreas da Tabela Capes a ser avaliada pela tabela apresentada, o certame permitiu que pessoas com formação e experiência na área do concurso fizessem a prova e seguissem para as etapas posteriores. Visto que em momento algum os editais apresentam claramente qual área específica seria pontuada como da "Área da vaga ofertada biologia: botânica" e a ficha de pontuação dizer claramente que "Ciências Agrárias é área da tabela Capes" o procedimento de pontuar a titulação como em outra área, reduzindo de 240 para 120 pontos interfere significativamente na classificação, logo não tendo documento que apresente claramente qual área da tabela Capes seria utilizada para pontuar a vaga Biologia: Botânica, bem como pela defesa do direito ao tratamento isonômico entre os concorrentes perante os documentos publicados pelo certame, solicito a correção da pontuação da titulação de doutorado de 120 pontos para 240 pontos.

Referências utilizadas:

BRASIL. Constituição, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Respeitosamente,

(...)

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: De acordo com a Tabela CAPES, a formação em Engenharia Agrícola pertence à Grande Área de Ciências Agrárias, logo, correta a pontuação atribuída ao Doutorado apresentado, pelo fato deste estar enquadrado em outra área.

Inscrição:	026003016
Vaga:	26 Biologia: Botânica
Campus:	Vacaria
Data Envio:	14/02/2017 13:32:40
Protocolo:	88
Recurso:	<p>CONCURSO PÚBLICO DOCENTE IFRS Edital Nº 19/2016 - IFRS / Docentes Pedido de revisão quanto à pontuação de títulos: Participação como painelista</p> <p>Cargo: Biologia/Botânica Objeto do Recurso: Avaliação da prova de títulos: item 2.2 Recurso Discutindo o Mérito – Divergência de pontuação conforme descrição da tabela de pontuação (Anexo VII - Avaliação De Títulos): Pedido de modificação da pontuação da titulação do item 2.2 Participação como palestrante, painelista, conferencista ou debatedor, em evento relacionado à educação ou área para a qual concorre de 16 pontos para 20 pontos conforme justificativa a seguir.</p> <p>Conforme o documento intitulado "Planilhas de Pontuação das Provas Didáticas e de Títulos - Publicado em 13/02/2017" na página do presente concurso público (http://ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=334), eu, Luciana Graciano, candidata à vaga de Biologia: Botânica, campus Vacaria, código da vaga nº 26, inscrição 026003016, solicito a alteração da pontuação da prova de títulos. A motivação para a solicitação é que a ficha de avaliação (Anexo VII - Avaliação De Títulos) descreve que para o item 2. Experiência docente e 2.2 Participação como palestrante, painelista, conferencista ou debatedor, em evento relacionado à educação ou área para a qual concorre, poderia ser pontuado 2 pontos por evento na qual o limite seria de 20, logo foram submetidos para esta avaliação 10 trabalhos. A nota atribuída a este item foi de 16, ou seja, dois trabalhos não foram considerados. Conforme o edital de abertura item 11 Da Interposição De Recursos e 11.4 Os recursos, uma vez analisados, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas no Anexo I, constituindo-se em única e última instância, e por não saber qual trabalho não foi aceito para entrar com recurso específico, venho por meio deste justificar o porquê dos trabalhos apresentados, com o objetivo de que seja revista a pontuação para 20 pontos.</p> <p>A área relacionada aos trabalhos abaixo é a vaga para Biologia: Botânica entretanto não foi disponibilizado documento que orientasse quais trabalhos poderiam ser apresentados como da área, logo utilizei a bibliografia solicitada para estudo para a prova escrita (conhecimentos específicos) como referencial de quais trabalhos estariam relacionados ao concurso. Os tópicos solicitados para estudo para esta vaga foram: Algas, Fungos e Plantas. Desse modo foram apresentados os seguintes trabalhos:</p> <p>Algas: Ensino e Caracterização geral de algas procarióticas e eucarióticas. 1- Cianotabuleiro: Um meio lúdico para o ensino e aprendizado sobre as Cianobactérias 2- Cianobactérias: importância ecológica, sanitária e econômica.</p>

	<p>Fungos: Características gerais, importância biotecnológica e ensino.</p> <p>3 - O ensino lúdico do Filo Basidiomycota.</p> <p>4- Zigomilíquens: jogo didático para ensino de líquens e do Filo Zygomycota.</p> <p>5 - Expressão de β-xilosidase de <i>Thermomyces lanuginosus</i> em resíduo de palha de milho.</p> <p>6- Influência do tempo na produção de xilanase por <i>Aspergillus fumigatus</i> Fresen, em cultivo líquido estacionário com palha de milho.</p> <p>Plantas: Ensino e importância de alguns tipos de plantas</p> <p>7- Relato de caso de ensino multidisciplinar utilizando oficina sobre plantas da família Orchidaceae: <i>Vanilla</i> sp.</p> <p>8- <i>Zingiber officinale</i> R. e sua ação quimioprotetiva para diferentes tipos de câncer.</p> <p>9- Efeito Alelopático do extrato aquoso de pseudofrutos de <i>Hovenia dulcis</i> Thunb. (RHAMNACEAE) na germinação em placa e em solo de duas espécies daninhas.</p> <p>10- Avaliação da atividade antimicrobiana de extratos aquosos e etanólicos, a quente e a frio, dos frutos de <i>Licaria puchury-major</i> (Mart.) kosterm.</p> <p>Sendo solicitado para a prova escrita o conhecimento sobre algas, fungos e plantas todos os trabalhos apresentados tem relação com a área solicitada, deste modo solicito a pontuação de 20 pontos ao item 2.2 da prova de avaliação de títulos.</p> <p>Referências utilizadas: Edital Nº 19/2016: Anexo III - Conteúdo Programático e Bibliografia</p>
--	---

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: A recorrente apresentou dois certificados em língua estrangeira, os quais, segundo consta no item 10.3.6 do Edital, somente seriam considerados se estivessem acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado, o que não foi atendido pela recorrente.

Inscrição:	060004221
Vaga:	60 Geografia
Campus:	Vacaria
Data Envio:	14/02/2017 13:38:40
Protocolo:	89
Recurso:	Solicito a disponibilização das minhas notas detalhas da prova de títulos, no mesmo padrão daquelas divulgadas dos demais candidatos na data de 13/02/207.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

O candidato foi eliminado do Concurso conforme item 8.2.11 do Edital. Desta forma, os títulos não foram avaliados pela banca.

Inscrição:	016004750
Vaga:	16 Agronomia
Campus:	Rolante
Data Envio:	14/02/2017 13:44:00
Protocolo:	90
Recurso:	<p>Preliminarmente, faz-se necessário ressaltar, que o recorrente, pessoa idônea, de reputação ilibada e extremamente preparada para ocupar o múnus público, atende rigorosamente todas as exigências legais para o exercício das atribuições do cargo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRS.</p> <p>Ao tomar conhecimento do resultado final, o recorrente surpreendeu-se com sua avaliação ao verificar que não teve computado, em sua pontuação final, dois semestres de experiência profissional, demonstrados através de cópias de sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e cópia da certidão funcional expedida pelo órgão de instituição pública, devidamente assinada pelo responsável, contendo o período (início e fim), bem como o cargo ocupado, gerando prejuízo em sua avaliação final.</p> <p>Todo ato administrativo é passível de correção administrativa e, quando alguém se sente prejudicado, resta o recurso como meio de obter a revisão e correção do mesmo.</p> <p>A nossa Carta Magna em seu artigo 5º, XXXIII, estabelece que todos têm o direito de receber informações de seu interesse.</p> <p>Desta forma, a bem da verdade e justiça, pugna pela consideração das razões ora expedidas, requerendo respeitosamente seja o presente recurso recebido e DEFERIDO, com correção da pontuação final, levando em consideração os dois semestres de experiência profissional, divulgação da nova pontuação do candidato, bem como sua classificação final.</p> <p>Nesses termos, pede deferimento.</p> <p>Cruz Alta, 14 de fevereiro de 2017.</p> <p>Eng. Agrônomo (...)</p>

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Pontuação corrigida. Total passa para 234 pts.

Inscrição:	058004503
Vaga:	58 Física
Campus:	Vacaria
Data Envio:	14/02/2017 13:45:32
Protocolo:	91
Recurso:	Apresentei cópia autenticada pelo cartório de Tramandaí do diploma de graduação em Licenciatura em Física pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, contudo não recebi a devida pontuação (60 pontos) pela apresentação do documento. Solicito que verifiquem e façam a correção da nota para que eu não seja prejudicado com a situação.

() DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

De acordo com o item 10.3.7 do Edital, o título relacionado à Licenciatura não foi pontuado por ser requisito mínimo para ingresso no cargo.

Inscrição:	110007781
Vaga:	110 Produção e Gestão Cultural
Campus:	Alvorada
Data Envio:	14/02/2017 13:54:46
Protocolo:	92
Recurso:	<p>SOLICITAÇÃO:</p> <p>Solicito a revisão da pontuação do item 3.1 dos Títulos. Foi enviado comprovação para pontuar 60 pontos. Alguns documentos foram pontuados, dando 12 pontos, comprovam trabalho para o Ministério da Cultura e não há problemas quanto a esses. Entretanto o outro relativo à empresa própria não foi pontuado. Estes, por sua vez, deveriam somar 48 pontos. Pois, a empresa foi aberta em Janeiro de 2013, e por isso, até janeiro de 2017 comprovam 8 semestres de empresa na área do concurso. Somando 48 pontos.</p> <p>Acredito que não foi pontuado, pois não foi enviado o contrato social da empresa, mas sim o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Entretanto o Micro Empreendedor Individual se caracteriza como Empresa, e não possui contrato social, sendo o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual o substituto legal para esse documento conforme fundamentação jurídica a seguir:</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO:</p> <p>O Artigo 2º da Resolução CGSIM n. 16, de 17 de Dezembro de 2009, que da as diretrizes para o Micro Empreendedor Individual, declara o MEI como Empresário:</p> <p>“Art. 2º Considera-se Microempreendedor Individual o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que atenda cumulativamente às seguintes condições:</p> <p>I - tenha auferido receita bruta conforme estabelecido nos §§ 1º ou 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;</p> <p>II - seja optante pelo Simples Nacional;</p> <p>III - exerça tão somente atividades permitidas para o Microempreendedor. Individual conforme Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional;</p> <p>IV - não possua mais de um estabelecimento;</p> <p>V - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;</p> <p>VI - possua até um empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional”.</p> <p>Posteriormente, na mesma resolução, no artigo 3º Inciso I e VIII a resolução o enquadra como empresa e pessoa Jurídica o que equivale ao posto no item do edital: 10.3.10.4 Em atividade desenvolvida em empresa própria: cópia do Contrato Social:</p> <p>“Art. 3º O processo de registro, alteração, baixa e legalização do MEI observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, da Lei n. 12. 470, de 01 de setembro de 2011, da Lei Complementar n. 139, de 11 de novembro de 2011, assim como as seguintes diretrizes específicas:</p>

I - constituir-se a implementação da formalização do Microempreendedor Individual na primeira etapa de implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

[...]

VIII - possibilitar o funcionamento do Microempreendedor Individual imediatamente após as inscrições eletrônicas na Junta Comercial e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante a sua manifestação, por meio eletrônico, de concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e de Responsabilidade com Efeito de Alvará e Licença de Funcionamento Provisório”.

Assim, o MEI constitui-se como Pessoa Jurídica/Empresa própria do concorrente e conforme a resolução não possui contrato social, sendo o substituto desse o Certificado da Condição de Micro Empreendedor individual conforme coloca a Resolução CGSIM n. 16, de 17 de Dezembro de 2009, e substitui o contrato social para todos os fins: O artigo 3º Inciso IX coloca que:

“IX - disponibilizar ao empreendedor, para impressão, via eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento na condição de Microempreendedor Individual perante terceiros, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>”.

Friso ainda, que o Certificado estava autenticado, e foi conferido sua autenticidade em cartório no endereço supracitado.

Para complementar o artigo 23 coloca:

“Art. 23º Efetuada a inscrição eletrônica na Junta Comercial e no CNPJ, será disponibilizado no Portal do Microempreendedor o documento Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, para consulta por qualquer interessado.

§ 1º O CCMEI, constante do Anexo II desta Resolução, conterà:

I - identificação do Microempreendedor Individual;

II - situação vigente da condição de Microempreendedor Individual e respectiva data;

III - números de inscrições, alvará de funcionamento e de licenças, se houver;

IV - endereço da empresa;

V - informações complementares;

VI - dados comprobatórios da vigência do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, inclusive o Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório; e

VII - informações sobre sua finalidade e aceitação.”

Conclusão: com base na lei, o MEI faz parte do Simples Nacional constituindo-se em Pessoa Jurídica e não possui contrato social, pois a lei específica institui como documento legal o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, documento que foi anexado pelo concorrente para comprovação de títulos e que estava autenticado em cartório.

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Com relação à atividade descrita no Termo de Compromisso firmado entre o Recorrente e o Ministério da Cultura, o período considerado foi de 20/01/2016 - data do primeiro RPA juntado - e 06/01/2017, data do último RPA juntado, conforme estabelecido no item 10.3.10.3 do Edital, contabilizando 11(onze) meses e 17 (dezessete) dias, ou 1(um) semestre, eis que desconsiderada fração inferior a 6(seis) meses. Foi reconsiderado o Certificado de Microempreendedor Individual, contabilizando-se 4(quatro) anos e 6(seis) dias, ou 8(oito) semestres. Neste sentido, a pontuação referente à experiência não docente deverá ser retificada para 9 (nove) semestres.

Inscrição:	071004773
Vaga:	71 Informática: Banco de Dados e Programação Web
Campus:	Veranópolis
Data Envio:	14/02/2017 14:15:11
Protocolo:	93
Recurso:	<p>Boa tarde prezados membros da comissão de avaliações de títulos do concurso edital 19/2016,</p> <p>Ao analisar a pontuação de títulos disponibilizada pelo senhores na respectiva data de 13/02/2017, observei que não obtive a pontuação que havia solicitado no critério 2.1 - Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino na educação básica e/ou superior, conforme Lei nº 9394/1996.</p> <p>Dos 50 pontos solicitados nessa categoria, foram contabilizados apenas 20 pontos. Peço encarecidamente que os senhores analisem novamente o meu pedido, pois ao estar escrito "10 pontos por semestre", entende-se que seja semestres ministrando disciplinas, o que torna-se diferente de semestre trabalhado, levando em consideração que um semestre letivo tem entre 4 a 5 meses de aulas. Dessa forma, ao analisar minha situação, observo:</p> <p>Anexei 2 comprovantes de docência a respectiva tabela de pontuação de títulos, sendo um de professor substituto do Instituto Federal Farroupilha - Campus Alegrete, onde consta 3 semestres de trabalho (30 pontos) e outro comprovante de docência, referente à docência na rede E-TEC Brasil também da mesma instituição. Foram ministradas 2 disciplinas, cujas quais correspondem a respectivos 2 semestres correntes, possibilitando que sejam solicitados mais 20 pontos, resultando um total de 50 pontos. Cabe ressaltar que por ser um programa governamental, a rede E-TEC Brasil contrata professores por meio de editais de seleção, sendo oferecido aos respectivos docentes bolsas apenas nos meses de ministração das disciplinas, sendo que nenhuma tem duração superior a cinco meses. Essa forma de seleção e de pagamento é um meio do governo sucumbir gastos desnecessários.</p> <p>Pelos motivos elencados acima, peço encarecidamente que a banca analise novamente esses 30 pontos que me foram indeferidos, por achar que estão pertinentes as regras de pontuação que estão expressas no edital do respectivo concurso.</p> <p>Sem mais a declarar, aguardo o posicionamento dos senhores.</p> <p>Att – (...)</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Foram desconsiderados, para fins de pontuação, os períodos de docência **concomitantes**. Ademais, conforme descrição contida' no item 2.1 do Anexo VII - Avaliação de Títulos, a banca considera a pontuação por semestre como 6 meses – excluída fração de meses e dias, **e não semestre letivo**.

Inscrição:	021004126
Vaga:	21 Biologia
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	14/02/2017 15:05:37
Protocolo:	94
Recurso:	<p>Gostaria, por meio deste recurso solicitar a revisão da pontuação do candidato (021000924) (21/biologia) com relação ao item Experiência docente, sub item 2.2.</p> <p>10.3.8 Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional as aulas ministradas nos programas de mestrado e doutorado (estágio de docência), produção acadêmica, orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC) ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, atividades como bolsista discente, qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários.</p> <p>Dessa forma, como o edital apresenta que " Não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional... produção acadêmica, ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza", não podem pontuar para este item apresentação de trabalhos/resumos acadêmicos em congressos ou outros eventos. Além disso, essas atividades não apresenta experiência docente de qualquer natureza. A pontuação apresentada na prova de títulos não condiz com o curriculum lattes do candidato com relação a este item. Além disso não há como o candidato pontuar para experiência docente com atividades desenvolvidas antes mesmo de concluir a graduação.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Recurso já respondido - Protocolo n° 69.

Inscrição:	017004586
Vaga:	17 Artes
Campus:	Alvorada
Data Envio:	14/02/2017 15:12:14
Protocolo:	95
Recurso:	<p>A candidata (...) vem recorrer da sua desclassificação do concurso por incorrer no item 10.2.9 do edital, conforme segue. Tal item prevê a necessidade de apresentação com documento de identidade e entrega do plano de aula em 4 vias antes do início da mesma. Em que pese tal previsão editalícia, e a entrega do plano de aula ter se dado durante o andamento da aula, não há motivo para desclassificação da candidata, uma vez que não houve qualquer prejuízo decorrente de tal situação, conforme será exposto.</p> <p>Isso porque a candidata, apesar de não ter apresentado anteriormente ao começo da aula o plano, fez a explicação e descrição de todos os pontos do mesmo ao início da prova didática, sendo os itens avaliação e bibliografia abordados em maior profundidade ao final da aula em função do fluxo das atividades. Tal fato por si só já demonstra a desnecessidade de apresentação de tal plano para conhecimento da banca avaliadora. Porém há situação mais grave que enseja a reforma da decisão de desclassificação da candidata.</p> <p>Consoante o edital, a não entrega do plano ensejaria a desclassificação. Porém, não tendo sido entregue o plano, foi permitido que a candidata continuasse na execução da sua prova, tendo ministrado toda a aula conforme o tema sorteado, ensejando avaliação pela banca julgadora do concurso. Ou seja, a atitude da própria banca avaliadora reforça que não houve qualquer prejuízo pelo não depósito do plano de aula antes do início da mesma.</p> <p>É desarrazoado permitir-se que a candidata passe por todo o processo de seleção, apresentando a aula normalmente, desenvolvendo as atividades em conformidade com o edital para somente na divulgação das notas desclassificá-la. Ora, se não estava apta a participar da prova pela não entrega anterior do plano de aula, a atitude correta deveria ser a de preservar a candidata de uma expectativa real de que teria sua prova avaliada.</p> <p>Importante reforçar que posteriormente, no transcurso da aula, houve a entrega do plano de aula. Nesse momento, houve consulta à supervisão do concurso, e a informação passada foi de que não haveria desclassificação por conta da não apresentação do plano anteriormente. Portanto, a posição de que não haveria motivo para desclassificação foi corroborada pela supervisão do concurso, em consonância com a atitude da banca avaliadora de prosseguir com a avaliação da prova didática.</p> <p>Tanto assim que foi realizada a prova em sua inteireza, até o final do conteúdo programado, tendo sido avaliada a aula pela banca, e sendo admitida a entrega de títulos para a prova de tal etapa. Ou seja, há uma série de atitudes da banca avaliadora que reforçam firmemente que não houve qualquer prejuízo pela não entrega do plano de aula, e, para além de não haver prejuízo, o posicionamento de que não haveria eliminação do concurso por conta da não entrega inicial do plano de aula.</p> <p>A posterior divulgação de que a candidata estaria eliminada do concurso contraria o princípio da moralidade administrativa, boa-fé e confiança na condução do concurso, uma vez que foi gerada uma</p>

legítima expectativa de que a candidata não sofreria tal penalidade pela não apresentação do plano, tendo sido permitida sua participação integralmente nas etapas de prova didática e de títulos.

Lembremos que mais do que a submissão ao edital, o concurso público está sujeito a todo um sistema de legalidade que envolve a Constituição Federal, seus princípios e a legislação pertinente. Assim, ao ignorar previsão do edital que o próprio Instituto insculpiu naquele documento, foi gerado direito a avaliação da prova da candidata. Isso porque a administração não pode adotar comportamentos contraditórios entre si, o que afeta, além da moralidade, como já exposto, também a segurança jurídica, uma vez que é realizada uma série de atos que encaminham o processo para um resultado, e ao fim há uma atitude destoante das demais, que não condiz com todas as demais atitudes tomadas anteriormente.

Ainda, contraria os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade uma vez que de um ato que não restou qualquer prejuízo para a condução do concurso (uma vez que houve exposição oral sobre o plano de aula, houve a entrega do mesmo posteriormente e a banca admitiu a sua entrega, tanto que houve avaliação da aula didática e possibilidade de participação na prova de títulos) levou à desclassificação da candidata do certame. É completamente desproporcional a atitude tomada frente ao comportamento da banca e da supervisão do concurso quanto ao caso.

Importante que se diga que não se nega a existência de previsão editalícia de desclassificação em caso de não entrega do plano de aula. O caso aqui é que não houve qualquer prejuízo pela não entrega do plano antes do início da aula, tendo sido o mesmo exposto oralmente, tendo sido entregue posteriormente, e tendo acontecido todo o processo avaliativo mesmo sem a apresentação do mesmo. Ademais, reforça-se a vinculação aos princípios acima citados, e não somente ao edital.

Ressalte-se ainda que, em que pese não haver legislação específica a tratar sobre concursos públicos, na dinâmica dos processos administrativos é reconhecido legalmente que não há qualquer declaração de nulidade sem que tenha havido prejuízo, o que se encaixa perfeitamente nesse caso.

Também é relevante que se frise que não há qualquer prejuízo para a isonomia no presente caso, uma vez que não se pretende reconhecimento de nenhuma situação especial para a candidata, apenas requerendo que seja avaliada da mesma maneira que os demais candidatos, o que fortalece a ampla concorrência e acessibilidade do concurso.

Assim, pede-se que seja considerado procedente o presente recurso para que seja revista a decisão de desclassificação da candidata, com base em tudo o que foi acima exposto, sendo levadas em consideração e divulgadas as notas de sua avaliação didática e considerada apta para a prova de títulos, conforme pontuação a ser conferida para os títulos apresentados no momento oportuno.

Ademais, pede-se que seja enviada à candidata a gravação da sua avaliação, fazendo prova de tudo o que foi acima exposto.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Recurso improcedente para análise de títulos.

Inscrição:	116000108
Vaga:	116 Tecnologia em Alimentos
Campus:	Erechim
Data Envio:	14/02/2017 15:15:24
Protocolo:	96
Recurso:	<p>Prezados (as) Sr (as) Examinadores (as)</p> <p>O objetivo deste é interpor recurso contra a prova de títulos do concurso público para o cargo de docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - área Tecnologia em Alimentos – Edital nº 19/2016. Justifica-se o mesmo por entender que houve equívoco na contagem dos pontos e respectivas notas de alguns candidatos. Sendo assim, disponibiliza-se abaixo as justificativas para que haja uma revisão dos títulos entregues e alteração nas notas finais.</p> <p>Primeiro caso: A candidata (...) (inscrição nº 116004590) apresenta no item 3.1 a pontuação igual a 60 (sessenta), totalizando uma nota na prova de títulos igual a 320. Entretanto não consta no Currículo Lattes (http://lattes.cnpq.br/3318058969387615) atualizado da candidata informações sobre “experiência profissional não docente”, além da experiência no magistério (ensino, coordenação, membro de conselho, direção, pesquisa, extensão). A candidata atualmente é professora no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, portanto, documentos referente a esta experiência devem ser contabilizadas somente nos itens do Grupo 2 (experiência docente). Outras funções realizadas pela mesma dentro da Instituição onde exerce a docência não devem ser consideradas no Grupo 3 (experiência profissional não docente).</p> <p>Segundo caso: Eu, (...), candidata inscrita sob o nº 116000108 para a vaga de Tecnologia em Alimentos, peço a revisão dos títulos e consequentemente dos pontos e da nota final atingida por mim nesta prova.</p> <p>A) Conforme o resultado disponibilizado no último dia 13, atingi 30 pontos no item 2.1 (experiência adquirida no magistério), o que creio que seja inconsistente uma vez que foram entregues por mim 4 documentos (um contrato e seus 3 adendos) referente a minha contratação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha sob a égide da Lei 8.745/1993 (Professor substituto), totalizando 4 semestres LETIVOS. No anexo VIII do Edital está descrito “10 pontos por semestre, excluída a fração”, porém, no entendimento dos candidatos não deverá ser pontuado docência através de trabalho horista. No caso da Lei 8.745/1993 sabe-se que os docentes são contratados pela União, por diversas questões, para cumprir SEMESTRE LETIVO e não semestre do calendário. Segundo a Lei das Diretrizes e Bases, assim como previsto também no próprio Regimento Geral do IFRS (25p; Seção IV; DO CALENDÁRIO ESCOLAR), o calendário letivo deve ser composto por 200 dias e o SEMESTRE LETIVO POR 100 DIAS (IFRS, 2010), o que entra em consenso com os documentos entregues por mim. Fui contratada para</p>

	<p>realizar atividades docentes por 4 semestres letivos, o que jamais será o mesmo que 4 semestres do calendário. Por este motivo, solicito a revisão e a consideração dos 40 pontos pretendidos no item 2.1.</p> <p>B) Conforme o resultado disponibilizado no último dia 13, atingi 16 pontos no item 2.2 (participação como palestrante, entre outros), o que creio que também esteja inconsistente uma vez que foram entregues por mim 10 certificados (4 palestras, 4 cursos ministrados e 2 apresentações de trabalhos). Por este motivo, solicito a revisão e a consideração dos 20 pontos pretendidos no item 2.2.</p> <p>Referências: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 02.06.2011 Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. Aprovado pela Resolução nº 064 de 23 de junho de 2010.</p>
--	--

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Com relação à candidata (116004590), embora não conste a referida experiência no Curriculum Lattes da mesma, os documentos apresentados comprovam a experiência técnica profissional na área.

Quanto ao item “A”, o Anexo VII - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS do Edital faz expressa referência, no item 2.1, que a pontuação seria 10 pontos por semestre (**seis meses**) excluída fração de meses e dias ; por isto, foram considerados somente 3 semestres de experiência docente.

Quanto ao item “B”, foram desconsiderados dois certificados: o primeiro referente à participação no CBQ, pois não consta o nome da candidata no certificado; o segundo, referente à Capacitação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação, pois não se enquadra na descrição constante no Anexo VII - item 2.2 (palestrante, painelista, conferencista ou debatedor).

Inscrição:	116004467
Vaga:	116 Tecnologia em Alimentos
Campus:	Erechim
Data Envio:	14/02/2017 15:15:45
Protocolo:	97
Recurso:	<p>Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2017</p> <p>Prezados membros da banca,</p> <p>Solicito através deste a revisão da pontuação da prova de títulos dos candidatos da área de tecnologia em alimentos com relação aos itens 2.2 e 3.1 do anexo VII – avaliação de títulos.</p> <p>Segundo o anexo VII – avaliação de títulos do edital Nº 19/2016, para o item 2.2 pontua-se 2 pontos, por evento, participação como palestrante, painalista, conferencista ou debatedor, em evento relacionado à educação ou área para a qual concorre.</p> <p>Segundo o dicionário Michaelis, conferencista diz-se de pessoa que faz conferência(s) ou palestra(s), enquanto que painalista é que ou aquele que participa de painel de discussão. Juntamente com definições já conhecidas para palestrante e debatedor, é possível se entender de acordo com o anexo que apenas apresentações orais que configurem uma discussão com um grupo podem pontuar neste quesito.</p> <p>No entanto, ao analisar o currículo Lattes dos demais candidatos, notei que a pontuação nesse quesito deveria ser menor, já que não consta a quantidade de apresentações dessa natureza (apresentações orais) nos seus respectivos currículos. Gostaria de solicitar conferência dos títulos desse item para verificação da natureza exigida para fins de pontuação, já que tomei por base a definição dos termos empregados no documento para a comprovação dos devidos títulos na minha prova.</p> <p>Além disso, solicito também a revisão da pontuação da prova de títulos dos candidatos que pontuaram 60 pontos no item 3.1 de experiência não docente (técnica profissional) para a vaga de Tecnologia em Alimentos. Existem candidatos que não apresentam essa experiência no currículo Lattes e por isso peço a verificação da nota. Os demais candidatos que pontuaram neste quesito abaixo de 60 apresentam esta experiência no Lattes com o período correspondente à pontuação dada neste certame, estando documentada no Lattes a atividade.</p> <p>É sabido que o Lattes deve estar atualizado e devidamente documentado para título de pontuação e que segundo a portaria nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2016 que estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional (Art. 3º). Logo, toda a pontuação relacionada a esses pilares (Ensino, pesquisa, extensão e gestão) se concentram em atividades docentes e não em atividades de cunho Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo, conforme solicitado pelo ANEXO VII - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS do EDITAL Nº 19/2016.</p> <p>Certa da compreensão e com os melhores cumprimentos.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: A pontuação atribuída aos candidatos levou em consideração a **documentação apresentada** pelos mesmos, servindo o curriculum lattes de consulta para suprir possível insuficiência de informações consideradas no item 10.3.12 do Edital.

Inscrição:	089006685
Vaga:	89 Matemática
Campus:	Bento Gonçalves
Data Envio:	14/02/2017 15:35:45
Protocolo:	98
Recurso:	Em experiência docente foram contabilizados apenas 7 semestres, obtendo-se um total de 70 pontos. Porém, além do documento no qual contabilizou-se este valor (declaração e contratos da UEM - Universidade Estadual de Maringá), foi enviado também o contrato de uma faculdade particular (Facear - Faculdade Educacional de Araucária) referente ao segundo semestre de 2016, no período de 27/07/2016 a 20/12/2016, o que acrescentaria 10 pontos nesta pontuação de experiência docente, totalizando 80 pontos.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: O período informado pela recorrente (27/07 a 20/12/2016) corresponde a pouco mais de 4 (quatro) meses, portanto, fração inferior a 6 meses, razão pela qual não foi considerado.

Inscrição:	033008890
Vaga:	33 Educação Física
Campus:	Farroupilha
Data Envio:	14/02/2017 16:05:15
Protocolo:	99
Recurso:	Solicito verificação do item 1.2 o qual não foi atribuído nenhuma pontuação. Sendo que foi entregue diploma autenticado em cartório do Diploma de Graduação em Licenciatura Plena de Educação Física.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: De acordo com o item 10.3.7 do edital, o título de graduação usado para suprir a habilitação exigida não será considerado para a pontuação na prova de títulos.

Inscrição:	033008890
Vaga:	33 Educação Física
Campus:	Farroupilha
Data Envio:	14/02/2017 16:11:30
Protocolo:	100
Recurso:	Solicito verificação do item 3.1 o qual não foi atribuído nenhuma pontuação, sendo que foi entregue cópias da página de identificação da carteira de trabalho e também da página que consta o registro do empregador e o período trabalhado, segundo item 10.3.10.1 Neste item não é pedido que estas cópias sejam autenticadas em cartório.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: O item 10.3.4.1 do Edital é claro ao dispor que “toda a cópia entregue deverá, obrigatoriamente, ser autenticada em cartório. As cópias não autenticadas serão desconsideradas”.

Inscrição:	051000558
Vaga:	51 Física
Campus:	Caxias do Sul
Data Envio:	14/02/2017 16:38:06
Protocolo:	101
Recurso:	<p>Sr. Examinador, gostaria de solicitar revisão da pontuação no item 1.2 da prova de títulos.</p> <p>Consta para todos os candidatos a pontuação zero. Entende-se que o item 1.2 do anexo VII do edital, cujo aparece “ Licenciatura plena ou formação pedagógica”, pontua em 60 pontos, mas a formação não é obrigatória aos candidatos, pelo menos não obrigatória no prazo de realização do concurso.</p> <p>No item 10.3.2.1 do edital, consta que “Os títulos dos itens 1.3 ao 1.8 do Anexo VII não são cumulativos, sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação ao candidato.” Logo, nesse caso o item 1.2 não participa da acumulação.</p> <p>Mesmo que no item 10.3.7, desse edital, cujo consta que “O título de graduação usado para suprir a habilitação exigida não será considerado para a pontuação na prova de títulos”, entende-se que os bacharéis que podem suprir a habilitação em física não são, necessariamente, licenciados. Logo, se entende que o título de bacharel não pontua no item 1.2 da prova de título. Por outro lado, o diploma de licenciatura ou formação pedagógica deve pontuar.</p> <p>Esse item deveria ser revisto para todos os candidatos. Aqueles candidatos que apresentaram certificado de formação pedagógica ou de licenciatura em Física devem pontuar no item 1.2.</p> <p>Muito obrigado</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: A Licenciatura em Física está prevista como formação exigida para o ingresso no cargo de Professor EBTT - Área Física, restando expresso no item 10.3.7 do Edital que o título de graduação usado para suprir a habilitação exigida não será considerado para a pontuação na prova de títulos.

Inscrição:	016007359
Vaga:	16 Agronomia
Campus:	Rolante
Data Envio:	14/02/2017 16:58:16
Protocolo:	102
Recurso:	<p>Este recurso refere-se à pontuação dos Títulos Acadêmicos (Grupo 1.7) da candidata (016004680). A referida candidata obteve pontuação como se o seu doutorado fosse na área ou em educação. Mas ao analisar a tabela da CAPES atualizada em final de janeiro (ver link no final), observa-se que dentro da área de Ciências Agrárias, tem a subárea "Ciência e Tecnologia de Alimentos", porém não consta o assunto "Ciência e Tecnologia Agroindustrial" que é o nome do doutorado da candidata (016004680), conforme consta em seu currículo lattes (http://lattes.cnpq.br/8721025485930873). Além do mais, o nome do programa de Pós-Graduação da candidata não consta no site da Universidade Federal de Pelotas, local que ela realizou o doutorado, como pode ser conferido no link: http://wp.ufpel.edu.br/prppg/stricto/. Dessa forma, a pontuação que trata dos Títulos Acadêmicos da candidata (016004680) precisa ser reduzida, considerando que o título de doutorado não se enquadra na área ou em educação.</p> <p>Abaixo se encontra o link de acesso da informação citada acima: http://www.capes.gov.br/images/documentos/documentos_diversos_2017/TabelaAreasConhecimento_072012_atualizada_2017_v2.pdf.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: A titulação apresentada pela candidata (016004680) enquadra-se na grande área CIÊNCIAS AGRÁRIAS, que contempla tanto a área de avaliação AGRONOMIA quanto CIÊNCIA DE ALIMENTOS - subárea CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS; portanto, não há dúvidas que a titulação apresentada possui relação direta com a área/vaga pretendida.

Inscrição:	016007359
Vaga:	16 Agronomia
Campus:	Rolante
Data Envio:	14/02/2017 17:00:43
Protocolo:	103
Recurso:	<p>Ao analisar o currículo lattes da candidata " (016004680)" (http://lattes.cnpq.br/) não é possível contabilizar toda a pontuação obtida por ela no Grupo 2.2 que trata da "Participação como palestrante, painelista, conferencista ou debatedor, em evento relacionado à educação ou área para a qual concorre".</p> <p>Suponho que a candidata colocou e a banca considerou as apresentações de resumos em congressos, pois essas publicações estão bem clara no currículo lattes da (016004680). Porém, se for isso, a banca deveria reconsiderar o critério de permitir pontuar a simples apresentação de trabalhos científicos em congressos. Peço isso, pois analisando o Edital 19/2016 do concurso, item 10.3.9 onde diz "Não serão considerados para fins de pontuação, no item de Experiência Docente, certificados como participante ou ouvinte em cursos, palestras, conferências, etc", está claro que trabalhos dessa natureza não poderão ser pontuados, a não ser que a pessoa palestrou nesses eventos, e não apenas apresentou um simples trabalho.</p> <p>Sendo assim, peço gentilmente que a banca reavalie o critério de pontuação desse quesito.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: A candidata apresentou a documentação comprobatória de acordo com a descrição contida no item 2.2 do Anexo VII - Avaliação de Títulos.

Inscrição:	056000661
Vaga:	56 Física
Campus:	Rolante
Data Envio:	14/02/2017 17:01:11
Protocolo:	104
Recurso:	Peço que aumentem o prazo para entrada de recursos para a prova de títulos visto que existe a chance de ser aprovado caso os recursos interpostos em relação a prova didática sejam aceitos. Dessa forma o prazo para interposição de recursos para prova de títulos já terá acabado.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Os prazos para recurso são os que constam no Anexo I do Edital.

Inscrição:	116008066
Vaga:	116 Tecnologia em Alimentos
Campus:	Erechim
Data Envio:	14/02/2017 17:05:48
Protocolo:	105
Recurso:	<p>Recurso contra a nota de títulos</p> <p>Venho por meio deste, interpor recurso contra a nota de títulos da candidata (...) (inscrição nº 116004590) para o cargo de 116 - Tecnologia de Alimentos.</p> <p>A nota da prova de títulos apresentado pela candidata, referente à sua experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo (item 3.1- ANEXO VII - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS), não condiz com o que é apresentado em seu Currículo Lattes atualizado. Link para acesso: (http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4742727T3).</p> <p>A mesma possui uma pontuação de 60 pontos nesse item, mas em seu Currículo Lattes não tem nenhuma especificação sobre experiência técnica profissional não docente.</p> <p>Seu currículo traz apenas experiência profissional como docente de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no Instituto Federal Farroupilha, desenvolvendo atividades de ensino, coordenação, direção, membro de conselho. No entanto essa experiência deve ser contabilizada somente no item 2, referente a experiência docente. Essa experiência é confirmada em seu Currículo Lattes, totalizando 100 pontos.</p> <p>Dessa forma peço o deferimento do recurso, e a retificação da nota de títulos da candidata de 320 pontos para 260 pontos, conforme apresentado em seu Currículo Lattes.</p> <p>(...)</p> <p>Número de inscrição: 116008066</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Com relação à candidata (...), embora não conste a referida experiência no Currículo Lattes da mesma, os documentos apresentados comprovam a experiência técnica profissional na área.

Inscrição:	021008736
Vaga:	21 Biologia
Campus:	Ibirubá
Data Envio:	14/02/2017 17:46:04
Protocolo:	106
Recurso:	<p>Prezados,</p> <p>gostaria que a pontuação do item 2.1 relativo à participação como palestrante, painalista, conferencista, ou debatedor, em evento relacionado a educação ou área para qual concorre, fosse revista. No edital de pontuação publicado no dia 13/02 foram pontuados apenas 4 pontos, entretanto eu inseri 10 certificados de eventos, todos autenticados nos quais eu participei ou apresentei trabalhos, todos os eventos relativos á educação ou a área de biologia. Nessas condições eu teria pontuado 20 pontos e não 4, como consta no edital.</p> <p>Att., (...)</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Os certificados desconsiderados estão em desacordo com a descrição constante no Anexo VII - Avaliação de Títulos. Os documentos deveriam explicitar a participação do candidato na condição de palestrante, painalista, conferencista ou debatedor, não sendo suficiente somente a informação de participação no evento.

Inscrição:	033002251
Vaga:	33 Educação Física
Campus:	Farroupilha
Data Envio:	14/02/2017 17:48:16
Protocolo:	107
Recurso:	<p>No Item 3.1 da Prova de Títulos obtive 48 pontos. Tenho fechados 5 anos completos de experiência não docente. Quatro anos como coordenadora de núcleo esportivo pelo Instituto Esporte & Educação e um ano na monitoria de atividades (Educação Física) dos Centros Educativos da Fundação de Assistência Social (FAS). Se cada semestre trabalhado equivalem 6 pontos, cinco anos são dez semestres, o que equivaleriam 60 pontos.</p> <p>Pelo que percebi, meu ano trabalhado pela Associação Jesus Senhor que prestava serviços à FAS, não foi computado. O que equivaleriam mais 12 pontos, fechando o total de 60 pontos.</p> <p>Como em cada Centro Educativo existe uma Educadora Social lotada via concurso público e que coordena as atividades educativas e pedagógicas de cada centro, os monitores eram profissionais formados em: Educação Física, Artes e Música. Estes desenvolviam as atividades extras que a FAS mantinha via parceria com a Associação Jesus Senhor.</p> <p>O documento que descreve as atividades que eu desenvolvia como monitoria está datado de 2013 porque neste ano, passei em concurso federal do Colégio Militar de Porto Alegre, obtendo a 4ª colocação, e, havia solicitado o documento com as descrições das atividades que eu desenvolvia porque era uma exigência para o devido concurso. Por este motivo, mantive o mesmo documento, não solicitando uma via atual pois não tenho mais vínculo com a ONG acima mencionada. E esta, não presta mais serviços à FAS.</p> <p>Grata, aguardando retorno</p> <p>(...)</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Segundo estabelece o item 10.3.8 do Edital, atividades de monitoria não serão contabilizadas como experiência não docente.

Inscrição:	022008555
Vaga:	22 Biologia
Campus:	Osorio
Data Envio:	14/02/2017 17:55:07
Protocolo:	108
Recurso:	<p>Venho por meio desta solicitar, mui respeitosamente, a revisão da minha pontuação na prova de títulos. Dois erros foram encontrados:</p> <p>1º) Na planilha divulgada no site do concurso não consta a pontuação referente ao item 1.2, a saber, Licenciatura plena ou formação pedagógica. Ressalto que apresentei a cópia do diploma de licenciatura em ciências biológicas, estando a cópia do título autenticada em cartório em conformidade, portanto, com o ponto 10.3.4.1 do edital nº 19/2016.</p> <p>Ademais, faço notar que o título de licenciado em ciências biológicas não se enquadra no ponto 10.3.7 do edital, uma vez que também sou bacharel em ciências biológicas, como pode ser verificado no currículo lattes entregue juntamente com os demais documentos para a prova de títulos como solicitado no edital. Saliento também que o edital não exige ou orienta que seja entregue na prova de títulos o título de graduação utilizado para suprir a habilitação exigida.</p> <p>2º) Não consta também na planilha a pontuação referente ao item 2.1, que se refere à experiência adquirida no magistério em atividade de ensino na educação básica e/ou superior, conforme Lei nº 9394/1996. Apresentei a cópia do diário oficial do município de Uberlândia-MG onde consta a portaria da minha nomeação para o cargo de professor de ciências na data de 13/09/2012 e juntamente apresentei a cópia do diário oficial do mesmo município com a portaria da minha exoneração do cargo de professor de ciências na data de 05/02/2016. Deste modo, estive no exercício de atividades docentes no cargo de professor de ciências no município de Uberlândia-MG por 6 semestres.</p> <p>Também anexei cópia do diário oficial da União onde consta a minha portaria de nomeação para o cargo de professor do ensino básico, técnico e tecnológico no IFTO na data de 30/12/2015. Juntamente foi colocada a página do SIGEPE/SIGAC (portal do servidor do governo federal), onde fica demonstrada a vigência do meu vínculo no cargo de professor no IFTO ao qual apresentei a cópia da portaria citada anteriormente. Deste modo, até o momento da prova de títulos computa-se mais 2 semestres no exercício de ensino na educação básica.</p> <p>Destaco que o diário oficial do município de Uberlândia-MG, o diário oficial da União e a página do SIGEPE/SIGAC são documentos com certificação digital. E, na página do concurso, foi divulgada a seguinte nota:</p> <p>“Com relação ao item 10.3.4.1 de Edital, esclarecemos que certificados com código de registro/verificação de autenticidade</p>

	<p>não necessitam de autenticação em cartório”</p> <p>Ressalto que as experiências docentes apresentadas não são configuradas nos itens 10.3.8 e 10.3.9 do edital do concurso e que o item 10.3.10 não diz que serão considerados EXCLUSIVAMENTE os documentos dos subitens que se seguem como documentos para comprovação de experiência docente. Desta feita, os documentos apresentados por mim são legítimos, certificados digitalmente e aptos para apreciação.</p> <p>Com base no exposto, solicito a revisão da pontuação da prova de títulos onde seja feita a inclusão dos pontos referentes a 8 semestres de experiência docentes, que totaliza 80 pontos.</p>
--	--

() DEFERIDO (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Quanto ao 1º item - A formação exigida para o cargo, conforme Anexo II (Quadro de Vagas), é LICENCIATURA em BIOLOGIA ou LICENCIATURA em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS; portanto, tal será a titulação para ingresso no cargo, conforme item 10.3.7 do Edital; neste caso, o Bacharelado não pode ser utilizado como requisito para ingresso, tampouco poderia pontuar.

Quanto ao 2º item - A documentação relativa ao Município de Uberlândia foi desconsiderada pois o candidato apresentou somente a nomeação, não sendo possível aferir a data de efetivo exercício (desconsiderado conforme item 10.3.12 do Edital). Já a documentação relativa ao IFTO foi reanalisada, sendo atribuída pontuação relativa a 2 semestres no item 2.1 (experiência docente).

Inscrição:	035005515
Vaga:	35 Educação Física
Campus:	Sertão
Data Envio:	14/02/2017 18:00:17
Protocolo:	109
Recurso:	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>Ilmos (as) Srs (as) membros das Comissões Organizadora e Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRS, Edital nº19/2016</p> <p>Eu, (...), brasileiro, solteiro, RG (...), inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº (...), venho por meio deste instrumento INTERPOR RECURSO para revisão do resultado da Prova de Títulos do Concurso para Provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRS, Edital nº 19/2016, em virtude da desconsideração de documentos comprobatórios de experiência técnica profissional (experiência não docente), cuja a omissão comprometeu meu desempenho e respectiva classificação no referido concurso.</p> <p>Segundo o Edital 19/2016, Anexo VII, que dispõe sobre os índices de pontuação de títulos, a experiência técnica profissional é mensurada por documentos que comprovem a experiência profissional não docente adquirida na área de atuação exigida para o cargo, correspondendo a seis (06) pontos o semestre de exercício, excluída a fração de meses e dias (Anexo VII, Grupo 3, item 3.1).</p> <p>Nos moldes do item 10.3.10.1 do referido edital, apresentei cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde se pode constatar o exercício de atividades de treinamento físico (musculação) junto à empresa Cuozzo Lemos & Pranke (nome fantasia: KeepFit Academia), com início em 2012 e término em 2014. Portanto, conforme expresso no Edital 19/2016, anexo VII, Grupo 3, item 3.1; deveria ter alcançado a soma de vinte quatro (24) pontos. Destarte a apresentação de documentos autenticados, nenhum valor foi registrado na avaliação da planilha. Diante do exposto, requeiro a revisão dos documentos citados neste recurso, os quais foram devidamente entregues à Comissão organizadora do Concurso de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRS, Edital nº19/2016, a fim de que sejam retificados os pontos a mim atribuídos, no que tange à experiência técnica profissional não docente.</p> <p>Nestes termos Peço deferimento</p>

	Júlio de Castilhos, 14 de Fevereiro de 2017. (...)
--	---

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: O período informado pelo recorrente não foi reconhecido como experiência profissional não docente em virtude de constar na Carteira de Trabalho o exercício de atividades relativas ao cargo de ATENDENTE, as quais não são relacionadas à área de atuação exigida para o cargo.

Inscrição:	022008555
Vaga:	22 Biologia
Campus:	Osorio
Data Envio:	14/02/2017 18:13:01
Protocolo:	110
Recurso:	<p>Venho por meio desta solicitar, mui respeitosamente, a revisão da prova de títulos do candidato para o código de vaga 22 (área de biologia do campus Osório) (...), cujo número de inscrição é 022005083.</p> <p>Os títulos de mestrado e doutorado do referido candidato não se encontram em conformidade com o especificado no anexo VII – avaliação de títulos do edital nº 19/2016.</p> <p>Neste anexo consta a seguinte informação: “Para obtenção da pontuação da avaliação de títulos serão aplicados os seguintes índices de pontuação, sendo a titulação acadêmica avaliada conforme áreas da Tabela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES: São consideradas áreas da Tabela Capes: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística; Letras e Artes; Multidisciplinar.”</p> <p>O mestrado e doutorado do candidato (...) são ambos na área de Ciência e Tecnologia de Sementes. Esta pós-graduação se encontra na tabela CAPES na seguinte área e subáreas: 50000004 CIÊNCIAS AGRÁRIAS 50100009 AGRONOMIA 50103032 PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SEMENTES.</p> <p>Como a área desta vaga do concurso é biologia e não ciências agrárias, o título do candidato supracitado deve ser desconsiderado caso não esteja na área 20000006 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.</p> <p>Com base no exposto, solicito a retificação da pontuação da prova de títulos do candidato (...).</p>

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Após reanálise da documentação apresentada pelo candidato mencionado, considerando o que consta no Anexo VII do Edital (área de avaliação da CAPES), verificou-se que de fato o enquadramento do título apresentado é em outra área (Grande área: Ciências Agrárias - área de avaliação: Ciências agrárias I - subárea: AGRONOMIA - Produção e Beneficiamento de Sementes). Portanto, a pontuação do candidato foi corrigida.

Inscrição:	104004609
Vaga:	104 Pedagogia
Campus:	Bento Gonçalves
Data Envio:	14/02/2017 18:29:22
Protocolo:	111
Recurso:	<p>Prezados,</p> <p>Venho solicitar revisão da nota atribuída a mim na prova de títulos do concurso regido pelo Edital IFRS nº 19/2016, considerando:</p> <p>1. Experiência docente: em atendimento aos itens 10.3.10 e 10.3.10.1 do Edital IFRS 19/2016 foi apresentada cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação do trabalhador e a página onde conste o registro do empregador, informando o período. As experiências foram, respectivamente:</p> <p>a) Instituto de Idiomas São Lucas e Comércio LTDA - EPP, estabelecimento de ensino de idiomas (nome fantasia CNA), no qual exerci o cargo de Instrutora de Idiomas, no período de 01/06/2009 a 23/02/2010, perfazendo 267 dias de contrato de docência.</p> <p>b) Costa e Grossi Portão Escola de Idiomas LTDA, estabelecimento de ensino de idiomas (nome fantasia Wizard), no qual exerci o cargo de Instrutora de Cursos Livres, no período de 22/09/2010 a 26/01/2011, perfazendo 126 dias de contrato de docência.</p> <p>c) Fundação Richard Hugh Fisk, estabelecimento de ensino de idiomas (nome fantasia Fisk), no qual exerci o cargo de Auxiliar de Ensino, no período de 24/02/2011 a 21/03/2011, perfazendo 25 dias de contrato de docência.</p> <p>2. Experiência docente: em atendimento aos itens 10.3.10 e 10.3.10.2 do Edital IFRS 19/2016 foi apresentada cópia do Contrato de Trabalho das seguintes experiências:</p> <p>a) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), no qual fui contratada para prestação de serviço de docência no período de 06/11/2009 a 06/01/2010, perfazendo 61 dias de contrato de docência.</p> <p>b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), no qual fui contratada para prestação de serviço de docência no período de 03/08/2010 a 02/09/2010, perfazendo 30 dias de contrato de docência.</p> <p>A experiência docente totaliza 509 dias e, portanto, 10 pontos por semestre (seis meses) excluída fração de meses e dias, são 2 semestres, ou seja 20 pontos. Cabe apontar que a experiência docente apresentada NÃO se enquadra como experiência conforme itens 10.3.8 e 10.3.9 do Edital IFRS 19/2016 e, portanto, pede-se deferimento.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: A pontuação atribuída no item 2.1 (Experiência docente) foi desconsiderada pois os contratos de trabalho na condição de Instrutor de idiomas, Instrutor de cursos livres, bem como os contratos de prestação de serviço junto ao SENAC não se enquadram na modalidade de ensino regular - atividade de ensino na educação básica e/ou superior, conforme a descrição contida no Anexo VII do Edital - Avaliação de títulos.

Inscrição:	036006779
Vaga:	36 Educação Física
Campus:	Alvorada
Data Envio:	14/02/2017 19:19:25
Protocolo:	112
Recurso:	<p>Venho por meio deste documento requerer a revisão da pontuação na avaliação de títulos. No item 1 “Titulação Acadêmica” não foi validado a pontuação do Diploma de Técnico em Informática no subitem 1.1 “Curso técnico na área ou curso de magistério/normal”, no entanto, solicito que seja revisado visto que a informática é um tema transversal que pode e deve permear as aulas de Educação Física assim como também é um suporte para a experiência profissional e item de consumo (temas também transversais conforme os PCN’s). No item 2 “Experiência Docente”, subitem 2.1 “Experiência adquirida no magistério em atividades de ensino na educação básica e/ou superior, conforme Lei nº 9394/1996”, foi atribuída a pontuação de 40 pontos, no entanto foram entregues documentos referente aos seguintes semestres trabalhados: Colégio de Aplicação – contrato de trabalho de dois semestres em 2013 e um em 2016 (conforme item 10.3.10.2 do edital: “No caso de docente contratado sob a égide da Lei 8.745/1993, será aceito o respectivo contrato de trabalho firmado com a instituição pública”); Prefeitura de Taquari – Temo de posse de dois semestre em 2014; e Universidade Luterana do Brasil – Carteira e contrato de Trabalho de dois semestre, totalizando 7 semestres trabalhados (conforme documentação exigida para comprovação 10.3.10.1), segundo o Anexo VII este subitem seria atribuída a pontuação de 10 pontos por semestre trabalhado, sendo assim, de deveria ter sido pontuado 70 pontos. Ainda em relação ao item de experiência docente, agora no subitem 2.2 “Participação como palestrante, painalista, conferencionista ou debatedor, em evento relacionado à educação ou área para a qual concorre” foi atribuída a pontuação de 2 pontos, referente a um único evento, no entanto, foram entregues 10 certificados variados em que são apresentadas diferentes formas de participação em eventos, ministrando palestra e aulas, organizando e executando ações (evento social e também olimpíadas na escola) e também coatuando em congressos e eventos de mobilização. Acredito que essas sejam diferentes formas de estar palestrando dentro da área de atuação de um professor de Educação Física e, nesse sentido solicito revisão dessa pontuação. Por fim, no que tange o item de número 3 “Experiência Técnica Profissional”, subitem 3.1 “Experiência Profissional não docente na área de atuação exigida para o cargo”, foi atribuída a pontuação de 12 pontos, referente a 2 semestres, no entanto foram entregues documentos apontando atuações nas seguintes formas: 1 semestre em uma academia como professora de musculação, 2 semestre no projeto segundo tempo como avaliadora, 2 semestre no projeto esporte e lazer da cidade como coordenadora, 4 semestre no projeto de extensão da universidade e 2 semestres como tutora em um curso de ensino à distância, visto que nesta profissão dificilmente desvinculamos a docência do cargo atuado e entendendo que essas atuações dizem respeito à áreas do bacharelado e não da licenciatura, solicito que esse item também seja revisto.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: O Curso Técnico apresentado pela Recorrente não é na área,

conforme estabelece o item 1.1 do Anexo VIII do Edital. O Termo de posse junto à Prefeitura de Taquari não pode ser aceito como experiência docente, eis que a comprovação de experiência em instituição pública deve se dar conforme estabelecido no item 10.3.10.2 do Edital. Com relação ao item 2.2, os certificados desconsiderados estão em desacordo com a descrição constante no Anexo VIII do Edital, eis que os documentos apresentados devem explicitar a participação do candidato na condição de palestrante, painalista, conferencista ou debatedor, não sendo suficiente somente a informação de participação ou colaboração em evento. Por fim, no que tange ao item 3.1, não há como considerar participações como bolsista e tutora, em virtude das disposições constantes no item 10.3.8 do Edital; ainda, o tempo relativo ao exercício da função de professora de musculação foi desconsiderado em razão de computar 5 meses e 19 dias, portanto, fração inferior a seis meses.

Inscrição:	035005515
Vaga:	35 Educação Física
Campus:	Sertão
Data Envio:	14/02/2017 19:22:35
Protocolo:	113
Recurso:	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>Ilmos (as) Srs (as) membros das Comissões Organizadora e Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRS, Edital nº19/2016</p> <p>Eu, (...), brasileiro, solteiro, RG (...), inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº (...), venho por meio deste instrumento INTERPOR RECURSO para revisão do resultado da Prova de Títulos do Concurso para Provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRS, Edital nº 19/2016, em virtude da desconsideração de documentos comprobatórios de experiência docente, cuja a omissão comprometeu meu desempenho e respectiva classificação no referido concurso.</p> <p>Conforme o Edital 19/2016, Anexo VII, que dispõe sobre os índices de pontuação de títulos, a experiência docente é mensurada por documentos que comprovem a experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência), correspondendo a dez (10) pontos o semestre de exercício, excluída a fração de meses e dias (Anexo VII, Grupo 2, item 2.1). No caso em tela, foram apresentados dois atestados de docência pelo requerente. Em um documento, foram atestados quatro (4) semestres de docência como professor substituto no IFRS-Sertão, exercidos nos anos de 2014 e 2015. No outro, atestou-se o exercício de atividade de ensino na educação superior, no período de um (1) semestre na Unicruz (Universidade de Cruz Alta), no ano de 2016. Portanto, conforme expresso no Edital 19/2016, anexo VII, Grupo 2, item 2.1; deveria ter alcançado a soma de cinquenta (50) pontos e não quarenta (40) pontos, como fora registrado na avaliação da planilha.</p> <p>Diante do exposto, requeiro a revisão dos documentos citados neste recurso e devidamente entregues à Comissão organizadora do Concurso de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRS, Edital nº19/2016, a fim de que sejam retificados os pontos a mim atribuídos no que tange à experiência docente.</p> <p>Nestes termos Peço deferimento</p> <p>Júlio de Castilhos, 14 de Fevereiro de 2017.</p> <p>(...)</p>

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Revisando a contagem dos pontos, de fato o somatório de experiência docente alcança 5 semestres, razão pela qual a pontuação fica retificada para 212 pontos.

Inscrição:	083001011
Vaga:	83 Letras: Português/Inglês
Campus:	Farroupilha
Data Envio:	14/02/2017 20:27:13
Protocolo:	114
Recurso:	Sou a candidata (...), cuja pontuação, na prova de títulos, foi de 240 pontos. Tendo em vista que essa pontuação não faz jus aos títulos apresentados, que deveriam totalizar 260 pontos, venho apresentar meus argumentos. Na minha prova de títulos, no item 2.1 (experiência adquirida no magistério), tenho 10 semestres de experiência docente. São 3 anos de trabalho no Colégio Nossa Senhora de Lourdes, de Farroupilha, o que totaliza 6 semestres de experiência com ensino de Língua Portuguesa, Redação e Literatura. São 12 meses, ou seja, 2 semestres de trabalho no NELE/UFRGS com ensino de Língua Inglesa, mais 12 meses (2 semestres) de prática docente na Wizard Idiomas, também com ensino de Língua Inglesa, além de 4 meses de experiência docente de Inglês no PRONATEC/IFRS e mais 4 meses de experiência no curso pré-vestibular popular ONGEP, com ensino de Língua Portuguesa. Esse tempo, na verdade, ultrapassa os 10 semestres de experiência exigidos pela banca para a pontuação máxima de 100 pontos (além dos 160 do título de mestra). Felizmente, todos os comprovantes estão autenticados em cartório e garantem a possibilidade de verificação dos meus argumentos e da idoneidade de minha argumentação. Atenciosamente, (...).

() DEFERIDO (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Quanto ao item 2.1 do Grupo 2 (Experiência Docente): foram desconsiderados os certificados como ministrante de cursos de extensão junto à UFRGS, bem como o contrato de trabalho com a Escola de Idiomas Farroupilha e o atestado do Pronatec, pois não se enquadram na modalidade de ensino regular, conforme descrição contida no Anexo VII - Avaliação de títulos. Todavia, após análise do recurso, apurou-se o total de 4 semestres dos documentos acima mencionados, cuja respectiva pontuação foi atribuída no item 3.1 (Experiência Técnica Profissional). O documento de regência de classe junto à ONGEP foi desconsiderado conforme item 10.3.8 do Edital, por ser trabalho de cunho voluntário.

Foram desconsiderados os períodos de docência concomitantes (computando somente o contrato de trabalho de maior tempo).

Inscrição:	035001609
Vaga:	35 Educação Física
Campus:	Sertão
Data Envio:	14/02/2017 21:07:40
Protocolo:	115
Recurso:	<p>Prezados(as),</p> <p>Venho por meio de este recurso solicitar revisão da pontuação que eu, (...), inscrição nº 035001609, obtive no item 2.2 da prova de títulos (Participação como palestrante, painelistas, conferencista ou debatedor, em evento relacionado à educação ou área para a qual concorre.). Apresentei cindo documentos que comprovavam minha participação como membro palestrante ou debatedor em mesa-redonda em eventos científicos de universidades e faculdades ou em um evento nacional da área da educação física. Lembro que todos os documentos que apresentei foram autenticados em cartório como solicitado. Os documentos que apresentei foram:</p> <p>1 – Certificação de palestrante/debatedor na mesa de discussão “Boas Práticas em Educação Física Escolar”, 4º Seminário de Pesquisa Qualitativa: os desafios do estágio na formação inicial em Educação Física, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.</p> <p>2 – Certificado de palestrante/debatedor na Mesa-redonda da Aula Inaugural do Semestre, como o tema “Esporte Paralímpicos no Brasil Olímpico: que diálogos são possíveis?”, na Universidade de Caxias do Sul.</p> <p>3 – Certificado de palestrante/debatedor na Mesa-redonda “Memórias do Brasil Paralímpico”, no 40º Encontro Nacional dos Profissionais de Educação Física (ENAPEF) o qual é promovido pela Associação dos Profissionais de Educação Física do Rio Grande do Sul (APEF/RS).</p> <p>4 – Certificado de palestrante no “Seminário Esportes Paraolímpicos, Inclusão e Educação Física”, na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).</p> <p>5 – Certificado de palestrante na Faculdade SOGIPA (Sociedade Ginástica Porto Alegre), proferindo a palestra “História do Esporte no Rio Grande do Sul, Pesquisas na Educação Física e Esportes e Memórias dos Atletas Paralímpicos no Brasil”.</p> <p>Os itens 10.3.9 deixa claro que “não serão considerados para fins de pontuação, no item de Experiência Docente, certificados como participante ou ouvinte em cursos, palestras, conferências, etc.” . O edital não deixa claro como deve ser a redação do certificado para que ele seja aceito ou não. Meus documentos comprovam em seus textos que eu não fui agente passivo (participante ou ouvinte) nos eventos em que apresentei certificado para este concurso. Nesses eventos ou proferi palestra ou fui palestrante/debatedor nas atividades das mesas. Em nenhum momento busquei agir de má fé com o concurso, enviei apenas os certificados dos eventos que de fato participei de forma ativa e fui convidado para realizar falas.</p>

	Desde já agradeço o dispêndio de atenção. Atenciosamente, (...)
--	---

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: Os certificados desconsiderados estão em desacordo com a descrição constante no Anexo VII - Avaliação de Títulos. Os documentos deveriam explicitar a participação do candidato na condição de palestrante, painalista, conferencista ou debatedor, sendo as informações presentes nos certificados insuficientes para atestar tal condição.

Inscrição:	102006711
Vaga:	102 Música
Campus:	Alvorada
Data Envio:	14/02/2017 21:31:23
Protocolo:	116
Recurso:	Solicito esclarecimentos quanto às pontuações relativas aos itens 1.3 - não foi computado o Título/Ofício de Mestrado em Letras com coorientação em Música - em outra área; e também o item 3.1 - experiência profissional não docente na área de atuação. Considerando estes dois itens haveria um acréscimo de 140 pontos na minha prova de títulos. Aguardo esclarecimentos. Att, (...)

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

O documento apresentado pelo candidato está em desacordo com o item 10.3.5 e 10.3.12 do Edital (não consta a informação clara da aprovação, tampouco que o diploma está sendo em fase de expedição; além disto, o documento é datado de 15 de maio de 2014, situação em que o candidato deveria ter buscado um atestado atualizado junto à Universidade).

Quanto ao item 3.1 (Experiência Técnica Profissional), a documentação foi desconsiderada por estar em desacordo com o item 10.3.10 do Edital.

Inscrição:	066006749
Vaga:	66 Informática Geral
Campus:	Erechim
Data Envio:	14/02/2017 21:44:10
Protocolo:	117
Recurso:	<p>Solicito a revisão da pontuação do item 2.2 da prova de títulos, pois com base em meus cálculos a pontuação deveria ser 20 e não 12. Como não sei exatamente o que foi desconsiderado, relacionei abaixo os certificados apresentados com uma breve descrição dos mesmos. Gostaria de entender o motivo pelo qual alguns deles não foram considerados em um primeiro momento.</p> <p># N. Ordem 4: Certificado: Conferencista EUMAS & AT 2015</p> <p>Foram apresentados um certificado de participação e anexo das páginas do livro do evento onde o trabalho foi publicado, portanto o trabalho foi apresentado. A conferência não forneceu certificado específico para apresentação. O link abaixo também permite consultar o programa do evento: http://ai-group.ds.unipi.gr/eumas-at2015/eumas2015?qt-eumas_2015=3#qt-eumas_2015 O livro onde consta a publicação relativa à apresentação se encontra em: http://link.springer.com/book/10.1007/978-3-319-33509-4/page/2</p> <p># N. Ordem 5: Certificado: Conferencista EMAS 2015</p> <p>Foi apresentado o certificado de apresentação de trabalho na conferência.</p> <p># N. Ordem 6: Certificado: Painelista PRIMA 2015</p> <p>Foi apresentado o certificado de apresentação de demonstração (poster + aplicações). Não sei se isso se encaixa melhor como painelista ou como conferencista, porém de qualquer forma foi apresentação de um trabalho em uma conferência, na qual houve interação com o público e discussões sobre o trabalho desenvolvido. O poster apresentado se encontra em: https://drive.google.com/open?id=0B7Ex4fvUaXPdU2RSTUhOa1hIUzg</p> <p># N. Ordem 7: Declaração: Palestrante FIESC/SENAI 2014</p> <p>Foi apresentada uma declaração na qual consta sobre a palestra ministrada no SENAI de Florianópolis/SC, em 2014.</p> <p># N. Ordem 8: Certificado: Conferencista EMAS 2014</p> <p>Foi apresentado o certificado de apresentação de trabalho na conferência.</p> <p># N. Ordem 9: Certificado: Conferencista WESAAC 2013</p> <p>Foi apresentado o certificado de apresentação de trabalho na conferência.</p>

	<p># N. Ordem 10: Atestado: Palestrante FURB 2013</p> <p>Foi apresentado um atestado da palestra ministrada no evento SEMINCO (Seminários da Computação) no ano de 2013. O programa do evento pode ser visto em: http://casi.inf.furb.br/?p=246</p> <p># N. Ordem 11: Certificado: Conferencista ENIA 2012</p> <p>Foi apresentado o certificado de apresentação de trabalho na conferência.</p> <p># N. Ordem 12: Declaração: Conferencista WESAAC 2012</p> <p>Foi apresentado o certificado de apresentação de trabalho na conferência.</p> <p># N. Ordem 13: Certificado: Painelista WESAAC 2012</p> <p>No mesmo evento anterior (WESAAC 2012) também foi apresentado um poster, o qual se refere a outro trabalho, diverso do trabalho apresentado oralmente (N. Ordem 12). O trabalho relativo ao poster apresentado se encontra publicado no livro do evento, do qual havia anexado algumas páginas, juntamente com o certificado de participação, para comprovar a apresentação do mesmo. O poster apresentado se encontra em: https://drive.google.com/open?id=0B7Ex4fvUaXPdMGVKUWczVHBOQWs O trabalho relativo ao poster se encontra publicado nos anais do evento, que pode ser acessado em: https://drive.google.com/open?id=0B7Ex4fvUaXPdU3hyUVBzdmFVNVE</p>
--	---

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Foram desconsiderados 4 certificados por estarem em desacordo com o item 10.3.6 do Edital (desacompanhados da tradução juramentada).

Inscrição:	056008493
Vaga:	56 Física
Campus:	Rolante
Data Envio:	14/02/2017 22:01:55
Protocolo:	118
Recurso:	<p>Prezado(a),</p> <p>Gostaria de uma melhor análise em um certificado que comprove minha participação em um evento como palestrante, conforme o item 2.2 do anexo VII: "participação como palestrante, painalista conferencista ou debatedor em evento relacionado á educação ou a área para a qual concorre"</p> <p>Na prova de títulos foram entregues 10 certificados autenticados que totalizariam 20 pontos nesse item. Porém, na avaliação dos meus títulos a pontuação total está 18. Acredito que um desses certificados não tenha sido contabilizado. Favor conferir se não ocorreu esse erro e, caso ocorreu, corrigir minha pontuação de 18 para 20 pontos no item 2.2 do edital desse concurso.</p> <p>Desde já agradeço sua atenção.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Foi desconsiderado 1 certificado por estar em desacordo com o item 10.3.6 do Edital (desacompanhado da tradução juramentada).

Inscrição:	107003444
Vaga:	107 Pedagogia
Campus:	Feliz
Data Envio:	14/02/2017 22:08:57
Protocolo:	119
Recurso:	<p>Porto Alegre, 14 de Fevereiro de 2017.</p> <p>Coordenação do Concurso Público para Cargo de Professor,</p> <p>Eu, (...), venho por meio deste recurso, solicitar a revisão do item 3.1, no qual considera a experiência técnica profissional. No anexo VII (Avaliação de Títulos) está descrito que será considerado 6 pontos por semestre (seis meses) excluída fração de meses e dias. Nota máxima 60 pontos. SOLICITO a revisão dos pontos deste item, tendo em vista que: 1) não consta no anexo VII que A CONTAGEM DOS SEIS MESES DEVERIA INICIAR NO MÊS DE JANEIRO E ENCERRAR NO MÊS DE JUNHO; OU INICIAR EM JULHO E ENCERRAR EM DEZEMBRO. Assim, o Contrato Social (cópia autenticada) entregue no dia 04.02.2017, no qual consta que eu estive como SÓCIA (coordenação de escola) no Centro Educacional Caminhos de 26 de setembro de 2007 a 02 de agosto de 2010, ou seja, totalizando:</p> <p>out/2007 - mar/2008 = 1 semestre = 6 pontos abr/2008 - set/2008 = 1 semestre = 6 pontos out/2008 - mar/2009 = 1 semestre = 6 pontos abr/2009 - set/2009 = 1 semestre = 6 pontos out/2009 - mar/2010 = 1 semestre = 6 pontos ----- Total: 30 pontos</p> <p>Portanto, solicito a revisão dos pontos, considerando os 5 semestres trabalhados nesta escola, totalizando 30 pontos (e não 18 pontos como registrado na planilha do dia 13.02.2017).</p> <p>(...)</p>

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: De fato o contrato social apresentado comprova a experiência não docente de 5 semestres da recorrente na área de atuação exigida para o cargo. Pontuação retificada para 332 pontos.

Inscrição:	016007359
Vaga:	16 Agronomia
Campus:	Rolante
Data Envio:	14/02/2017 22:24:20
Protocolo:	120
Recurso:	<p>Esse recurso refere-se a não pontuação da minha experiência adquirida no magistério em atividade docente (Grupo 2.1). Penso que a banca avaliadora não considerou o tempo de um semestre ao analisar o Atestado entregue. Quero aqui justificar que o período trabalhado corresponde a 5 meses integrais (abril a agosto) e mais 16 dias do mês de setembro. Essa fração de dias que falta para completar o mês de setembro de forma integral pode ser usado o processo de arredondamento, baseada no Parágrafo Único, do Art. 1º do DECRETO Nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, onde considera que o tempo superior a 15 dias pode ser considerado como mês integral, para fins de gratificação natalina, conforme descrito integralmente abaixo:</p> <p>DECRETO Nº 57.155/1965. Art. 1º..... Parágrafo Único: “A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral” (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d57155.htm).</p> <p>Desta forma, peço encarecidamente para que a banca avaliadora utilize o mesmo critério citado acima, para validar e integralizar os seis meses de trabalho que possuo como professor temporário para assim contabilizar e pontuar o equivalente há um semestre.</p>

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO: O Anexo VII - Avaliação de Títulos é claro quanto a forma de pontuação no item 2.1 - Experiência docente: 10 pontos por semestre **(seis meses) excluída fração de meses e dias**, não havendo que se falar em aplicação subsidiária da mencionado Decreto.

Inscrição:	104004609
Vaga:	104 Pedagogia
Campus:	Bento Gonçalves
Data Envio:	14/02/2017 23:26:23
Protocolo:	121
Recurso:	<p>Prezados,</p> <p>Venho por meio deste protocolar recurso com relação à pontuação atribuída na prova de títulos.</p> <p>Verifica-se que no Requerimento de Pontuação da Prova de Títulos, Anexo VIII do Edital 19/2016, não consta a informação descrita no Edital 19/2016, item 10.3.2.1, de que os títulos não são cumulativos, sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação ao candidato. Essa informação induz o candidato ao erro de apresentar apenas UM título, ou seja, o qual lhe garantisse maior pontuação. Esse erro ocorre porque no Anexo VIII do Edital IFRS nº 19/2016 não está descrita a possibilidade de entrega de mais de um título neste item, induzindo o entendimento de que será aceito somente UM único título. Portanto, o Anexo VIII do Edital IFRS nº 19/2016 e o item 10.3.2.1 do Edital IFRS nº 19/2016 estão contraditórios, o que explicitamente, primeiramente, transgride o princípio da vinculação ao edital e, segundo, os princípios da publicidade, legalidade e boa fé da Administração Pública.</p> <p>Vê-se, portanto, que o Edital IFRS nº 19/2016 apresenta inconsistências com relação à pontuação dos títulos acadêmicos, uma vez que o Anexo VIII, que pertence ao mesmo Edital, não apresenta as informações do item 10.3.2.1, omitindo-as e, por isso, conduzindo o candidato ao erro.</p> <p>Verifica-se, ainda, que o item 1 do Anexo VIII do Edital IFRS nº 19/2016 é incoerente e não é isonômico, no sentido de que pontua os candidatos de forma distinta, ou seja, há itens que podem ser somados e outros que não podem ser somados para classificação de títulos, o que prejudica e induz o candidato ao erro em seu requerimento de solicitação de pontuação de títulos. Desta forma, por exemplo, não está descrito que caso possua doutorado o candidato poderá apresentar também seu curso técnico de magistério, somando-se as notas, porém não poderá apresentar seu mestrado em conjunto. Nenhuma destas informações está clara e pública no Anexo VIII do Edital IFRS nº 19/2016. Induz-se o candidato ao erro no sentido de que o leva a apresentar somente o seu título de “maior valor”, deixando de apresentar títulos “menores” e até “intermediários”, que pontuam.</p> <p>Neste sentido, vê-se que o Anexo VIII é inconsistente ao elencar no mesmo item de pontuação (grupo 1) titulações acadêmicas distintas, com critérios diferentes: as que podem ser somadas entre si (curso técnico de magistério e curso de licenciatura ou formação pedagógica); e as que não podem ser somadas entre si (especializações, mestrados e doutorados). O erro é ainda maior quando se propõe que as que podem ser somadas entre si sejam ainda somadas com apenas uma das que não podem ser somadas, descaracterizando o agrupamento do item 1. Essa descaracterização fere o procedimento de somatória</p>

do item e ainda o prejudica (não é isonômico com todos os candidatos): uma pessoa com doutorado não pode somar sua licenciatura e magistério, pois isso daria um total de 316 pontos no item; ao passo que uma pessoa com mestrado poderia somar sua licenciatura e magistério, totalizando 236 pontos, pontuação ainda possível de ser atribuída no item, que possui um limite injusto de 240 pontos.

Desta forma, requeiro que seja acrescida à minha pontuação de títulos minha licenciatura em Letras, Português/Espanhol, concluída em 2009 pela Universidade de São Paulo, uma vez que, de acordo com o no Anexo VIII do Edital IFRS nº 19/2016, esta não poderia ser registrada, conflitando com o diploma de Mestrado.

Os dados do meu diploma seguem abaixo e podem ser confirmados no seguinte link de consulta pública da Universidade de São Paulo para Confirmação de Autenticidade de Diplomas:

<https://uspdigital.usp.br/netunoweb/ntwPublicoRIConfirmaDiploma.jsp?codmnu=7071>

Nome completo do diplomado: (...)
Processo: 2010.1.111.48.3
Registro: 1554783

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA - SECRETARIA GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS
REGISTRO DE DIPLOMAS

Diplomada: (...)
Nacionalidade: brasileira
Naturalidade: Estado de São Paulo
Data de Nascimento: 08/05/1986
Documento de Identidade: RG nº (...)
Processo nº: 2010.1.111.48.3
Diploma registrado sob nº: 1554783
Curso: Curso de Letras.
Habilitação: Habilitação: Português e Espanhol
Grau: Licenciada em Letras
Ano da Conclusão: 2009
Data da Colação de Grau: 11/01/2010
Data da Expedição do Diploma: 26/01/2010
Estabelecimento: Faculdade de Educação
Cadastrado em: 02/22/2010

Consulta realizada em 14/02/2017 8:55PM

Peço deferimento.

() DEFERIDO () INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Primeiramente, cabe esclarecer a presente fase recursal **não se presta a discutir os documentos exigidos ou os critérios de avaliação dos títulos**, o que deveria ter sido feito oportunamente, através do mecanismo correto - por meio da impugnação do Edital, conforme item 3.1 do mesmo:

3.1 Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este edital, seus anexos ou eventuais alterações, somente por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação.

Quanto à alegação de inconsistências em relação à pontuação dos títulos, ressaltamos que os **anexos são parte integrante do edital**; portanto, as informações que não constaram no Anexo VIII, obrigatoriamente se encontravam no corpo do Edital.

Quanto ao item 10.3.2.1 - *Os títulos dos itens 1.3 ao 1.8 do Anexo VII não são cumulativos, sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação ao candidato, em nenhum momento foi proibido* que o candidato deixasse documentos excedentes, podendo deixar toda a documentação que julgasse conveniente, ficando ciente, entretanto, que a banca consideraria o título que garantisse maior pontuação, podendo ser somado, se fosse o caso, com curso técnico ou magistério (item 1.1) ou Licenciatura ou formação pedagógica (item 1.2).

Inscrição:	119003862
Vaga:	119 Zootecnia/Medicina Veterinária
Campus:	Vacaria
Data Envio:	14/02/2017 23:43:22
Protocolo:	122
Recurso:	Gostaria de solicitar reconsideracao nas provas de titulos e que considerassem a declaracao de professor assistente conforme comprovantes entregues no dia da prova. Quanto a experiencia profissional adquirida durante a residencia, me causou estranheza uma vez que como residentes, somos profissionais em formacao, realizamos atendimentos clinicos, analises laboratoriais e outras atividades inerentes de medicos veterinarios...

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Com relação ao item 2.1 (experiência docente), foram desconsiderados os documentos apresentados, de acordo com o item 10.3.8 do Edital.

Quanto ao item 3.1 (experiência técnica profissional), foi desconsiderada a documentação apresentada (Edital de abertura de Processo seletivo), eis que em desacordo com a comprovação exigida (item 10.3.10 do Edital).